

**A Guarda Compartilhada sob a ótica dos operadores do Direito e
da díade parental: Um estudo exploratório**

Lila Maria Gadoni Costa

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Instituto de Psicologia
Programa de Pós-Graduação em Psicologia

2014

**A Guarda Compartilhada sob a ótica dos operadores do Direito e
da díade parental: Um estudo exploratório**

Lila Maria Gadoni Costa

Tese apresentada como requisito parcial à
obtenção do Grau de Doutor em Psicologia sob
orientação da Prof^a Dra. Rita de Cássia
Sobreira Lopes e co-orientação da Prof^a Dra.
Giana Bitencourt Frizzo

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Instituto de Psicologia

Programa de Pós-Graduação em Psicologia

2014

Para Camila e Alexandre, meus filhos, que me renovam a cada dia através do nosso amor, maior que o infinito!

Para Erika, minha comadre e irmã do coração, de quem a saudade não passa, e para “nossa” neta Isabela, que a faz permanecer em nossas vidas através do amor imenso!

Para meus pais, Paulo e Therezinha, sempre presentes na ausência, pelo modelo de amor.

Agradecimentos

Chegar ao final de um doutorado depois de quatro anos conciliando família, trabalho e casa, com certeza é uma satisfação imensa! É claro que eu não teria chegado até aqui sem a presença de pessoas muito especiais na minha vida. A elas, devo meu agradecimento mais sincero e meu carinho.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela força de cada dia e por tantas bênçãos!

Aos meus filhos, Camila e Alexandre Costa Provenzano, razão do meu viver. Por vocês sou capaz de tudo! Obrigada por fazerem minha vida ser repleta de "raios de sol" a cada dia! Amo mais que o infinito!!!

À Jaqueline Rosa da Silva, nossa "Caque". Sua presença na minha vida e na vida dos meus filhos é um verdadeiro aconchego. Com certeza, você foi uma das minhas maiores incentivadoras! Obrigada pela força nesses quatro anos e por cuidar de mim!

À minha querida amiga Marina Ferreira. Muchacha, sua amizade, seu ombro amigo e sua força foram vitais em muitos momentos. Você sabe disso!

Aos meus irmãos Flavia e Carlinhos, e meus sobrinhos, Paulo Sergio, Caíque e Nando, porque ter uma família amorosa é uma força que nada pode substituir. Amo vocês!

À minha comadre/amiga/irmã Olga Murta. Obrigada por você fazer parte da minha vida e não me deixar esquecer o melhor em mim. Te amo "tudo e mais tudo"!

Às minhas amadas Clarissa, Gabriela e Júlia Godoy. Vocês completam meu jardim de amor!

À minha pequena Isabela. Obrigada pela alegria que você trouxe aos meus dias! Ter vocês nos meus braços me faz muito mais feliz! Amei todas as interrupções de estudo!!!

Aos operadores do Direito participantes deste estudo, pelo tempo e por compartilhar a experiência.

Aos pais e mães entrevistados, por compartilhar suas histórias e sua intimidade.

Às Professoras Dras. Sônia Rovinski e Leila Maria Torraca de Brito pela participação na banca e pelas valiosas contribuições.

À Profª Dra. Débora Dell'Aglio, relatora deste trabalho, por sua importante colaboração no aprimoramento deste estudo.

À minha orientadora Rita de Cássia Sobreira Lopes, por ter acreditado em mim e me acolhido de forma tão afetiva. Obrigada!

À minha co-orientadora Giana Bitencourt Frizzo, pelo apoio incansável, pela acolhida e ensinamentos ao longo dessa trajetória.

Rita e Giana, vocês são exemplos de que é possível saber e SER! Obrigada por tudo!

Sumário

Introdução	09
<i>Justificativa</i>	10
Capítulo I – Família, guarda compartilhada e coparentalidade: Aspectos históricos e conceituais	16
Resumo	17
Abstract	18
Introdução	19
<i>Aspectos históricos sobre legislação e família</i>	19
<i>Guarda compartilhada</i>	21
<i>Coparentalidade e coparentalidade após o divórcio</i>	25
<i>Modelos de coparentalidade</i>	31
Considerações finais	34
Referências	35
Capítulo II – A guarda compartilhada e a percepção dos operadores do Direito: Estudo de caso coletivo	41
Resumo	42
Abstract	43
Introdução	44
Método	45
Resultados e discussão	47
Considerações finais	83
Referências	86
Capítulo III - A guarda compartilhada de díades parentais em modalidade de guarda compartilhada: Estudo de casos múltiplos	93
Resumo	94
Abstract	95
Introdução	96

Método	99
Resultados e discussão	103
Considerações finais	137
Referências.....	139
Capítulo IV - Considerações finais	146
Anexo A - Aprovação Comitê de Ética	150
Anexo B - TCLE Operadores do Direito.....	151
Anexo C - Entrevista Guarda compartilhada – Versão Operadores do Direito	152
Anexo D - Ficha Dados Sociodemográficos	153
Anexo E - Escala de Relação Coparental - ERC	154
Anexo F - Entrevista Guarda Compartilhada – Versão Díade Parental	156
Anexo G - TCLE Famílias	157

Resumo

Este trabalho investigou o instituto da guarda compartilhada, a partir de uma revisão de literatura e dois estudos empíricos. No primeiro estudo empírico, realizou-se um estudo de caso coletivo com onze operadores do Direito do Rio Grande do Sul. Buscou-se investigar a perspectiva desses profissionais sobre a guarda compartilhada, a partir de sua prática. Os resultados indicaram que a guarda compartilhada parece ser o modelo que melhor atende aos interesses da criança, por considerar a participação conjunta dos genitores, embora ainda seja considerada polêmica quando há litígio entre os pais. No segundo estudo empírico, foi realizado um estudo de casos coletivos com quatro famílias que optaram pela guarda compartilhada. As díades parentais responderam a uma entrevista semiestruturada baseada na literatura e no Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003), além da Escala de Relação Coparental (ERC), para pais e mães separados/divorciados. Entre os achados foi possível constatar que a aplicação da guarda compartilhada foi considerada como a melhor opção, embora também tenham sido constatadas dificuldades. A coparentalidade entre as díades parentais se revelou positiva na maior parte do tempo, sendo importante no ajustamento dos filhos após a separação. Diversos aspectos dos dois estudos estão em consonância, entre os quais, a dificuldade dos profissionais da área jurídica em orientar seus clientes sobre as diferentes modalidades de guarda. Entre as díades parentais foi possível identificar que a guarda compartilhada vinha sendo possível, mesmo em relacionamentos difíceis. O papel do pai, em relação às décadas anteriores, como mais participante e engajado na educação e nos cuidados com a prole, também apareceu como ponto em comum nos dois estudos empíricos. Destaca-se a importância de ampliar o debate sobre essa modalidade de guarda, bem como buscar alternativas para intervenções junto às famílias em parceria com o judiciário.

Palavras-chave: guarda compartilhada, coparentalidade, família, Psicologia jurídica.

Abstract

This study investigated joint custody, from a literature review and two empirical studies. In the first empirical study, there was a collective case study with eleven law professionals from Rio Grande do Sul. We sought to investigate these professionals perspectives on joint custody, from their practice. The results indicated that joint custody seems to be the model that fits better the interests of the child, considering the joint participation of the parents, although it is still considered controversial when there is a dispute between them. In the second empirical study, a study of collective cases was conducted with four families in joint custody. Parental dyads responded to a semi structured interview based on the literature and the Internal Structure and Ecological Context of Coparenting (Feinberg, 2003), and the Coparenting Relationship Scale (CRS) for separated/divorced parents. Among the results it was found that the application of joint custody was considered as the best option, although they have also been observed difficulties. Coparenting among parental dyads resulted positive in most of the cases, being important in the adjustment of children after divorce. Several aspects of the two studies are congruent, including the difficulty of the law professionals to advise their clients on the different types of custody. Among parental dyads it was identified that joint custody was being possible even in difficult relationships. The father's role as participant and more engaged in education and care to the child also appeared as a common point in the two empirical studies. The present study highlights the importance of broadening the debate on this type of custody and seek alternatives for interventions with families in partnership with the judiciary.

Keywords: joint custody, coparenting, family, Forensic Psychology.

Introdução

O sistema familiar vem passando por intensas transformações ao longo das últimas décadas. Essas transformações levaram diversas áreas do conhecimento a se ocupar da tarefa de compreender, interpretar e normatizar alguns dos fenômenos vivenciados pela família contemporânea, tais como: o aumento da longevidade, que implica em mais anos de convívio entre os casais; redução da dimensão do núcleo familiar devido aos altos custos de vida e ao ingresso da mulher no mercado de trabalho; aumento nos índices de divórcio e as novas configurações familiares, entre outros.

Frente a esse cenário, observa-se cada vez mais a necessidade de diálogo entre a Psicologia e o Direito para o aprimoramento das práticas jurídica e psicológica, assim como na produção de conhecimentos que procura acompanhar os aspectos essenciais nessa interdisciplinaridade. Dentre eles, destaca-se o fenômeno da guarda dos filhos menores em casos de separação da díade parental. Essa temática tem se constituído como objeto de estudo dessas áreas, principalmente, depois da promulgação da Lei nº 11.698 no Brasil.

A Lei nº 11.698, conhecida como Lei da Guarda Compartilhada, foi instituída no Brasil em 2008, com o propósito de que a responsabilidade legal sobre os filhos seja dividida entre ambos os genitores¹. Segundo essa lei, os direitos e deveres emergentes do poder familiar devem ser compartilhados pela díade parental após a separação, ou seja, tanto o pai quanto a mãe têm direitos iguais de participação na vida dos filhos, o que leva a um maior cuidado e atenção com a prole, além de evitar que ocorra o afastamento gradativo de um dos genitores (Almeida, 2009).

Os estudos brasileiros sobre o instituto da guarda compartilhada concentram-se principalmente na área do Direito discutindo, sobretudo, seus aspectos legais. No âmbito internacional, países como Inglaterra (Smyth & Moloney, 2008), França (Bénabent, 2001), Canadá (Kelly, 2006), Estados Unidos (Nielsen, 2011), Portugal (Sottomayor, 2005) e Argentina (Silva, 2005), entre outros, já têm a guarda compartilhada incorporada ao seu

¹ Neste estudo o termo “pai/s” refere-se ao genitor masculino. Os termos “díade parental” ou “genitores” referem-se a “pai e mãe”.

ordenamento jurídico, com resultados favoráveis, há alguns anos. Mais recentemente a Itália (Lavadera, Caravelli, & Tagliatti, 2012) e Espanha também a adotaram (Madaleno, 2011). Um grande número de estudos e publicações de áreas diversas tem sustentado essa proposição, enaltecendo os benefícios da guarda compartilhada em relação aos outros modelos, visto que o afastamento entre genitores e filhos e o sentimento de perda, decorrentes da separação, são minimizados (Almeida, 2009).

De acordo com Brito (2007), “se hoje nos referimos à ideia de família no plural, visão semelhante deve acompanhar a estrutura familiar após o rompimento conjugal, na medida em que se percebe a constituição de distintas configurações, reafirmando que não há um padrão de relacionamento após a separação conjugal” (p. 35). Diante das dificuldades e peculiaridades que emergem nesses novos agrupamentos, surge a necessidade de encontrar alternativas no âmbito jurídico e em outras áreas do conhecimento, que promovam o bem estar dos filhos através da preservação das boas relações com seus pais e mães quando da decisão da guarda da prole. A Lei da Guarda Compartilhada, assim como acontece com outras leis, surge de uma demanda da sociedade, visto que, conforme refere Fujita (2009), já se encontrava efetivada na realidade judiciária e social, no sentido de assegurar o melhor interesse das crianças e adolescentes. As mudanças no sistema familiar e as novas atribuições de papéis, de mães que ingressaram no mercado de trabalho e de pais que se voltaram aos cuidados com a prole, também conferem legitimidade aos objetivos desse novo instituto, no sentido de promover o compartilhamento das tarefas e a manutenção da coparentalidade.

Justificativa

A literatura especializada aponta que um dos principais fatores implicados no desenvolvimento dos filhos é a interação destes com seus progenitores. A qualidade nas relações parentais garante não só o pleno desenvolvimento das crianças, mas também a saúde mental e a estabilidade emocional dos adolescentes (Carter & McGoldrick, 2008). Sendo assim, para que as relações familiares se desenvolvam de forma positiva, é importante que exista, por parte dos cuidadores, um bom nível de competência parental. O

conceito de competência parental está descrito por Maciel e Cruz (2009) como um conjunto de comportamentos que os genitores utilizam para cuidar da prole, tais como controle, organização, noções de limite, funções de nutrição e orientação, entre outros. Soma-se a isso a responsabilidade que devem assumir diante dos filhos.

Nos dias de hoje, a tarefa de manter a competência parental passou a ser um desafio diante das diversas mudanças que a família vem enfrentando, entre elas as diversas possibilidades em sua configuração. Os divórcios e as separações já fazem parte do cotidiano das famílias e levam as estatísticas a índices surpreendentes. Em 2005 foram registrados 717.650 casamentos e 150.714 divórcios no Brasil, segundo o IBGE. O número de filhos de casais divorciados foi de 277.580 no mesmo ano. Hack e Ramires (2010) destacaram que esses números referem-se a dados notificados, mas que é de conhecimento geral que também existe um significativo número de uniões e separações não oficializadas que não constam nos dados estatísticos. Em 2010 o número de casamentos cresceu para 977.620 e foram registrados 243.224 processos judiciais ou escrituras públicas de divórcios e 67.623 processos ou escrituras de separações (IBGE, 2012). Dados como esses indicam que cada vez mais casais buscam a alternativa da dissolução da conjugalidade para solucionar a insatisfação nesse âmbito. Em outros países, os dados estatísticos também indicaram aumento no número de divórcios e separações. Entre 2005 e 2013 o número de divórcios na Espanha aumentou em 54%, totalizando 124.797 registros no ano de 2013. Entre 1995 e 2004 o número de divórcios em Portugal passou de 12.322 para 23.348, um aumento de 89,4%, seguido pela Itália, com aumento de 62% (Instituto de Política Familiar). Entretanto, quando a separação envolve filhos, o assunto torna-se mais complexo e delicado. Além de o casal ter que lidar com o término da conjugalidade, inicia-se a relação de coparentalidade de díade parental separada. Essa tarefa de redefinir o envolvimento emocional, conforme descreveu Grzybowski (2011), demanda tempo e pode levar a falhas nas fronteiras necessárias entre a conjugalidade e a parentalidade para o bom desempenho do papel parental.

A separação conjugal tem significados diferentes para a díade parental e os filhos. Pode ser considerada pelo adulto como um recomeço, uma nova chance de ser feliz. Por

outro lado, as crianças e adolescentes tendem a preferir que o casa parental permaneça junto, mesmo depois que a separação acontece (Azambuja, Larratúa, & Filipouski, 2010; Carter & McGoldrick, 2008). É comum que os filhos experimentem, logo após a separação, sentimentos de abandono. Trata-se de uma etapa difícil, que pode ser amenizada por fatores de proteção no ajustamento dos filhos ao divórcio, tais como: competência e adequação dos genitores na disputa pela guarda da prole, qualidade das praticas parentais, parentalidade apropriada do genitor não residente e diminuição dos conflitos parentais durante o processo de separação (Nielsen, 2011; Raposo et al., 2011). Tais aspectos são corroborados por Azambuja et al. (2010), ao apontar que as mudanças e os ajustamentos necessários na vida dos filhos após a separação da díade parental tendem a ter uma melhor adaptação quando o vínculo com ambos os genitores é preservado e quando as informações e esclarecimentos sobre como será suas vidas são compartilhadas. Sendo assim, a opção pelo tipo de guarda dos filhos frente à separação judicial que será adotada pela família passa a ter um papel fundamental nesse processo.

As mudanças na família e o avanço em diversas áreas do conhecimento, como a Psicologia e o Direito de Família, possibilitaram o surgimento de novas alternativas que incentivem a participação equilibrada dos homens no processo de criação, educação e desenvolvimento de seus filhos. A Lei da Guarda Compartilhada se insere nesse contexto e revela, segundo Lima (2006), um cenário adequado para o desempenho equilibrado de direitos e deveres em benefício dos filhos, permitindo que pais e mães participem de forma direta no processo de crescimento e formação da prole.

Apesar da guarda compartilhada ser nova como norma, esse sistema já existia na prática na realidade brasileira e a chegada da lei não mudou a forma como o juiz analisa os casos. Lima (2006) apontou que a escolha pela guarda compartilhada não chega a 1% das decisões julgadas e, na maioria dos casos, nem se cogita essa modalidade de guarda, ao contrário de outros países, como os Estados Unidos. No estado do Colorado, por exemplo, a guarda compartilhada é adotada em 90 a 95% dos casos, na Califórnia, em 80% dos casos (Grisard Filho, 2010). Dessa forma, no caso do Brasil, muitos especialistas consideram que a lei não trouxe solução para os conflitos entre os casais que se separam e precisam

decidir sobre como e com quem ficarão seus filhos.

O grande debate em torno da guarda compartilhada, conforme apontam Azambuja et al. (2010), situa-se na necessidade, ou não, de os genitores, após a separação, manterem um relacionamento harmonioso, pautado pelo respeito e pelo desejo de querer proporcionar o melhor atendimento das necessidades dos filhos. A dificuldade reside no fato de que são raros os casais que conseguem manter um bom relacionamento após a ruptura da conjugalidade. Outro aspecto controverso sobre o instituto da guarda compartilhada, segundo essas autoras, é o fato de que, mesmo sem o consenso da díade parental, o juiz pode determinar a guarda compartilhada, visando o bem-estar da criança ou adolescente. A dúvida é quanto à possibilidade de atender ao melhor interesse da prole impondo, de modo compulsório, um tipo de guarda que exige a cooperação de ambos os genitores, mesmo sem o seu consentimento.

Considera-se a necessidade de avaliar a possibilidade de que a guarda compartilhada seja concedida às famílias, mesmo que não adotada no primeiro momento após a separação. Em muitos casos, logo após a ruptura conjugal o ex-casal não tem condições de estabelecer um diálogo que privilegie o bem-estar da prole, o que não quer dizer que, uma vez estabelecida a nova organização familiar, a guarda não possa vir a ser alterada, evoluindo para o sistema do compartilhamento, mesmo que judicialmente tenha sido estabelecida a forma unilateral. Em outras palavras, é importante aprofundar o conhecimento sobre o instituto da guarda compartilhada para que o mesmo não fique apenas no papel e seja efetivado na prática. Assim, a lei contribuirá para que as relações familiares após o divórcio tenham boa qualidade. O tema é complexo e com muitas nuances sutis a serem consideradas. A bibliografia no Brasil a respeito dessa temática ainda é escassa, ao contrário da literatura internacional, onde o assunto é amplamente discutido e divulgado em diversas áreas do conhecimento e pela sociedade em geral.

Dessa forma, esta tese pretendeu investigar o instituto da guarda compartilhada a partir da perspectiva de operadores do Direito (advogados do Direito de Família, juízes de Varas de Família e outros) e de díades parentais que adotaram essa modalidade de guarda. A investigação se deu na perspectiva do desenvolvimento humano e à luz da teoria

sistêmica, que entende a família como um sistema complexo, com subsistemas integrados que se influenciam mutuamente. A influência aqui é entendida a partir do conceito de retroalimentação que se dá no contexto sócio-histórico-cultural no qual o sistema familiar está inserido (Minuchin, 1985). A integração formal entre a Psicologia da Família e a Psicologia do Desenvolvimento é definida por Dessen e Costa Junior (2005) como Psicologia do Desenvolvimento Familiar. Essa integração propicia a investigação dos processos de transformação e desenvolvimento do sistema familiar, “que vai além da interdependência entre as trajetórias do desenvolvimento do indivíduo e de sua família” (Weber & Dessen, 2009, p. 13).

A escolha por essa temática decorreu da trajetória acadêmica e prática profissional da pesquisadora, relacionada a temas pertinentes ao âmbito da Psicologia Jurídica. A partir da experiência em atendimento a famílias integrantes de programa de proteção a testemunhas, atendimento a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência e conflitos familiares e a famílias que chegam ao Conselho Tutelar, foi crescente o interesse em aprofundar os estudos sobre a dinâmica das relações familiares. Os estudos realizados durante a especialização e o mestrado contribuíram para o crescente interesse em assuntos relacionados à dinâmica familiar e temas que perpassam tanto a área da Psicologia quanto do Direito. O ingresso no doutorado foi determinante para o aprofundamento dos estudos nessa área e no sentido de buscar uma compreensão teórica e empírica das demandas da família contemporânea. Dessa forma, o instituto da guarda compartilhada, a coparentalidade da díade parental que opta por essa modalidade de guarda e a forma como o fenômeno é percebido pelos subsistemas envolvidos, passou a se constituir em objeto de interesse da pesquisadora. Nesse sentido, a literatura aponta que assuntos atuais como a guarda compartilhada e síndrome de alienação parental, entre outros, estão usualmente envolvidos em processos em varas de famílias. Portanto, é necessário que psicólogos interessados nessa área estudem esses temas, saibam seu funcionamento e busquem a melhor forma de investigá-los (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009).

A guarda compartilhada, apesar de ainda recente, é considerada pela literatura especializada como o arranjo que mais propicia a continuidade do relacionamento entre

genitores e filhos antes da separação. Considera-se importante que a aplicabilidade de leis recentes seja investigada, tanto sob o ponto de vista dos operadores do Direito, como sob o ponto de vista de quem as vivencia na prática, a fim de garantir que o modelo teórico/legal seja compatível e adequado ao operacional/vivencial.

Frente a isso, essa tese foi estruturada em três capítulos. O Capítulo I foi organizado em forma de artigo e trata-se de estudo teórico sobre guarda de filhos, guarda compartilhada e coparentalidade. O Capítulo II investigou a perspectiva dos operadores do Direito a respeito da guarda compartilhada a partir de sua experiência e procurou identificar qual o papel do profissional do Direito na escolha por essa modalidade de guarda. O Capítulo III traz um estudo de casos múltiplos com famílias divorciadas, com filhos entre cinco e dezoito anos, que funcionam e se organizam em guarda compartilhada, a fim de conhecer as diferentes formas de exercício desse arranjo familiar pós-divorcio.

Capítulo I

Família, guarda compartilhada e coparentalidade: Aspectos históricos e conceituais

Resumo

As diversas mudanças que perpassam o sistema familiar nas últimas décadas têm levado diferentes áreas do conhecimento a buscar uma interlocução que abarque tópicos e demandas em comum, como a Psicologia e o Direito. Este artigo elencou alguns temas relevantes para a área de interface desses campos do saber, e realizou uma pesquisa bibliográfica a partir de pressupostos históricos e conceituais sobre a legislação e o sistema familiar no Brasil, guarda de filhos, guarda compartilhada e coparentalidade. Observou-se que os estudos empíricos têm identificado a coparentalidade como um dos principais preditores do ajustamento psicológico de pais, mãe e filhos em famílias que passaram por separação e também em famílias intactas, além de ter estreita relação com a modalidade de guarda estabelecida e o sucesso da mesma. Dessa forma, considera-se importante que o instituto da guarda compartilhada, que é ainda recente no nosso ordenamento jurídico, seja investigado em profundidade para além da área do Direito, devido à importância da presença, tanto do pai, quanto da mãe na vida dos filhos, salvaguardando o melhor interesse da criança.

Palavras-chave: Psicologia jurídica, família, guarda compartilhada, coparentalidade.

Abstract

The many changes that pervade the family system in recent decades have led different areas of knowledge to seek a dialogue encompassing topics and demands in common, such as Psychology and Law. This article has listed some relevant topics to the area of interface of these fields of knowledge and performed a literature search from historical and conceptual assumptions about the law and the family system in Brazil, child custody, joint custody and coparenting. It was observed that empirical studies have identified coparenting as a major predictor of psychological adjustment of parents and children in families who have been through divorce and also in intact families, and has close relation with the type of custody established and successful thereof. Thus, it is considered important that the joint custody law, which is still new in our legal system, is investigated in depth beyond the Law, due to the importance of the presence of both, the father and the mother, in the life of children, safeguarding the best interests of the child.

Key words: Forensic Psychology, family, joint custody, coparenting.

Introdução

O sistema familiar vem passando por diversas transformações ao longo das últimas décadas, o que implica em mudanças de comportamento social e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico vigente, que deve acompanhar as demandas da sociedade. O instituto da guarda compartilhada e a coparentalidade são temas presentes nessas mudanças e perpassam as áreas do Direito e da Psicologia. A interface entre as duas áreas citadas, considerada em expansão, exige atualização e aprofundamento por parte dos profissionais envolvidos nas mesmas (Lago & Bandeira, 2009). A partir dessa constatação, o presente estudo visou revisar a literatura a partir de pressupostos históricos e conceituais sobre o sistema familiar no Brasil, guarda de filhos, guarda compartilhada e coparentalidade.

Aspectos históricos sobre legislação e família

Após a longa vigência do Código Civil datado de 1916, somente em 2002 foi promulgado no Brasil o novo Código Civil. O novo código atualizou o papel da mulher quanto a seus direitos no âmbito familiar, já estabelecidos na prática. A Lei 4.121, de agosto de 1962, conhecida como Estatuto da Mulher Casada, introduziu inovações relacionadas ao papel da mulher, a partir do qual o marido deixou de ser o chefe da sociedade conjugal. A mulher passou a compartilhar o pátrio poder e também passou a ter direito de solicitar a guarda dos filhos em casos de separação. No novo Código Civil, a denominação de pátrio poder foi substituída por poder familiar, que é caracterizado e entendido como um conjunto de direitos e deveres exercidos pelos genitores, em condições de igualdade, para manter, orientar, proteger e educar os filhos menores não emancipados (Grisard, 2010; Ramos, 2005).

O conceito de exercício do poder familiar, segundo Quintas (2010), não deve ser confundido com o conceito de guarda. Guardar remete à ideia de permanência da criança com uma determinada pessoa. Poder familiar remete a uma série de direitos e deveres, próprios de quem o exerce. Por outro lado, Ramos (2005) descreveu que a guarda, examinada sob a perspectiva do poder familiar, trata-se tanto de um “dever” como um

“direito” dos genitores. “Dever” pela obrigatoriedade do exercício do cuidado e criação dos filhos por parte dos genitores, sob pena de deixá-los em abandono; “direito” no sentido de participarem de seu crescimento, orientação e educação e serem obedecidos em suas exigências enquanto pais e mães. Contudo, a guarda não é a essência do poder familiar. Pode ser atribuída a apenas um dos genitores ou ainda a terceiros. Em 1977, com a Lei do Divórcio (Lei 6.515), ficou claro que o pai e a mãe são titulares dos encargos parentais, que permanecem mesmo após a dissolução do casamento. Conforme Grisard (2010), na redação original do Código Civil de 1916, esses encargos eram exclusivos do pai. A lei do Divórcio também estabeleceu que os filhos ficassem sob a guarda do cônjuge que não tivesse dado causa à separação (Pereira, 2005). Nos casos em que ambos os cônjuges fossem responsáveis, a guarda deveria ser da mãe. A atribuição da guarda ficou relacionada à culpa do cônjuge pelo término do casamento. Dessa forma, apenas o cônjuge “inocente” poderia ter a guarda dos filhos, vinculando a situação do ex-casal ao destino de sua prole, independente de qual deles tivesse mais condições de assumir a guarda. A Lei do Divórcio se ocupou de outros aspectos relativos à guarda, deliberando como ficariam os filhos em diversas situações, como em casos de doença mental de um dos cônjuges, por exemplo. Tais alterações indicaram o início de uma preocupação com o destino da prole nos casos de dissolução da conjugalidade, anunciando o Princípio do Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, que viria com a Constituição Federal de 1988 (Pereira, 2005).

Atualmente no Brasil, comumente adota-se o sistema de guarda unilateral, concedida à mãe, enquanto o pai fica com o direito de visita, geralmente em finais de semanas alternados (Quintas, 2010). Alguns autores sugerem que essa prática favorece o afastamento gradativo do pai na relação com os filhos, com grandes desvantagens para ambos, principalmente para os filhos, visto que a presença de ambos os pais têm sido apontadas pela literatura especializada como fundamentais para a formação da criança e do adolescente (Brito, 2008; Cano et al., 2009; Carter & McGoldrick, 2008; Grzybowski, 2011; Nielsen, 2011).

A partir da separação, os ex-cônjuges precisam se adaptar a diversas mudanças: nova rotina dos filhos, padrão econômico, manutenção dos laços parentais e adaptação do

sistema familiar à nova configuração que se estabelece. Esse momento é revestido de complexidade e consiste em um importante desafio para o ex-casal (Carter & McGoldrick, 2001; Riina & McHale, 2014). A partir da separação, o estabelecimento da rotina de visitas da prole ao pai ou à mãe não residente pode gerar nos filhos a sensação de que não pertencem a um dos lados de sua família (Travis, 2003). Tal aspecto é de extrema importância e deve ser cuidado com delicadeza pela díade parental no momento em que se organizam os arranjos a partir da definição da modalidade de guarda. O ato de guardar indica que aquele que é guardado é dotado de fragilidade e preciosidade, portanto necessitado de proteção. Nesse sentido, juridicamente a guarda dos filhos cabe a ambos os genitores enquanto houver união conjugal.

Dessa forma, a partir da ruptura da conjugalidade, a guarda poderá ser definida em diferentes modalidades, visando sempre o melhor interesse da criança. A complexidade dessa tarefa impõe reflexões, visto que a literatura especializada considera que o divórcio é o maior rompimento e também o maior promotor de mudanças no processo de ciclo familiar, para todos os membros da família (Alexandre & Vieira, 2009; Schabbel, 2005). O lugar da prole, segundo Alexandre e Vieira (2009), precisa ser assegurado após o fim da conjugalidade, pois a díade parental continua a existir independente da separação. Esses autores salientam que uma separação envolve conflitos no relacionamento familiar e ressalta a importância e necessidade de que o casal parental seja mantido, para que pais e mães possam estabelecer limites e oferecer aos filhos um ambiente afetivo e seguro, a fim de garantir-lhes um desenvolvimento saudável.

Guarda compartilhada

A adaptação ao divórcio e a coparentalidade que se estabelece reverbera diretamente na modalidade de guarda adotada pela família após a ruptura da conjugalidade, entre as quais se encontram: guarda unilateral e guarda compartilhada. A guarda unilateral é atribuída ao genitor que apresentar melhores condições. Esse aspecto será avaliado de acordo com o melhor interesse da criança ou adolescente. A expressão “melhores condições” refere-se a afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e

segurança e educação (Código Civil, 2002). Dessa forma, conforme destaca Chagas (2013), a expressão não pode ser interpretada no sentido financeiro da palavra, devendo o Juiz levar em consideração aspectos como alimentação, esporte, cultura, lazer, tipo de vínculo com o genitor entre outros, ao analisar tais critérios. Essa modalidade de guarda ainda é a mais frequente e comumente é concedida à mãe, conforme já citado anteriormente (Quintas, 2010). A guarda compartilhada muitas vezes é confundida com a guarda alternada, que não é prevista no nosso ordenamento jurídico. Entretanto, para fins de esclarecimento, considera-se importante descrevê-la.

A guarda alternada caracteriza-se pela possibilidade de cada um dos genitores deterem a guarda dos filhos alternadamente, ou seja, é atribuída a ambos, pai e mãe, em momentos diferentes (Grisard Filho, 2010; Quintas, 2010). É a atribuição da guarda física e legal, alternadamente a cada um dos genitores. O tempo pode variar em dias ou meses e, durante esse período, ou pai ou a mãe ficam responsáveis pelos filhos de forma exclusiva. No término do período, os papéis se invertem. Segundo alguns autores do Direito esta modalidade de guarda não permite que os filhos tenham a continuidade de viver na mesma casa, o que pode prejudicar seu bem estar. Interfere também na consolidação dos hábitos, valores, padrões e formação da personalidade da prole, pois as mudanças frequentes provocam instabilidade emocional e psíquica. É uma modalidade de guarda pouco aceita em quase todas as legislações mundiais (Garcia, 2011; Grisard Filho, 2010).

Já a guarda compartilhada visa à participação da díade parental na vida dos filhos, com igualdade nos poderes. Pai e mãe são referências, embora morem em casas separadas ou em locais diferentes (Neto, 2009). Segundo o mesmo autor, a guarda compartilhada implica em outros aspectos igualmente relevantes, como acompanhamento escolar, os cuidados diretos com os filhos, formação da personalidade e o crescimento de forma geral. “A definição da guarda compartilhada, portanto, *não* deve ter em conta a conveniência dos pais, mas os superiores interesses dos filhos” (Neto, 2009, p. 139).

A guarda compartilhada surgiu há pouco mais de 20 anos na Inglaterra e logo depois foi adotada no Canadá, França e Portugal (Alves, 2009; Lago & Bandeira, 2009). Mas foi nos Estados Unidos que o instituto da guarda compartilhada, denominado *joint custody*,

ganhou maior adesão. Atualmente essa modalidade de guarda é aplicada também na América do Sul, em países como Argentina e Uruguai, além do Brasil. Inicialmente os tribunais não acolheram bem o instituto da guarda compartilhada, mas aos poucos, a ideia foi sendo aceita, visto que os direitos das crianças e adolescentes poderiam ser mantidos. Outro fator levado em conta foi exatamente a possibilidade dos genitores participarem de forma mais igualitária da criação dos filhos, o que poderia, em alguns casos, minimizar as hostilidades decorrentes das separações (Alves, 2009). Os legisladores passaram a rever a questão da autoridade parental com o propósito de admitir o compartilhamento da guarda, amenizando as distorções que ocorrem na guarda monoparental. Sendo assim, a guarda compartilhada (ou conjunta) é atribuída a ambos os genitores, que participam ativamente da rotina e da vida dos filhos, mesmo que morem em casas separadas, conforme já referido. Na guarda compartilhada a díade parental pode conviver com os filhos na mesma proporção e exerce a autoridade sobre eles de forma equivalente. Os filhos podem ser assistidos por ambos, minimizando os conflitos decorrentes da ruptura familiar. Essa participação do pai e da mãe na vida dos filhos não implica, necessariamente, em que esses passem a viver em duas casas, conforme exposto anteriormente. Esse é exatamente um dos pontos que precisa ser esclarecido sobre a guarda compartilhada, pois ainda há confusão sobre a alternância de residência, inclusive entre os operadores do Direito.

A Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 11.698), instituída no Brasil em 2008, como já descrito antes, determina a responsabilização conjunta do pai e da mãe, além do deferimento dessa modalidade de guarda sempre que possível. Esse instituto pode ser admitido na nossa legislação, tanto no que se refere à Constituição Federal, como ao Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que ambos privilegiam, em consonância com as normas internacionais, “os melhores interesses da criança como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento” (Welter, 2009). A lei prevê ainda que na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado dessa modalidade de guarda, sua importância, a igualdade de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas. Quando não houver acordo entre a díade parental sobre qual a modalidade de guarda a ser estabelecida, o juiz poderá deliberar pela guarda compartilhada,

se entender como possível. Para estabelecer as atribuições dos genitores e os períodos de convivência na guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá basear-se nas orientações de uma equipe interdisciplinar. Se o juiz verificar que os filhos não devem permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade dos mesmos com as crianças ou adolescentes.

A guarda compartilhada favorece o desenvolvimento das crianças propiciando a continuidade da relação dos filhos com seus dois genitores, retirando a ideia de posse implícita na guarda e tendo como ponto importante o consenso entre o ex-casal (Akel, 2009). A jurisprudência acerca do tema, segundo Alves (2009) é fraca, pois cuida de um instituto de pouca aplicabilidade prática, em função da necessidade de boa relação entre os genitores separados. Segundo esse autor, no entendimento de alguns, a guarda compartilhada não pode ser determinada liminarmente, visto que é necessário analisar se o relacionamento entre os ex-cônjuges vai ser equilibrado e pacífico. Os especialistas consideram a lei da guarda compartilhada positiva, porém de difícil aplicação, por exigir que haja condições mínimas de diálogo entre a díade parental, situação pouco comum logo após o rompimento de uma relação conjugal (Alves, 2009). Para esse autor, falta entendimento por parte do judiciário em relação à abrangência da lei. Apesar de muitos entenderem que a mesma só pode ser aplicada quando o ex-casal consegue entrar em acordo, a lei foi criada também para os pais e mães que não conseguem se entender. Essa ideia é corroborada por outros autores que consideram o instituto da guarda compartilhada como inovador e benéfico para a maioria dos genitores cooperativos, além de também poder ser bem sucedido em situações em que os genitores não tenham um bom diálogo entre si, mas que consigam separar os conflitos conjugais do papel parental (Brito & Gonsalves, 2013; Goldrajch, 2005; Welter, 2009). Nesse sentido, Brito, Pereira e Pereira (2009) destacaram que exigir um bom nível de relacionamento entre a díade parental após o divórcio, como condição para que a guarda compartilhada seja estabelecida, seria uma forma de unificar aspectos que seriam da conjugalidade com os da parentalidade, sendo que

esses subsistemas deveriam ser discriminados tanto durante o casamento, como após a separação do casal. Para Soares (2009) também é importante convocar a díade parental a assumir papéis como corresponsáveis pelo cuidado de seus filhos, a fim de que lhes seja proporcionado o convívio familiar. Todos os integrantes do sistema familiar podem ser beneficiados com uma paternidade compartilhada, ou seja, com o exercício da coparentalidade (Brito, Pereira, & Pereira, 2009; Soares, 2009), tópico a ser discutido a seguir.

Coparentalidade e coparentalidade após o divórcio

O termo coparentalidade (coparenting) parece ter aparecido pela primeira vez na literatura por volta de trinta anos atrás, conforme apontaram Frizzo et al. (2005) em estudo sobre o tema. Entretanto, segundo Lamela, Nunes-Costa e Figueiredo (2010), não existe consenso sobre o surgimento inicial desse conceito. Diversos estudos apontam diferentes autorias, tais como o de Frizzo et al. (2005), que indicou ter sido Miriam Galper a primeira autora a utilizar o conceito, em seu livro *Coparenting: sharing your child equally. A source book for the separated or divorced family*, em 1978. Para Grzybowski (2011), o termo foi introduzido por Bohannon em 1970, referindo-se a aspectos do divórcio que se relacionam com os filhos. Já para Mullett e Stolberg (1999), o conceito surgiu e foi utilizado na Psicologia por Rosenthal e Hansen, em 1980.

A partir da literatura revisada é possível observar que a coparentalidade, como construto psicológico, foi associado inicialmente às famílias divorciadas (Belsky, Crnic, & Gable, 1995; Frizzo et al., 2005; Silva, 2013; Verças, 2012). Durante os anos noventa, a coparentalidade foi amplamente investigada em estudos realizados com famílias intactas (Maccoby, Depner & Mnookin, 1990; Mullett & Stolberg, 1999). Para Frizzo et al. (2005) a investigação da coparentalidade nessas famílias é importante, visto que, em situações de separação, a relação a ser estabelecida será baseada no relacionamento prévio da díade parental. Somente na última década as pesquisas voltaram seu foco para o estudo da coparentalidade como um aspecto abrangente nas relações familiares, que independe da configuração ou das características dos parceiros. Nessa perspectiva, a coparentalidade

também tem sido avaliada quanto ao nível de interação que genitores separados relatam ter entre eles, tendo em vista as decisões relacionadas aos filhos (Lamela, Nunes-Costa, & Figueiredo, 2010). Embora o conceito de coparentalidade não tenha sido abordado diretamente por Minuchin em seus pressupostos teóricos, alguns autores salientaram que a definição de subsistema executivo, proposta por ele, se aproxima da definição atual do referido construto (Schoppe-Sullivan et al., 2004; Verças, 2012).

Em linhas gerais, a coparentalidade ou relação coparental se estabelece quando duas pessoas assumem, em conjunto, a responsabilidade e os cuidados rotineiros por uma criança ou adolescente, visando seu bem estar (Frizzo et al., 2005). Essa inter-relação entre o casal coparental inclui valores e expectativas quanto ao desenvolvimento dos filhos e independente da configuração familiar, da condição civil ou orientação sexual da díade parental (Feinberg, 2003; Margolin, Gordis & John, 2001; Van Egeren & Hawkins, 2004). O termo coparentalidade, conforme apontaram Frizzo et al. (2005), não implica em que o papel de pai ou mãe seja equivalente quanto à responsabilidade e autoridade diante dos filhos. Para esses autores, o grau de equivalência na coparentalidade é determinado por cada um dos membros da díade e sofre influência do contexto em que estão inseridos. Também é importante destacar que coparentalidade não é sinônimo de cooperação entre os pais na educação dos filhos, ou seja, não indica qualidade das relações entre a díade parental (Van Egeren & Hawkins, 2004), embora o envolvimento recíproco dos pais na tomada de decisões e na educação de seus filhos caracterize uma coparentalidade positiva (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2010). Conforme Feinberg (2003), o que o conceito de coparentalidade traz de inovação é a formulação das relações interparentais como um subsistema autônomo, que difere dos subsistemas conjugal e parental.

Para melhor compreensão, considera-se importante conceituar os termos citados acima, utilizados pela teoria sistêmica. Segundo essa vertente teórica, o sistema familiar diferencia e realiza suas funções através de subsistemas que sofrem influência mútua, de forma não linear (Minuchin, 1985). Os indivíduos, díades, tríades ou grupos familiares, formam os subsistemas, de acordo com a geração ou com as funções executadas. Cada integrante da família pertence a diferentes subsistemas (individual, conjugal,

parental/executivo, fraterno) e executa funções específicas, com níveis de poder diferentes (Minuchin, 1990; Minuchin, 1985).

O subsistema conjugal inicia quando dois adultos se unem com o propósito de constituir sua família. Para pertencer ao subsistema e se acomodar mutuamente, o casal abre mão de parte de sua individualidade e busca desenvolver padrões em que se apoiem e possam lidar com os conflitos de forma a resolvê-los. O subsistema conjugal também tem a função de possibilitar ao outro cônjuge um espaço onde as necessidades psicológicas sejam atendidas, além de ter fronteiras que os protejam das exigências dos outros subsistemas (Minuchin, 1990).

O subsistema parental se inicia com a chegada do primeiro filho. A tarefa de criar e socializar a crianças deve ser realizada pelos pais, sem perder o apoio mútuo descrito no subsistema conjugal. O subsistema parental vai se modificando conforme as demandas vão surgindo, passando das funções de nutrição para funções de controle e orientação. É importante que pais e filhos aceitem o uso diferenciado de autoridade pelo subsistema parental (Frizzo et al., 2005; Minuchin, 1980/1990; Silva, 2013). Uma parte do subsistema parental refere-se à coparentalidade, ou seja, às relações que se estabelecem entre os adultos, considerando suas funções parentais (Frizzo et al., 2005; Lamela, Nunes-Costa, & Figueiredo, 2010; McHale et al., 2002; Silva, 2013). Conforme Frizzo et al. (2005) destacaram, a coparentalidade está associada à preocupação com o bem estar da prole, enquanto a conjugalidade refere-se à preocupação com o outro cônjuge e com a relação conjugal, além de si mesmo.

Uma das grandes dificuldades após a separação de um casal é a diferenciação entre a conjugalidade e a parentalidade. Redefinir o envolvimento emocional nesse caso é um processo longo e repleto de conflitos. Muitos fatores presentes ao longo do relacionamento e na época da separação podem predizer a natureza da coparentalidade em um momento posterior, conforme descrito na literatura nacional (Grzybowski, 2011) e internacional (Mitcham-Smith & Henry, 2007; Nielsen, 2011; Van Egeren & Hawkins, 2004). Para Ramires (2004), a qualidade do vínculo estabelecido entre o subsistema filial e parental antes da separação influencia de forma direta na capacidade de enfrentamento diante das

situações de mudança. Nesse sentido, Marin e Piccinini (2007) destacaram que o status conjugal pode influenciar no relacionamento entre esses subsistemas, através das práticas educativas. Como contraponto, autores europeus (Lamela, Nunes-Costa, & Figueiredo, 2010) apontaram que a inter-relação entre conjugalidade e parentalidade e o funcionamento adaptativo da prole não se resume a uma mera causalidade estímulo-resposta. Entender a relação de interdependência entre os subsistemas conjugal, parental, coparental e filial sobre um princípio transacional é importante, visto que, segundo esses autores, o desenvolvimento das relações familiares é dinâmico e a mudança é o ponto central da interação entre os membros de uma família.

Embora a coparentalidade exista independente da conjugalidade e pareça ter diferenças significativas daquela exercida em conjunto na mesma casa, já que existe uma série de reformulações quanto aos hábitos, à rotina e ao padrão econômico da família (Grzybowski, 2011), alguns estudos indicaram que, quando o casal se separa, o tempo e o espaço dos progenitores diminuem, no sentido de efetivar a cooperação na educação dos filhos, ficando a mulher ainda como a principal responsável pela prole na grande maioria dos casos (Grzybowski, 2011; Margolin, Gordis, & John, 2001). Esse aspecto é observado através dos dados do IBGE (2010), que informam que as Estatísticas do Registro Civil evidenciam a hegemonia das mulheres na guarda dos filhos menores, visto que em 89,1% dos divórcios realizados no ano de 2007, a guarda dos filhos menores foi concedida às mulheres. Esse número caiu para 87,3% em 2010, embora também tenha diminuído o número de pais responsável pela guarda, com 6,1% em 2005 e 5,6% em 2010. Entretanto é importante destacar que houve um crescimento no número de casos de compartilhamento da guarda entre a díade parental, que saltou de 2,9% em 2005, para 5,5% em 2010. Apesar do crescimento, esse percentual é ainda muito pequeno em relação à guarda concedida às mulheres (IBGE, 2010).

Dessa forma, cabe lembrar que diferentes pesquisas no Brasil, como a de Falceto et al (2008) e Estados Unidos (King & Sobolewski, 2006) observaram melhor desenvolvimento cognitivo do filho quando o pai também está envolvido nos seus cuidados. Como a interação do pai com a criança é diferente da interação da mãe, a possibilidade de que

ambos participem de forma equivalente, proporciona ao filho a introdução de novos desafios. Os dados desses estudos também apontaram maior competência social e melhor saúde mental dos filhos que tiveram o cuidado direto do pai, além do cuidado da mãe, entre outros benefícios. Esses achados são corroborados pela pesquisa de Aldous e Mulligan (2002), em que a falta de cuidados ou ausência do pai durante a infância foi associada a diversos transtornos do desenvolvimento, entre eles: abuso de álcool e outras drogas, dificuldades cognitivas e transtornos de conduta. Dessa forma, percebe-se que uma interação inadequada entre pai e filho é considerada importante fator de risco para o desenvolvimento infantil, tanto quanto com a mãe (Aldous & Mulligan, 2002). O estudo de Cia, D´Affonseca e Barham (2004) apontou duas variáveis implicadas no desenvolvimento infantil decorrentes da falta do pai: a decorrente do divórcio e a decorrente das poucas interações entre pai e filho. Para alguns autores, os sentimentos negativos que podem emergir depois de uma separação, direcionados ao ex-cônjuge, também podem contribuir para afastar pais e filhos. Isso decorre da ambivalência por querer ficar longe do outro e não poder, pelo vínculo parental que permanece (Brito, 2002; Riina & McHale, 2014; Soares, 2009).

Nesse sentido, a variável decorrente do divórcio não é corroborada por Grzybowski (2011) ao entender que não é possível atribuir ao divórcio a responsabilidade por dificuldades na parentalidade após a separação. Da mesma forma, a autora sugeriu que o divórcio não deve ser compreendido como sinônimo de problemas e que essa hipótese precisa ser superada, visto que os fatores que dificultam ou facilitam a parentalidade e, portanto, podem afetar o desenvolvimento dos filhos, são muitos e podem ser observados nos diferentes tipos de família e nas diferentes configurações, não apenas nas famílias que passaram por uma separação.

Com relação à diminuição das interações entre pai e filho, Féres-Carneiro (2003) salientou que as mulheres percebem os filhos de forma diferente dos homens após o divórcio e lidam melhor com suas dificuldades. Isso pode decorrer do fato de que participam mais do cotidiano de seus filhos. A complexidade dessas interações é grande, tanto que a pesquisadora chegou a sugerir que uma das explicações possíveis para os

afastamento dos pais de seus filhos seria porque eles tenderiam a projetar nos filhos o sofrimento decorrente da ausência destes em suas vidas.

Considera-se importante destacar alguns fatores apontados pela literatura nacional (Grzybowski, 2011) e internacional (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2013; Lavadera, Caravelli, & Togliatti, 2012; Margolin et al., 2001) como preditores de uma boa coparentalidade após o divórcio, o que certamente pode contribuir para o incremento das interações entre a díade parental e filhos: guarda compartilhada; menor número de filhos; baixos níveis de conflitos entre os ex-cônjuges; acordo sobre visitas; respeito e valorização do ex-cônjuge; bom nível de comunicação; valorização das habilidades parentais do outro.

Ganong et al (2012) salientaram que a coparentalidade entre os genitores divorciados não significa que os mesmos devem interagir face a face, mas envolve certo grau de comunicação entre a díade parental sobre a educação dos filhos e algum nível de interação dos filhos com cada um deles. Tendo em vista a importância da coparentalidade após a dissolução da conjugalidade, conforme já apontado, pesquisadores têm buscado investigar quais fatores podem ser relevantes nesse sentido. Para Whiteside e Becker (2000), a coparentalidade cooperativa entre os ex-cônjuges está relacionada ao bem estar da díade parental e ao ajuste das crianças ao divórcio do ex-casal.

Estudos recentes realizados em Portugal (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2010), Estados Unidos (Roberson, Sabo, & Wickel, 2011) e Espanha (Yárnoz-YAben, 2011) propõem modelos teóricos, a partir da Teoria do Apego de Bowlby, que relacionam o estilo de apego da díade parental a uma boa ou má adaptação ao divórcio e, conseqüentemente, a uma melhor ou pior coparentalidade. Roberson, Sabo e Wickel (2011) destacaram que os estilos de apego são relevantes para o relacionamento coparental pós-divórcio, visto que auxiliam na organização dos parceiros para enfrentar a perda do ex-cônjuge e a resolver os desafios da coparentalidade relacionados aos seus filhos. Isso se deve ao fato de que existe uma conexão entre os modelos internos de funcionamento e os estilos de coparentalidade. Indivíduos com relacionamento coparental estável são mais propensos a ter um modelo interno de funcionamento seguro; a coparentalidade conflitante predispõe a um modelo

interno de funcionamento ansioso-ambivalente e a coparentalidade desengajada predis põe a um modelo interno de funcionamento desengajado.

Corroborando os autores citados, Dalbem e Dell’Aglío (2005) salientaram que dentre os fatores que influenciam a qualidade de cuidados e o padrão de apego em desenvolvimento nas relações primárias estão a relação marital e o divórcio. Esses fatores, entre outros, têm relação direta com os padrões de apego e fazem parte do que se entende por fatores de risco social. Segundo Lamela, Figueiredo e Bastos (2010), as respostas de cada adulto ao processo de divórcio estão associadas ao seu estilo de apego e podem ser preditoras da melhor ou pior adaptação ao divórcio, conforme as características próprias de cada estilo. Ou seja, os adultos com apego seguro tendem a apresentar recursos pessoais que facilitariam a adaptação ao divórcio. Já os adultos com apego inseguro tendem a perceber o divórcio como ameaçador, evidenciando a escassez de recursos pessoais para lidar com a situação (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2010). Nesse sentido, considera-se importante examinar que condições podem facilitar, ou não, o desenvolvimento de uma boa relação coparental, visto que esse subsistema tem sido identificado empiricamente como um importante preditor do ajustamento de pais e filhos, e também do funcionamento familiar, tanto nas famílias intactas como nas que passaram por separação (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2013; Teubert & Pinquart, 2010).

Modelos de coparentalidade

Entre os modelos atuais de referência da coparentalidade descritos na literatura encontram-se o de McHale (1997), o de Margolin, Gordis e John (2001), o Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003), e o Modelo de Van Egeren e Hawkins (2004). No início dos anos noventa a coparentalidade foi classificada por Maccoby, Depner e Mnookin (1990) em três padrões: desengajado, cooperativo e conflitante. No padrão desengajado, os filhos são educados conforme o estilo de cada um dos genitores, de forma paralela; a díade parental conversa pouco e não combina regras; o contato é escasso e o nível de conflito é baixo. No padrão cooperativo, os genitores separam seus conflitos conjugais das funções parentais; existe apoio mútuo e os

planos e dificuldades dos filhos são discutidas em conjunto. Já no padrão conflitante, o nível de cooperação é baixo, permeado por discussões e o nível de conflito é alto.

McHale (1997) investigou a coparentalidade e o comportamento da díade parental através de uma escala (*Coparenting Scale*), que inclui quatro fatores: integração familiar, difamação, conflito e repreensão. Além disso, desenvolveu o sistema de medida da família e da coparentalidade (*Coparenting and Family Rating System – CFRS*, McHale et al., 2000), através do qual cinco categorias podem ser analisadas: afetividade, provisão de estrutura, colocação de limites, sensibilidade e investimento. A *afetividade* avalia a relação positiva dos genitores com os filhos e o afeto. A *provisão de estrutura* investiga a forma como os genitores orientam a prole quanto às tarefas e o quanto auxiliam. A *colocação de limites* é medida pela forma como os genitores previnem que a criança cumpra com a tarefa determinada por eles. A *sensibilidade* é medida pela adequação dos genitores na intervenção com os filhos, quanto ao tempo e qualidade de resposta. O *investimento* é medido pelo engajamento dos genitores nas atividades com a prole.

No modelo de Margolin, Gordis e John (2001) são apontadas três dimensões: o nível de conflito, de cooperação e triangulação expressas pela díade coparental. O conflito é caracterizado pelos desentendimentos relacionados aos filhos, de forma negativa, em que a hostilidade ou a raiva aparecem nas discussões sobre práticas educativas. A cooperação está relacionada ao apoio e respeito entre a díade parental, e é o principal elemento para uma aliança coparental eficaz. A triangulação refere-se a uma ligação entre um dos genitores e o filho, excluindo o outro membro da díade parental. O progenitor que fica excluído passa a ter dificuldades em exercer seu papel na relação com a prole.

O Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003) propõe que o subsistema coparental se baseia em quatro componentes: acordo ou desacordo nas práticas parentais, divisão do trabalho relacionado com a criança, suporte/sabotagem do papel coparental e gestão conjunta das relações familiares, cuja interdependência resulta na coparentalidade. Os padrões de interação nas famílias seria consequência do grau e da intensidade das ligações entre os quatro componentes.

Já o Modelo de Van Egeren e Hawkins (2004) considera que a coparentalidade pode

ser conceitualizada por uma estrutura externa e uma estrutura interna. A estrutura externa da coparentalidade sugere que sempre que duas pessoas são responsáveis pelos cuidados com um filho, forma uma díade coparental, independente de aspectos como sexo ou estado civil. A estrutura interna relaciona-se a dimensões que são exclusivas da aliança coparental, como atitudes, percepções e ações de cada um dos progenitores.

Conforme já descrito no início do estudo em tela, as mudanças no sistema familiar e, em especial, nas famílias divorciadas, são perpassadas por variáveis como a coparentalidade e a guarda de filhos, em especial o instituto da guarda compartilhada. As relações envolvidas nessas variáveis são complexas e demandam que a interlocução entre a Psicologia e o Direito seja constante e aprofundada. Muitos dos aspectos que dificultam o estabelecimento do instituto da guarda compartilhada podem ser melhor compreendidos pela Psicologia, como a adaptação ao divórcio e os conflitos advindos desse evento. A Psicologia, por sua vez, pode auxiliar os profissionais do Direito, no sentido de que não basta apenas a promulgação de uma lei para que a complexidade envolvida seja desfeita. Conforme Carter e McGoldrick (2008), o divórcio é considerado como um dos eventos mais estressantes de vida, sendo precedido apenas pela morte de um dos cônjuges. Os ajustes individuais são necessários, tanto no nível emocional como no prático, e esse processo ocorre em estágios, que podem durar de dois a três anos. Os procedimentos legais após a separação, incluída aí a modalidade de guarda a ser estabelecida, podem acirrar a crise, sendo que os homens e as mulheres podem reagir e manejar esse momento de formas diferentes, entretanto o apoio da família e da rede social é fundamental para ambos. Os filhos, por sua vez, necessitam da presença de ambos os pais, de forma contínua e com qualidade. A compreensão desse fenômeno pode auxiliar as famílias que a vivenciam, preservando assim o bem estar de todos os membros do sistema familiar envolvido.

Considerações finais

A partir desta breve revisão bibliográfica sobre aspectos históricos e conceituais da legislação, família, guarda de filhos, com ênfase na guarda compartilhada, e coparentalidade - modelos propostos na literatura, fatores preditores de uma boa coparentalidade, entre os quais se destaca o estilo de apego – foi possível refletir sobre a importância da relação entre a Psicologia e o Direito, além de evidenciar a complexidade do funcionamento do sistema familiar após o divórcio.

Conforme já exposto, os estudos empíricos têm identificado a coparentalidade como um dos principais preditores do ajustamento psicológico de pais, mãe e filhos em famílias que passaram por separação e também em famílias intactas (Brito, 2008; Dorsey, Forehand, & Brody, 2007; Frizzo et al., 2005; Teubert & Pinquart, 2010; Van Egeren, 2004), além de ter estreita relação com a modalidade de guarda estabelecida e o sucesso da mesma. Dessa forma, considera-se importante que o instituto da guarda compartilhada, que é ainda recente no nosso ordenamento jurídico, seja investigado em profundidade para além da área do Direito, pois remete à importância da presença, tanto do pai, quanto da mãe na vida dos filhos, e também a processos de reorganização familiar, através da coparentalidade, e sistêmica, através do funcionamento familiar como um todo (Brito, 2005; Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2013). As dúvidas sobre essa modalidade de guarda são ainda muito presentes, o que poderia impedir sua aplicação em um maior número de casos.

O estudo em tela não teve a pretensão de esgotar os assuntos abordados, mas sim de provocar reflexões e despertar o interesse sobre os mesmos. Portanto, sugere-se que pesquisas futuras investiguem o instituto da guarda compartilhada e a coparentalidade em díades parentais que adotaram esse modelo, como forma de realmente privilegiar o melhor interesse da criança como sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, a fim de fornecer mais subsídios para sua melhor aplicabilidade.

Referências

- Ainsworth, M., Blehar, M., Waters, E., & Wall, S. (1978). *Patterns of attachment*. Hillsdale, N.J: Erlbaum.
- Akel, A. C. S. (2009). Guarda compartilhada: Um avanço para a família moderna. São Paulo: Atlas.
- Aldous, J. & Mulligan, G. M. (2002). Father's child care and children's behavior problems. *Journal of Family Issue*, 23(5), 624-47.
- Alexandre, D. T. & Vieira, M. L. (2009). A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicologia em Pesquisa*, 3(2), 52-65.
- Alonso-Arbiol, I., Shaver, P., & Yáñez, S. (2002). Insecure attachment, gender roles, and interpersonal dependency in the Basque Country. *Personal Relationships*, 9, 479-490.
- Alves, L. B. M. (2009). A guarda compartilhada e a Lei nº 11.698/08. Jus Navigandi, 14(2106). Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/12592> Acessado em 2010/novembro.
- Bartholomew, K. & Horowitz, L. M. (1991). Attachment styles among young adults: A test of a four-category model. *Journal of Personality and Social Psychology*, 61, 226-244.
- Belsky, J., Crnic, K., & Gable, S. (1995). The determinants of coparenting in families with toddler boys: Spousal differences and daily hassles. *Child Development*, 66, 629-42.
- Bowlby, J. (1979). The making and breaking of affectional bonds. London: Tavistock.
- Bowlby, J. (1988). Developmental psychiatry comes of age. *American Journal of Psychiatry*, 145, 1-10.
- Brito, L. M. T. (2005). Guarda compartilhada: Um passaporte para a convivência familiar. In: *Guarda Compartilhada: Aspectos psicológicos e jurídicos* (p. 53-71). Associação de Pais e Mães Separados. Porto Alegre: Equilíbrio.
- Brito, L. M. T. (2008). *Família e separações: Perspectivas da Psicologia Jurídica*. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Brito, L. M. T. & Gonsalves, E. N. (2013). Guarda Compartilhada: Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV*, 9 (1), 299-318.
- Brito, L. M. T., Pereira C. V., & Pereira, J. B. (2009). Fórum sobre guarda compartilhada:

- Uma interlocução entre universidade e sociedade. *Interagir: Pensando a Extensão*, 14, 72-74, Rio de Janeiro.
- Cano, D. S., Gabarra, L. M., Moré, C. O. & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(2), 214-222.
- Carter, B & McGoldrick, M. (2001). *As mudanças no ciclo de vida familiar: Uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas.
- Chagas, I. P. (2013). Breves reflexões sobre o instituto da guarda. In EMERJ (Eds.) *Série Aperfeiçoamento de Magistrados, 12 - Família do Século XXI: Aspectos Jurídicos e Psicanalíticos* (p. 62-82). Rio de Janeiro: EMERJ.
- Cia, F., D’Affonseca, S. M., & Barham, E. J. (2004). A relação entre o envolvimento paterno e o desempenho acadêmico dos filhos. *Paidéia*, 14(29), 277-286.
- Dalbem, J. X. & Dell’Aglío, D. D. (2005). Teoria do apego: Bases conceituais e desenvolvimento dos modelos internos de funcionamento. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 57(1), 12-24.
- Dorsey, S., Forehand, R., & Brody, G. (2007). Coparenting conflict and parenting behavior in economically disadvantaged single parent African American families: The role of maternal psychological functioning. *Journal of Family Violence*, 22, 621-630.
- Falceto, O. G., Fernandes, C. L., Baratojo, C., & Giugliani, E. R. J. (2008). Envolvimento do pai nos cuidados ao lactente. *Revista de Saúde Pública*, 42(6), 1034-1040.
- Feinberg M. (2003). The internal structure and ecological context of coparenting: A framework for research and intervention. *Parenting: Science and Practice*, 3, 95-131.
- Féres-Carneiro, T. (2003). Separação: O doloroso processo de dissolução da conjugalidade. *Estudos de Psicologia*, 8, 367-374.
- Frizzo, G. B., Kreutz, C. M., Schmidt, C., Piccinini, C. A., & Bosa, C. (2005). O conceito de coparentalidade e suas implicações para a pesquisa e para a clínica. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 15(3), 84-94.
- Garcia, J. D. L. (2011). Guarda compartilhada: Comentários aos artigos 1.583 e 1.584 do

- Código Civil com redação dada pela Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008. São Paulo: Edipro.
- Galper M. (1978). *Coparenting: Sharing your child equally. A source book for the separated or divorced family*. New York: Running Press.
- Ganong, L., Coleman, M., Feistman, R., Jamison, T., & Markham, M. (2012). Communication technology and post-divorce coparenting. *Family Relations*, 61, 397-409.
- Goldrajch, D. (2005). Treinamento em habilidades com genitores em situação de guarda compartilhada. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 1(1), 111-118.
- Grisard Filho, W. (2010). *Guarda compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Grzybowski, L. S. (2011). Ser pai e ser mãe: Como compartilhar a tarefa educativa após o divórcio? In A. Wagner e Colaboradores (Eds.) *Desafios psicossociais da família contemporânea* (pp.112-122). Porto Alegre: Artmed.
- Hazan, C., & Shaver, P. (1987). Romantic love conceptualized as an attachment process. *Journal of Personality and Social Psychology*, 52, 511-524.
- IBGE (2010). *Estatísticas do Registro Civil 2010*. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1278&id_pagina=1 Acessado em 2013/outubro.
- Instituto de Políticas Familiares (2014). Disponível em <http://www.ipfe.org> Acessado em 2014/março.
- Kelly, J. B. (2006). Children's living arrangements following separation and divorce: Insights from empirical and clinical research. *Family Process*, 46, 35-52.
- King, V. & Sobolewski, J. M. (2006). Nonresident fathers' contributions to adolescent well-being. *Journal of Marriage and Family*, 68, 537-557.
- Lago, V. M. & Bandeira, D. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305.

- Lamela, D., Figueiredo, B., & Bastos, A. (2010). Adaptação ao divórcio e relações coparentais: Contributos da teoria da vinculação. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 23(3), 562-574.
- Lamela, D., Figueiredo, B., & Bastos, A. (2013). Perfis de vinculação, coparentalidade e ajustamento familiar em pais recém divorciados: Diferenças no ajustamento psicológico. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 26(1), 19-28.
- Lamela, D., Nunes-Costa, R., & Figueiredo, B. (2010). Modelos teóricos das relações coparentais: Revisão crítica. *Psicologia em Estudo*, 15(1), 205-216.
- Lavadera, A. L., Caravelli, L., & Togliatti, M. M. (2012). Child custody in Italian management of divorce. *Journal of Family Issues* 34(11) 1536-1562. doi: 10.1177/0192513X12462528
- Maccoby, E., Depner, C., & Mnookin, R. (1990). Coparenting in the second year after divorce. *Journal of Marriage and the Family*, 52, 141-155.
- Margolin, G., Gordi, E. B., & John, R. S. (2001). Coparenting: A link between marital conflict and parenting in two-parent families. *Journal of Family Psychology*, 15, 3-21.
- Marin, A. H. & Piccinini, C. A. (2007). Comportamentos e práticas educativas maternas em famílias de mães solteiras e famílias nucleares. *Psicologia em Estudo*, 12(1), 13-22.
- McHale, J. P. (1997). Overt and covert coparenting processes in the family. *Family Process*, 36, 183-201.
- McHale, J. P., Kuersten-Hogan, R., Lauretti, A., & Rasmussen, J. L. (2000). Parental reports of coparenting and observed coparenting behavior during the toddler period. *Journal of Family Psychology*, 14, 220-36.
- Minuchin, P. (1985). Families and individual development: Provocations from the field of family therapy. *Child Development*, 56, 289-302.
- Minuchin, S. (1990). *Famílias: Funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artes Médicas. Original published in 1980.
- Mullett, E. & Stolberg, A. (1999). The development of the Coparenting Behaviors Questionnaire: An instrument for children of divorce. *Journal of Divorce & Remarriage*, 31, 115-137.

- Neto, F. M. (2009). Aspectos pontuais da guarda compartilhada. *Revista da EMERJ*, 12(47), 131-156.
- Pereira, R. C. (2005). The parental relationship in the Brazilian law: A study about custody. *Family Law Quarterly*, 39, 565-570.
- Quintas, M. M. (2010). *Guarda compartilhada: De acordo com a Lei 11.698/08*. Rio de Janeiro: Editora Forense.
- Ramires, V. R. (2004). As transições familiares: A perspectiva de crianças e pré-adolescentes. *Psicologia em Estudo*, 9, 183-193.
- Ramos, P. P. (2005). *O poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do Direito de Família*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Raposo, H., Figueiredo, B., Lamela, D., Nunes-Costa, R., Castro, M., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Psiquiatria Clínica*, 38, 29-33.
- Riina, E. M. & McHale, S. M. (2014). Bidirectional influences between dimensions of coparenting and adolescent adjustment. *Journal of Youth and Adolescence*, 43(2), 257-269.
- Roberson, P., Sabo, M., & Wickel, K. (2011). Internal working models of attachment and postdivorce coparent relationships. *Journal of Divorce & Remarriage*, 52, 187-201.
- Schabbel, C. (2005). Relações familiares na separação conjugal: contribuições de mediação. *Psicologia: Teoria e Prática*, 7, 13-20.
- Silva, I. M. (2013). *O desenvolvimento da relação do casal durante a transição para a parentalidade no contexto de reprodução assistida: Um estudo longitudinal da gestação ao primeiro ano de vida do bebê*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Instituto de Psicologia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Soares, L. C. E. C. (2009). Mudanças na conjugalidade - Repercussões na parentalidade: Separação conjugal e guarda compartilhada sob o olhar da Psicologia Jurídica. *Boletim Interfaces da Psicologia da UFRRJ*, 2(2), 55-69.
- Teubert, D., & Pinquart, M. (2010). The association between coparenting and child adjustment: A meta-analysis. *Parenting*, 10, 286-307.
- Travis, S. (2003). *Construções familiares: Um estudo sobre a clínica do recasamento*. Tese

- de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia. Rio de Janeiro.
- Van Egeren, L. (2004). The development of coparenting over the transition to parenthood. *Infant Mental Health Journal*, 25, 453-477.
- Van Egeren, L. & Hawkins, D. (2004). Coming to terms with coparenting: Implications of definition and measurement. *Journal of Adult Development*, 11, 165-178.
- Verças, A. R. V. (2012). *A coparentalidade e o apoio social, em situação de rutura conjugal e o ajustamento dos filhos: Estudo com famílias multidesafiadas, com filhos em idade pré-escolar*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Ciências Humanas - Instituto de Ciências da Família da Universidade Católica Portuguesa. Lisboa, Portugal.
- Welter, B. P. (2009). *Guarda Compartilhada: Um jeito de conviver e de ser em família*. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.mprs.mp.br/noticias/id16611.htm?impressao=1&%3b> Acessado em janeiro/2014.
- Whiteside, M., & Becker, B. (2000). Parental factors and the young child's post-divorce adjustment: A meta-analysis with implications for parenting arrangements. *Journal of Family Psychology*, 14, 5-26.
- Yárnoz-Yaben, S. (2011). Attachment style and adjustment do divorce. *The Spanish Journal of Psychology*, 13(1), 210-219.

Capítulo II

A guarda compartilhada e a percepção dos operadores do Direito:

Estudo de caso coletivo

Resumo

Este estudo teve como objetivo investigar a perspectiva de operadores do Direito sobre o processo e a aplicabilidade da guarda compartilhada. Participaram onze profissionais que atuam no Direito de família, em Porto Alegre e região metropolitana (RS). Os dados foram obtidos a partir de entrevistas semiestruturadas, realizadas individualmente. Após, os dados foram submetidos à análise qualitativa. Foram abordados aspectos como a percepção sobre as mudanças no sistema familiar e como as mesmas aparecem nas demandas do judiciário, bem como a percepção, na prática, das diferentes modalidades de guarda disponíveis na lei. Buscou-se também investigar os argumentos que sustentam a decisão pela guarda compartilhada a partir de sua prática; a percepção quanto ao novo papel do pai na família, a manutenção da mãe como principal detentora da guarda unilateral, e de que forma esses aspectos influenciam na guarda compartilhada. A guarda compartilhada apareceu como o modelo que melhor atende aos interesses da criança, por considerar a participação conjunta dos genitores e a igualdade de deveres e direitos decorrentes do poder familiar. Entretanto, a aplicação da guarda compartilhada foi considerada pelos entrevistados como uma alternativa ainda polêmica, quando há litígio entre os pais, com divergências na doutrina e na jurisprudência. A ampliação do diálogo entre a Psicologia e o Direito através de trabalho interdisciplinar foi considerada como fundamental para a melhor compreensão e aplicação do referido instituto.

Palavras-chave: Família, guarda compartilhada, Psicologia Jurídica.

Abstract

This study aimed to investigate legal practitioners' perspective about joint custody process and applicability. Eleven family law professionals in Porto Alegre and metropolitan region (RS) attended. Data were obtained from semi-structured interviews held individually and were subjected to qualitative analysis. Aspects such as the perception about family system changes and how they appear on the demands of the judiciary, as well as the different types of custody available at law were addressed. We sought to also investigate the arguments supporting the decision for joint custody from their practice; the perception of fathers' new role in the family, the maintenance of the mother as the primary holder of sole custody, and how these aspects influence on joint custody. Joint custody appeared as the model that best serves child interests, considering the involvement of parents and equal rights and duties arising out of family power. However, the implementation of joint custody was considered by respondents as an alternative yet controversial when there are parents' conflicts, with differences in doctrine and jurisprudence. The expansion of dialogue between psychology and law through interdisciplinary work was regarded as key to better understanding and application of joint custody.

Keywords : Family, joint custody, Forensic Psychology.

Introdução

As mudanças no sistema familiar reverberam diretamente nas demandas que chegam ao judiciário. Entre essas, encontra-se a definição da modalidade de guarda que vai ser adotada pela família que passa pelo divórcio. A Lei nº 11.698, conhecida como Lei da Guarda Compartilhada, foi instituída no Brasil em 2008, com o propósito de que a responsabilidade legal sobre os filhos seja dividida entre o pai e a mãe, de forma equilibrada. Esse equilíbrio não implica em divisão equânime de tempo dos filhos com cada genitor. Segundo esse instituto, tanto o pai quanto a mãe têm direitos iguais de participação na vida dos filhos, evitando que um dos genitores se afaste da prole (Almeida, 2009; Brito, 2008).

A promulgação da Lei da Guarda Compartilhada, embora já fizesse parte do nosso ordenamento jurídico, colocou o assunto em pauta como um tema polêmico. Apesar de ser considerada a melhor modalidade de guarda para o bem estar dos filhos, os operadores do Direito tem opiniões diversas sobre a mesma em situações de litígio. Essa temática tem se constituído como objeto de estudo tanto do Direito como da Psicologia (Brito, 2008).

Considera-se ser necessário investigar a perspectiva dos operadores do Direito no cenário que envolve a guarda compartilhada, bem como seu papel na aplicação da mesma. Para tanto, realizou-se uma pesquisa de caráter qualitativo, que teve como objetivo geral investigar como os operadores do Direito que atuam no Rio Grande do Sul, mais especificamente em Porto Alegre e região metropolitana, entendem o processo e a aplicabilidade da guarda compartilhada. Buscou-se investigar aspectos como sua percepção sobre as mudanças no sistema familiar e de que forma estas aparecem nas demandas do judiciário; como as diferentes modalidades de guarda disponíveis na lei são percebidas pelos operadores do Direito na prática; levantar e compreender os argumentos que sustentam a decisão pela guarda compartilhada a partir de sua prática; sua percepção quanto ao novo papel que o pai vem ocupando junto aos filhos e a manutenção da mãe como principal detentora da guarda unilateral, e de que forma esses aspectos influenciam na guarda compartilhada.

Método

Participantes

Participaram deste estudo onze operadores do Direito, atuantes no município de Porto Alegre e região metropolitana, com experiência de, no mínimo, três anos na área do Direito de família. O grupo de entrevistados foi composto por seis advogados, dois juízes, um desembargador, uma defensora comunitária e uma promotora de justiça. A faixa etária se situou entre 31 e 58 anos, e o tempo de atuação no Direito de família variou entre três e 37 anos. Na Tabela 1 são apresentadas as informações de cada participante.

Tabela 1

Caracterização dos Participantes

Participante	Sexo	Idade	Função Atual	Atuação em Direito de Família
P1	M	58	Desembargador	37 anos
P2	M	47	Juiz	14 anos
P3	F	36	Promotora de Justiça	3 anos e meio
P4	F	38	Advogada particular	20 anos
P5	M	34	Advogado particular	8 anos
P6	F	48	Advogada particular	15 anos
P7	F	51	Defensora Comunitária	29 anos
P8	F	43	Juíza	5 anos e meio
P9	F	36	Advogada particular	3 anos
P10	F	31	Advogada particular	7 anos
P11	F	57	Advogada particular	25 anos

Delineamento e Procedimentos

Realizou-se uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório (Laville & Dione, 1999) que teve como objetivo investigar a perspectiva dos operadores do Direito sobre a

aplicabilidade da guarda compartilhada, tanto em suas semelhanças, como em suas particularidades.

Os profissionais foram convidados a participar do estudo a partir de carta-convite por e-mail e posterior contato telefônico. Os sujeitos foram contatados por conveniência e pelo sistema “bola de neve” (*snow ball sampling*), que consiste em localizar pessoas mediante indicação de conhecidos que indicam outras pessoas que se ajustam aos critérios (Salganik & Heckathorn, 2004). O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) foi lido e assinado no início do encontro com cada um dos entrevistados. Após, realizavam-se as entrevistas nos locais sugeridos pelos participantes, gravadas em áudio digital e posteriormente transcritas para fins de análise.

O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob o nº 22803/2012 (Anexo A). No TCLE assinado pelos participantes, assegurou-se a voluntariedade de sua participação, a garantia da privacidade dos dados, assim como seu direito a se retirar do estudo sem qualquer prejuízo (Anexo B). Trata-se de Pesquisa de Risco mínimo, ou seja, os procedimentos não sujeitam os participantes a riscos maiores do que os encontrados nas suas atividades cotidianas (CFP, 2000).

Instrumento

A partir da literatura revisada foi realizada a *Entrevista sobre Guarda Compartilhada - Versão Operadores do Direito* (Gadoni-Costa, Frizzo, & Lopes, 2012). Trata-se de uma entrevista semiestruturada, com roteiro flexível, que teve como objetivo investigar a perspectiva dos operadores do Direito sobre as mudanças no sistema familiar, a aplicabilidade da guarda compartilhada, nível de interferência do profissional na escolha do tipo de guarda, entre outros. As questões foram organizadas em três eixos: sistema familiar, guarda de filhos e guarda compartilhada. Cópia no Anexo C.

Análise dos dados

Os dados obtidos por meio das entrevistas foram submetidos à análise de conteúdo qualitativa, em que a definição das categorias analíticas ocorreu a partir do modelo misto proposto por Laville e Dione (1999). Assim, as seguintes categorias e subcategorias foram inicialmente definidas com base na literatura e na entrevista semiestruturada, sendo posteriormente aprimoradas de acordo com a análise dos dados:

Sistema familiar: a) *Percepção sobre o acompanhamento do Direito (profissionais, legislação) frente às novas demandas do sistema familiar;* b) *Participação atual da figura paterna na vida dos filhos.* **Guarda de filhos:** a) *vantagens e desvantagens da guarda unilateral e da guarda compartilhada;* b) *principais queixas quanto à guarda dos filhos;* c) *fatores que contribuem para que as mães ainda sejam as principais detentoras da guarda;* d) *influência/orientação do operador do Direito na modalidade de guarda.* **Guarda Compartilhada:** a) *opinião e argumentos que sustentam a decisão pela Guarda Compartilhada;* b) *guarda Compartilhada X nível de relacionamento da díade parental.*

A análise dos dados teve como objetivo descrever como os operadores do Direito percebiam as diferentes dimensões da guarda compartilhada a partir de mudanças no sistema familiar e papéis parentais, entre outros aspectos, as quais foram contextualizadas a partir de informações acerca de sua prática profissional. A seguir, são apresentadas as descrições dos aspectos avaliados, destacados a partir das categorias mencionadas.

Resultados e discussão

Os resultados serão apresentados e discutidos levando em consideração a literatura de interesse deste trabalho. Investigou-se a perspectiva dos operadores do Direito a partir de sua prática profissional.

Sistema familiar

Nessa categoria foram agrupados os dados das entrevistas que abordaram a percepção dos profissionais acerca do sistema familiar e suas demandas atuais, processo de mudança histórica e aspectos legais envolvidos e praticados no momento da separação conjugal. Para tanto, buscou-se investigar dois aspectos em particular: a) *percepção sobre o*

acompanhamento do Direito (profissionais, legislação) frente às novas demandas do sistema familiar; b) participação atual da figura paterna na vida dos filhos.

Percepção dos operadores do Direito frente às novas demandas do sistema familiar

A organização do nosso Poder Judiciário encontra-se estabelecida na Constituição Federal de 1988, a qual provocou uma ruptura com o modelo familiar contemplado até então no Direito brasileiro (Koerner, 2002; Shine, 2009). O Código Civil de 2002 buscou adequar as normas vigentes no Direito de Família desde 1917, quando entrou em vigor o Código Civil Brasileiro (organizado por Clóvis Beviláqua em 1916), para o que foi disposto na Constituição (Zarias, 2010). Frente a essas mudanças decorrentes de demandas da sociedade, os profissionais entrevistados, de maneira geral, entendem que o Direito vem acompanhando a evolução do sistema familiar de forma gradativa, desde então. Para um dos entrevistados, não há como um Magistrado ficar alheio ao mundo que o cerca:

“(...) ele precisa estar inserido no contexto social, atento às mudanças legislativas, mas também extremamente atento às mudanças de costumes, aos hábitos e às diferenças que existem na sociedade (...) o papel do juiz é ser um intérprete da Lei, focalizando o caso concreto e procurando encontrar a solução que melhor atenda o interesse das partes”. (P1)

Essa colocação é corroborada por Zarias (2010), ao apontar que no Direito brasileiro a legitimidade das relações familiares deslocou-se da norma para o âmbito das decisões judiciais. Segundo ele, aspectos relacionados ao casamento e divórcio, entre outras demandas da família, encontraram no judiciário uma definição de família que traz novos sentidos, além dos que podem ser deduzidos a partir do Código Civil. Esse aspecto possibilitou que a questão social, anteriormente enraizada nos textos legais, ganhasse novos contornos em face da procura e da oferta de serviços na Justiça (Zarias, 2010).

Outro entrevistado referiu que é importante *“fazer com que o afeto seja tutelado de uma forma adequada”* e que há a necessidade de uma consciência coletiva da importância

da família, sendo essa uma questão mais cultural do que jurídica. A partir dessa consciência coletiva seria possível *“resgatar a importância das relações familiares como um instrumento garantidor de direitos e um instrumento de preparação para o convívio social”* (P2).

Segundo Groeninga (2010), o conflito familiar que chega ao Judiciário pode ser cronificado a partir da abordagem empregada. Dessa forma, a participação de profissionais de outras áreas pode imprimir outra dinâmica a essa abordagem, ao trazer novos olhares e novas compreensões ao mesmo conflito. Pacha (2010) apontou que o Judiciário tem recebido cada vez mais demandas por questões de ordem afetiva e conflitos de ordem social. Esse fato requer que os profissionais envolvidos, além dos magistrados, tenham formação e preparo adequados a fim de conseguir responder com a urgência que a sociedade espera. Houve consenso entre sete dos entrevistados, no entendimento de que as demandas da sociedade é que provocam as alterações na legislação e na prática profissional.

“Na verdade, as mudanças legislativas simplesmente contemplam as transformações sociais. Hoje em dia a gente verifica isso por várias leis que já foram promulgadas (da alienação parental, da guarda compartilhada, a igualdade de direito entre homossexuais, uniões estáveis), nota-se um avanço, uma questão de proteger mais, de legislar sobre as alterações que estão acontecendo na sociedade, muito mais do que antigamente”. (P8)

Ao abordar o instituto da guarda compartilhada em estudo sobre o tema, Brito, Pereira e Pereira (2009) corroboram o exposto acima, apontando que a lei não surgiu de repente, pois traz o reflexo das mudanças sofridas pelo sistema familiar. Nesse sentido, Fachin (2004) descreveu que a observação dos fatos nas relações familiares, a partir de tantas mudanças, revelaria novos dados que levam à revalorização da família, além de desatar alguns nós. Esse cenário, ainda segundo Fachin (2004), traz a urgência de um Direito de família que veicule amor e solidariedade. Para esse autor, o novo Código não

nasce pronto, pois necessita que o cotidiano seja interpretado no cotidiano conforme os valores institucionais, os princípios e a ética.

Alguns dos entrevistados destacaram especificamente o judiciário do Rio Grande do Sul como um dos mais atuantes, no sentido de atender às novas demandas das famílias (P5, P6, P7, P11), conforme pode ser observado no trecho abaixo.

“Eu diria que na maioria das vezes, o nosso tribunal de justiça é um tribunal absolutamente à frente do seu tempo, a começar pelas grandes questões do Direito de Família (...), nosso tribunal sempre foi muito visionário”. (P11)

Brito e Gonsalves (2013) pesquisaram a jurisprudência sobre a guarda compartilhada, emitida pelo Tribunal de Justiça de três estados da federação. Entre esses, se encontrava o Rio Grande do Sul (TJRS), justamente pelo fato do mesmo constar como representativo, ao lado do Rio de Janeiro e Minas Gerais, nas discussões ocorridas ao longo da tramitação do projeto de lei sobre essa modalidade de guarda. O estudo em questão teve foco nas ações de regulamentação de guarda a aplicação da guarda compartilhada ou sua revogação (Brito & Gonsalves, 2013).

Embora nossos entrevistados tenham relatado uma impressão positiva do judiciário gaúcho em sua relação com as questões da atualidade, ilustrada acima na fala da P11, os resultados do estudo de Brito e Gonsalves (2013) indicaram que no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul não houve registro de decisões favoráveis à aplicação da guarda compartilhada no material analisado. Tal achado nos permite inferir que, com relação ao tema investigado nesta tese, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Conforme as autoras, os resultados podem sugerir a falta de consenso sobre a aplicação e aceitação dessa modalidade de guarda.

Como contraponto aos operadores do Direito que consideram os avanços no judiciário, alguns dos entrevistados (P3, P4, P9) relataram que ainda persistem ideias conservadoras e até certa resistência e apego pela “Letra da Lei” por parte dos operadores do Direito, o que, em muitas situações, não vem atender ao interesse do núcleo familiar que

chega ao judiciário. Essa percepção também confirma as colocações de Brito e Gonsalves (2013), quanto aos resultados do estudo citado anteriormente. Malheiros (2010) entende que o Direito deve ser enfrentado como está posto, porém a apreciação da Lei deve ser feita com sensibilidade, sempre na busca de justiça.

A maioria dos entrevistados considerou importante que profissionais de outras áreas, como Psicologia e Serviço Social, trabalhem em parceria com o judiciário.

“Se o juiz entende que o casal não tem aquele litígio tão grande, que falta muito pouco para que eles entrem nessa sintonia fina em prol do filho, pode determinar ou recomendar que seja feito um acompanhamento psicológico, guarda compartilhada mediante acompanhamento psicológico para ver o que acontece. (...) a gente precisa de uma rede que nos auxilie”. (P10)

Para Groeninga (2010), a desordem vivida hoje na sociedade e nas relações familiares pede uma abordagem interdisciplinar com as respectivas funções repensadas de forma ética. A interdisciplina pode causar insegurança no primeiro momento, mas depois traz o fortalecimento da identidade de cada área do saber, apesar dos conflitos inevitáveis. A autora cita como exemplo a Psicologia Jurídica, que ainda está em construção. O processo que leva ao trabalho interdisciplinar torna possível o encontro de semelhanças e diferenças, e ajuda a construir a identidade do sujeito e das diferentes disciplinas (Groeninga, 2010).

Outro aspecto mencionado nas entrevistas (P4, P6) foi quanto à falta de estrutura encontrada no judiciário e ao acúmulo de trabalho decorrente da mesma. Existe uma ideia de que outras áreas são priorizadas, em detrimento da área de família. Os entrevistados relataram carência de pessoal, tanto da área do Direito, como das áreas que contemplam as equipes multidisciplinares, como Psicologia e Serviço Social.

“(...) falta uma estrutura do judiciário, faltam profissionais que atuem nessa área (família). Então, no judiciário hoje, um juiz de família julga dez mil processos. Como é que ele vai olhar e aí até estabelecer uma guarda compartilhada adequada com dez mil processos? Os próprios psicólogos concursados são pouquíssimos também, eles

têm tanto a parte de família, quanto a parte de adoção, violência contra menor. (...) os poucos psicólogos tem que atuar em muitas frentes. Então, o que falta hoje, é o judiciário estar preparado para acolher essas demandas, isso está muito abaixo!”.
(P4)

Lagrasta Neto (2002) corroborou o relato do entrevistado ao afirmar que a administração judiciária submerge sem que os demais Poderes se manifestem, e vive uma situação de falta de recursos humanos e material. Dessa forma, as partes que chegam ao judiciário se veem obrigadas a esperar durante anos enquanto vivenciam seus litígios.

Participação da figura paterna na vida dos filhos

O papel do pai, bem como o conceito de paternidade, tem sido modificado ao longo dos anos, em decorrência das inúmeras mudanças que afetam o sistema familiar diretamente. O homem era considerado como figura central no grupo familiar, em relação aos membros da família, até os anos setenta. Entretanto, com a maior participação das mulheres no mercado de trabalho, os cuidados e a responsabilidade sobre a prole passaram a exigir um maior envolvimento paterno, que resultaram em alterações na organização das famílias e no aumento do número de famílias monoparentais, além dos divórcios e recasamentos (Bertolini, 2002; Cia, Williams, & Aiello, 2005; Dessen & Silva, 2004).

A partir de sua prática profissional, a maioria dos operadores do Direito entrevistados referiram considerar a participação da figura paterna na vida dos filhos como fundamental, tanto quanto o papel da mãe, conforme ilustrado no trecho abaixo.

“(...) o papel de pai e de mãe continua sendo de transcendental importância como referenciais (...) no que tange não só à educação, mas também na parte afetiva, dando suporte, dando exemplo, enfim, cercando o filho com os cuidados necessários para que ele possa ter um desenvolvimento saudável, que é isso, ao fim e ao cabo o que se procura”. (P1)

O relacionamento contínuo com ambos os pais é um desejo e uma necessidade dos

filhos, conforme descreveram Carter e McGoldrick (2008), sendo que todos os membros de uma família são beneficiados quando existe manutenção da coparentalidade. Cia, Williams e Aiello (2005) destacaram que são muitas as famílias em que ambos os genitores trabalham fora, com tendência de que esse número venha a crescer ainda mais. Essa mudança no mercado de trabalho reverbera no sistema familiar e implica em uma redefinição do papel da figura paterna, que está em fase de transição social. Os homens estão assumindo uma nova identidade, principalmente nos cuidados oferecidos aos filhos nas tarefas escolares, atividades físicas, cuidados diários e também na proximidade de contato e demonstração de afeto (Cia, Williams, & Aiello, 2005; Dantas, Jablonski, & Féres-Carneiro, 2004; Riina & MacHale, 2014).

A maioria dos entrevistados (sete deles) também tem a percepção de que atualmente a figura do pai é mais participante na vida dos filhos, do que era há poucas décadas atrás, conforme pode ser observado na vinheta a seguir (P1): *“O papel do pai: outrora o pai mais distante e mais severo, hoje nós temos um pai que divide o espaço com a mãe e os cuidados com o filho na afetividade e até em pequenos cuidados domésticos (...)”*. Apesar dessa constatação, tal mudança ainda não pode ser generalizada e tem um aspecto geracional, no sentido de que o pai mais participativo é o pai que hoje se encontra na faixa etária abaixo dos quarenta e poucos anos (P2, P4, P5, P6, P7, P8, P10, P11), opinião ilustrada pelo seguinte trecho (P4): *“(...) você vê o homem querendo participar mais. Sair daquela figura do pai de fim de semana para um pai mais participativo. Minha realidade é na faixa dos 30 a 45 anos, que tem essa busca. Na minha realidade de trabalho percebo o pai mais participativo”*. Para a P6 isso pode ser considerado como uma mudança de paradigma, destacando que inclusive a expressão “visitar” foi substituída por “conviver”, o que no seu entender é “completamente diferente”.

“(...) se vê muito nos pais mais jovens essa coisa muito forte, mas também é uma mudança de hábito. Eu chamo isso de mudança de paradigma. Porque antigamente, o que que se tinha? Antigamente os pais visitavam os filhos. Hoje, modernamente, a gente não usa a expressão ‘visitar’. A gente usa a expressão ‘conviver’. O que é

completamente diferente”. (P6)

Conforme Féres-Carneiro (2007) a expressão “visita” já dá a ideia de pouca intimidade, como nos relacionamentos ocasionais. A autora destacou que nos Estados Unidos a expressão já foi abolida e substituída por “direito de convivência” ou “visitação expansiva”. Conforme a afirmação de nosso entrevistado, podemos inferir que no Brasil essa prática também já se encontra incorporada no vocabulário dos operadores do Direito. Em grupo de reflexão com pais e mães divorciados realizado por Brito, Cardoso e Oliveira (2010), muitos dos pais participantes afirmaram abominar a designação de visitantes dos filhos, pois ressaltavam que continuavam a ser pais, o que corrobora a colocação de P6.

Entretanto, essa mudança de postura por parte da figura paterna, apontada tanto na literatura como na percepção dos operadores de Direito entrevistados, também é fator desencadeador de conflitos e litígios. A alienação parental, segundo alguns dos entrevistados, surgiu a partir do momento em que os pais começaram a ir atrás dos filhos, indignados com a possibilidade de conviver com os mesmos apenas uma vez por semana, como pode ser observado na vinheta abaixo.

“(…) os homens realmente passaram a demonstrar mais, a se preocupar mais, a ficarem mais vinculados aos seus filhos, e isso acabou então... como isto apareceu na área de família? As disputas de guarda. Esse é o resultado final, os homens lutando com as mães para manterem ou terem a guarda dos seus filhos”. (P11)

As visitas esporádicas passaram a ser insuficientes a partir daí. Essa constatação também apareceu em outro depoimento, conforme descrito abaixo.

“A saída da mulher do lar, (...) abriu um espaço para que essa figura paterna então se manifestasse de uma forma mais forte (...) no bojo disso tem um mundo de consequências que se vê agora, e que acabam refletindo então nos tribunais e no trato das questões do Direito de Família. (...) como isto apareceu na área de família?”

As disputas de guarda. Esse é o resultado final. Os homens lutando com as mães para manterem ou terem a guarda dos seus filhos. E acabou então chegando o fruto dessa luta imensa, dos homens contra um aparente poderio feminino, porque esse poderio é relativo, (...) isso desembocou na criação do instituto da guarda compartilhada, que é o que a gente está vendo agora". (P11)

Nesse sentido, Motta (2007) referiu que um número cada vez maior de pais tem procurado a justiça para fazer valer seus direitos de convivência com os filhos. Como fatores de influência, a autora sugeriu a participação mais intensa da figura paterna na criação e educação da prole e a mudança de mentalidade sobre tal comportamento. O direito de visitas praticado pelo pai não guardião aos filhos, ainda conserva o padrão de visitas quinzenais, conforme aponta Féres-Carneiro (2007). Para a autora, esse padrão contribui para o não desempenho das funções do genitor, funções essas consideradas como essenciais para o bom desenvolvimento dos filhos. O convívio quinzenal é limitado e pode gerar sofrimento e sentimentos de angústia em todo sistema familiar, levando ao afastamento emocional, além do físico. Féres-Carneiro (2007) destacou ainda que a vivência de tempo da criança difere da do adulto, principalmente em tenra idade. Quanto mais tempo a criança passar com o pai após o divórcio, melhor será seu relacionamento em longo prazo com o mesmo (Fabricius & Luecken, 2007; Peters & Ehrenberg, 2008). No Canadá, embora tenha aumentado o número de casos em guarda compartilhada nos últimos anos, a grande maioria das crianças ainda permanece sob os cuidados da mãe após a separação, com um amplo espectro de arranjos feitos para o contato contínuo com o pai. Em grande parte dos casos, as crianças se beneficiaram de continuidade na relação com o pai após a separação (Juby, Billette, Laplante, & Le Bourdais, 2007), o que reforça a ideia da importância do convívio com ambos os genitores, independente da modalidade de guarda adotada.

Embora o novo modelo de pai seja quase um consenso, os participantes P3, P6 e P8 também trouxeram contrapontos a essa mudança de paradigma, relacionados a pagamento de pensão alimentícia, classe socioeconômica e novos relacionamentos, entre outros.

“É observado na prática também, principalmente numa classe menos favorecida em termos socioculturais, socioeconômicos, que a maioria das mães acaba ficando com filhos e sofrendo (os filhos sofrem, e essa mulher também) certo abandono por parte de genitor. (...). Eles têm vários filhos, eles ficam com a última família, e o resto não existe para eles”. (P6)

Zarias (2010) trouxe uma importante reflexão sobre o aspecto apontado pelo operador de Direito citado acima. Com o passar dos anos, conforme já exposto anteriormente, a noção oficial de família mudou e passou a abranger as unidades familiares formadas por outras configurações. Para esse autor, tais mudanças possibilitaram a legitimação de novas demandas no direito de família, por uma parcela da população que se encontrava excluída do âmbito legal civil, por suas características socioeconômicas. Entretanto, esse aumento de demanda não significou um maior número de ações nos tribunais. Zarias (2010) referiu que existem barreiras que impedem o acesso à justiça e ao direito. A distribuição do direito e da justiça, segundo ele, tem estreita relação com a desigualdade socioeconômica, pois quanto mais baixo o nível socioeconômico, menor é a chance de uma pessoa interpor uma ação judicial. Essas diferenças socioeconômicas, além de resultar em um menor número de processos distribuídos, produzem diferenças qualitativas, que podem ser observadas nos tipos de processos mais comuns em função de determinadas características da população (Zarias, 2010).

As colocações de Zarias (2010) podem nos conduzir a um caminho na busca de entendimento do fenômeno constatado pela operadora de Direito entrevistada (P6), exposto anteriormente, pois conforme Padilha (2008), é exatamente na dimensão econômica que a paternidade é valorizada e reconhecida socialmente. Podemos inferir que o abandono de pais e o grande número de famílias monoparentais chefiadas por mulheres, decorrentes desse abandono, poderia estar relacionado, entre outras razões, à dificuldade de acesso à justiça e dificuldade de acesso ao conhecimento, tanto de seus direitos, como de seus deveres, e acima de tudo, os direitos de seus filhos, incluída aí a importância das figuras

parentais para o pleno desenvolvimento dos mesmos. O tema, de extrema relevância, vem sendo, segundo Zarias (2010), alvo da atenção dos operadores do Direito em seus aspectos técnico-legais, mas é ainda pouco explorado em seu alcance social, pelas ciências sociais.

Ainda sobre a questão socioeconômica, estudo de Cúnico e Arpini (2013) sobre abandono afetivo de pais, realizado com homens com renda mensal de até três salários mínimos, apontou que a ausência de uma situação considerada como ideal foi um fator que impossibilitou que eles construíssem um vínculo satisfatório com seus filhos. Como situação não ideal foram apontadas a instabilidade financeira, a vontade de não ter compromisso sério com a mãe da criança ou uma gravidez não planejada. No entendimento dessas autoras, apenas o cumprimento de formalidades prescritas em lei, como o pagamento da pensão alimentícia, não quer dizer que haja investimento afetivo na relação entre pai e filho. No mesmo estudo, as autoras identificaram similaridade entre os participantes no que diz respeito à relação filho-dinheiro, visto que vários deles utilizaram a situação financeira precária para justificar a reação negativa diante da notícia de que iriam ser pais (Cúnico & Arpini, 2013).

Quanto aos novos relacionamentos, uma de nossas entrevistadas (P8) referiu que muitos pais se ausentam da vida dos filhos após encontrar uma nova companheira, priorizando-a em detrimento dos filhos, principalmente se os mesmos não forem acolhidos por ela. *“Isso é regra. Noventa por cento dos casos são assim. Os filhos são ‘abandonados’, e eu costumo dizer nas audiências para eles: ‘o teu filho é órfão de pai vivo!’”*. (P8). Esse tipo de situação ocorreu, na maioria das vezes em famílias com rendas mais baixas.

A literatura aponta que a constituição de uma nova família após a separação pode realmente ser considerada como empecilho para o exercício da paternidade, pois muitas vezes a ex-mulher não aceita o novo relacionamento do ex-companheiro, dificultando assim, o convívio entre pais e filhos (Cúnico & Arpini, 2013; Dantas, Jablonski, & Féres-Carneiro, 2004; Soares, 2008). Existe também o entendimento de que, para alguns pais, o afastamento dos filhos nascidos em um casamento anterior pode ser considerado como uma prova de amor para a nova companheira (Corso & Corso, 2011; Cúnico & Arpini, 2013).

Para Dantas e colaboradores (2004) essas novas configurações familiares formam uma teia complexa de relacionamentos que aumenta a cada dia.

Guarda de filhos

A categoria guarda de filhos foi subdividida em quatro subcategorias, a saber: a) *vantagens e desvantagens da guarda unilateral e da guarda compartilhada*; b) *principais queixas quanto à guarda dos filhos*; c) *fatores que contribuem para que as mães ainda sejam as principais detentoras da guarda*; d) *influência/orientação do operador do Direito na modalidade de guarda*.

Vantagens e desvantagens da guarda unilateral e da guarda compartilhada

No nosso ordenamento jurídico estão previstas duas modalidades de guarda: a guarda unilateral e a guarda compartilhada. A guarda unilateral é atribuída ao genitor que apresentar as melhores condições de acordo com os interesses dos filhos (Quintas, 2010). A expressão “melhores condições” refere-se a afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; saúde e segurança; educação (Chagas, 2013). Já a guarda compartilhada, prevista na Lei nº 11698 /2008, propõe que pai e mãe tenham os mesmos direitos e obrigações com seus filhos, dividindo a responsabilidade pelas decisões importantes de forma conjunta e igualitária (Brito & Gonsalves, 2013; Garcia, 2011). As vantagens e desvantagens de cada uma dessas modalidades, segundo a opinião dos entrevistados serão descritas a seguir.

Os operadores do Direito emitiram essas opiniões a partir de sua prática. Entre as vantagens da guarda unilateral foram destacadas: estabelecimento de referenciais familiares: “(...) *estabelecimento de referenciais familiares; de certeza do seu lar, do seu canto e da sua rotina. Isso é fundamental para a criança*” (P1); rotina definida e existência de um “centro de decisão”: “(...) *tem a vantagem dessa estabilidade na família, quer dizer, a criança vai fixar residência com um dos genitores, vai ter uma rotina definida, vai ter um centro de decisão...*”. (P3); possibilidade de preservar o bem-estar da prole se um dos genitores não estiver em condições de ser o guardião: “*A guarda unilateral eu entendo que tenha que ser fixada nas exceções, ou seja, quando não é possível o compartilhamento de*

guarda. Exemplo disso, se a mãe está na drogadição... então, nesse momento, deixa a criança aos cuidados do pai, mas a mãe tem o acesso irrestrito a essa criança na forma da convivência familiar, que era chamada antigamente de visita. (...) Preservar o bem-estar da prole se um dos genitores não está em condições de ser o guardião”. (P6); viável quando os genitores passam a morar distantes um do outro: “Talvez se o genitor que tenha a guarda more meio longe ou tenha dificuldade de acesso, também eu acho que a facilidade e a rapidez das decisões que envolvem a criança, também é um fato positivo; nem sempre eles moram na mesma cidade ou próximos”. (P8); comodidade para a mãe que só vai ter que lidar com o ex-marido no momento da visita: “(...) a questão da visitação ela é cômoda para o pai e cômoda para a mãe na guarda unilateral porque ela vai precisar ter que contar só naquele dia, ‘na quarta-feira, às seis horas da tarde’, o pai buscará então naquele momento aquela figura do pai vai entrar na casa dela e ela terá que aprontar o filho para deixá-lo em finais de semana intercalados. Tem uma comodidade aqui para a mãe, para o filho, porque sabe também que aquele dia vai ver o pai, ou tenderia a ver...”. (P11); evita confusão quando há litígio entre os genitores, visto que a determinação de regras é clara e, assim, evita discussões: “De preferência, regras bem específicas com dias horários e locais; quem pega, quem não pega, tudo! Quanto mais colocar, menos dúvidas existirão e menos litígios e atritos existirão. Isso é bom para quem? Para a criança. Eu não estou pensando nos pais, eu to pensando sempre na criança. Não havendo litígio, a criança consegue conviver bem com o pai, consegue conviver bem com o outro, e ela sabe que naqueles dias o pai vai pegar ela”. (P5)

Também foi apontada como a melhor modalidade de guarda no período pós-separação, por ser um período em que comumente pai e mãe têm ainda muito acentuados seus conflitos, “*assim o dia-a-dia da criança, atividades sociais, colégio, não ficam embargadas por conta da incapacidade dos pais de dialogar*” (P2).

As vantagens mencionadas acima também foram mencionadas por Welter (2009), em manifestação anterior à promulgação da Lei da guarda Compartilhada. Segundo essa publicação, quando um dos genitores não tem condições operacionais adequadas, como

moradia apropriada para receber a prole ou mora muito longe da escola, precisa viajar por longos períodos ou cumprir horários alternativos de trabalho, a guarda unilateral tende a ser melhor para os filhos. Importante destacar que, de maneira geral, a literatura revisada não aponta vantagens diretas sobre a guarda unilateral, privilegiando a guarda compartilhada.

Entre as desvantagens da guarda unilateral foram citadas: impossibilidade de convívio regular dos filhos com pai e mãe, de certo modo, alija um dos guardiões, que não participa do processo de decisão: *“Fica uma saudade com hora marcada. E assim, levar ao McDonald’s não é criar filho. E filho precisa de pai! Essa figura masculina, essa figura do limite, Freud já dizia que quem dá o limite, quem corta esse elo é o homem, e essa figura do pai é importante na vida dos filhos, muito importante”*. (P11); o poder familiar fica concentrado nas mãos de um único genitor e, se não é bem administrado, gera problemas, compromete a participação do outro, acentua divergências: *“A desvantagem que eu vejo, é quando pai e mãe são desafetos entre si, e um procura limitar o acesso do outro. Aí é que a criança começa a sofrer”*. (P1); fortalece a crença, ainda muito forte, de que é a mulher quem sabe cuidar dos filhos e o guardião passar a achar que é o dono dos filhos: *“A guarda unilateral, como na prática parece que é direito automático da mulher, fortalece essa crença muito forte, esse mito de que é a mulher que sabe cuidar, a mulher é que fica ‘dona do filho’ (...)”*. (P4); sobrecarrega o guardião: *“A desvantagem é que o guardião unilateral acaba ficando com as responsabilidades imediatas. De ser responsável de levar ao médico, para estar indo em determinados locais, na escola, fica o papel do guardião lá! Então qualquer coisa tem que chamar o guardião. Então eu penso que essas sejam as desvantagens de não poder de dividir a responsabilidade”*. (P6); favorece o afastamento e/ou a ausência da figura paterna; impede a participação do pai nas decisões que envolvem o filho: *“É que, de certo modo, alija um dos guardiões. Ele não participa do processo de decisão. Então fica concentrado o processo de decisão sobre a questão do... o poder familiar fica concentrado nas mãos de um único genitor. E isso, quando não bem administrado, gera muitos problemas, compromete a participação do outro, acentua divergências, descompromete muitas vezes um dos pais ou a mãe, que não está detendo a guarda... com a educação da criança”*. (P2); facilita a alienação parental: *“E como*

desvantagens, eu entendo que na guarda unilateral, primeiro, a não participação do pai nessas decisões que envolvem o filho. Eu acho que a guarda unilateral facilita a alienação parental, quando o genitor guardião já tem uma propensão a esse tipo de comportamento, quando ele não resolveu a sua separação (...). (P8); além do risco de predominar os valores e princípios do genitor guardião; possibilita muito mais jogos de poder entre o casal; reforça a falsa ideia de que quantidade e qualidade no tempo de convívio entre pais e filhos é a mesma coisa.

As desvantagens da guarda unilateral, apontadas pelos entrevistados, também são citadas na literatura sobre o tema, sob a perspectiva do Direito. Welter (2009) apontou que essa modalidade de guarda não possibilita que pai e mãe tenham direito de igualdade na participação da vida dos filhos, tanto no âmbito pessoal, quanto no familiar e social. Na guarda unilateral o genitor não guardião corre o risco de ficar restrito a um papel de coadjuvante no processo de desenvolvimento dos filhos. Na perspectiva da Psicologia, em estudo realizado com grupo de pais e mães separados, Brito, Cardoso e Oliveira (2010) notaram que as dificuldades enfrentadas por pais e mães após a separação conjugal despontavam “encobertas pelo manto do enfrentamento e de acusações entre homens e mulheres” (Brito et al., 2010, p. 821). Porém, ao longo do desenvolvimento dos grupos, essas autoras perceberam que muitos dos problemas relatados pareciam ter origem nos arranjos de guarda unilateral, na qual o genitor não guardião acaba sendo considerado como visitante dos filhos (Brito et al., 2010).

Para Hack e Ramires (2010), a adaptação dos filhos ao divórcio está diretamente relacionada ao nível de conflito parental. As separações litigiosas podem levar ao não cumprimento das combinações feitas pelos genitores e dificultar muito o processo. Sobre a qualidade do tempo dispensado aos filhos pelo genitor não guardião, essas autoras entendem que, independente do conflito conjugal, pode haver uma diminuição da qualidade da parentalidade após o divórcio e também uma redução no tempo de convívio, embora considerem difícil mensurar o que pode ser considerado como “tempo suficiente”. Segundo a literatura, o problema reside no fato de alguns pais enquadrarem seus filhos na categoria de “ex-filhos” (Dantas, Jablonski, & Féres-Carneiro, 2004; Hack & Ramires, 2010). Como

contraponto, Yaben (2006) sugere que os relacionamentos entre pais e filhos não são construídos em função da quantidade de tempo compartilhado, mas sim da qualidade. Essa autora cita o exemplo de pais que se relacionam com seus filhos apenas nas férias e tem uma relação mais saudável dos que os que convivem semanalmente.

Ainda no estudo de Brito et al. (2010), já referido acima, os participantes relataram que quando a mulher detém a guarda, sua ligação com os filhos se torna muito forte. Muitas vezes a tentativa de afastar o pai, é também uma forma de evitar pensar no rompimento conjugal. No mesmo estudo também foi discutida a sobrecarga do genitor guardião, citado por nossos entrevistados como uma desvantagem da guarda unilateral. Segundo Brito et al. (2010), o genitor guardião assume o papel exclusivo de cuidador, o que dificulta a conciliação dessa tarefa com as tarefas da casa, trabalho e vida pessoal. Além disso, foi constatado pelos participantes do grupo de reflexão que a disputa entre o pai e a mãe pode ser acirrada pelas disposições jurídicas na busca pelo genitor que apresente as já mencionadas melhores condições para permanecer com a guarda (Brito et al., 2010).

O distanciamento do pai também aparece em estudo de Dantas, Jablonski e Féres-Carneiro (2004), que, ao citar a literatura, salientaram que o pai tem o papel de separar a criança da mãe, e vice-versa, a fim de romper a simbiose e reivindicar a mãe para si próprio. Dessa forma, é possível estabelecer uma relação triangular que, embora leve a conflitos, é estruturante quando vivenciada de modo saudável. Esse lugar do pai, como interventor, como lei, também é apontado em estudo de Sganzerla e Levandowski (2010) ao fazer referência às teorias psicanalíticas.

Outra desvantagem da guarda unilateral citada pelos entrevistados foi o risco de ocorrência de alienação parental. Na alienação parental um dos genitores dificulta o acesso do outro aos filhos, e desperta na criança a mesma rejeição experimentada em relação ao ex-cônjuge. Esse processo decorre da confusão entre parentalidade e conjugalidade (Féres-Carneiro, 2007). Essa mesma autora postulou que, na separação, há um luto a ser elaborado pelos ex-cônjuges, decorrente dos sentimentos de fracasso e perda provocados pela situação. A elaboração desse luto pode inclusive superar o tempo do luto vivenciado por morte. O pior conflito a ser vivenciado pelos filhos é o “conflito de lealdade exclusiva” que

pode ser exigida por um dos pais, em especial na alienação parental. “Na medida em que um dos pais é colocado como completamente mau, em contraste com o que detém a guarda, que se coloca como completamente bom, a criança além de ficar com uma visão maniqueísta da vida, fica privada de um dos pais como modelo identificatório” (Féres-Carneiro, 2007, p. 76). A questão da identificação com apenas um dos pais também foi considerada como desvantagem pelos operadores de Direito do estudo em tela. O convívio com ambos os pais, que pode ser impossibilitado pela guarda unilateral, traduz o melhor interesse da criança (Brito, Cardoso, & Oliveira, 2010; Féres-Carneiro, 2007; Hack & Ramires, 2010; Welter, 2009).

Quanto às vantagens sobre o instituto da guarda compartilhada foi apontada que é a melhor para a criança por proporcionar um sentimento de preservação de coisas advindas do seu núcleo familiar; preserva a relação afetuosa com o pai e com a mãe, e uma relação harmoniosa entre os dois: “(...) o ponto que ela tem de positivo é justamente é essa possibilidade da criança estar acompanhada igualmente pelos dois genitores. Isso é muito importante; convivência, decisões (...)”. (P3); proporciona o crescimento na coparentalidade: “Essa é uma vantagem da compartilhada, o crescimento na coparentalidade, que na unilateral não vai ter”. (P4); é o ideal quando existe consenso: “(...) quando há consenso é o ideal. É a situação ideal. É a situação que dificilmente bate a porta no escritório de advocacia”. (P5); fortalece a autoridade dos dois genitores: “Eu vejo que a guarda compartilhada ela é o melhor dos mundos, seria o melhor dos mundos para a criança. (...) tem que ter um fluxo de diálogo que na guarda unilateral não existe. Quer dizer, tira o poder, desloca o poder do guardião e passa então para ambos os genitores esse poder”. (P11); proporciona o exercício pleno da função paterna e materna: “(...) acho que fortalece a autoridade dos dois pais, o exercício pleno da função paterna e materna; demonstração de que é possível a convivência pacífica entre os genitores, mesmo que separados; tendência a uma educação de modo a contemplar os princípios e valores do pai e da mãe; e mais estabilidade emocional aos filhos que crescem com imagem positiva de ambos os pais”. (P8); demonstração de que é possível a convivência pacífica entre os genitores, mesmo que separados; tendência a uma educação que contemple os princípios e

valores do pai e da mãe; mais estabilidade emocional aos filhos que crescem com imagem positiva de ambos os pais: *“A criança tem uma lar, tem uma residência, um ponto de referência... ela sempre a terá a segurança de que ela tem pai e tem mãe e que a decisão sobre ela é de ambos, que não vai haver conflito e que a criança não vai ficar dividida”*. (P7); evita a alienação parental. Alguns entrevistados consideram que a guarda compartilhada tem muitas vantagens, entretanto entendem que a modalidade tem que ser resultado de um amadurecimento dos pais; requer uma consciência da importância do filho maior do que a própria história do casal: *“Eu só vejo vantagens e entendo que ela tem que ser a regra. Porque a situação de parentalidade que é exercida de pai e mãe para o filho, não tem nada a ver com a relação de conjugalidade. Se eles estão brigando, se eles não estão brigando, isso é um problema deles. Eles não o direito de mudar, diante de uma situação dessas, o comportamento com os filhos”*. (P6); e é o resultado de uma evolução emocional das pessoas: *“A guarda compartilhada é o ideal dos ideais. (...) a guarda compartilhada é uma coisa boa porque, de certo modo, passa para o menor, para a criança, um sentimento de preservação de coisas advindas do seu núcleo familiar. E uma delas é exatamente aquilo que tem que ser preservado: a relação afetuosa com o pai e com a mãe, e uma relação harmoniosa entre os dois, o que é uma coisa boa para o filho. (...) é o resultado de uma evolução emocional das pessoas”*. (P2)

Para Grisard Filho (2010), entre as vantagens da guarda compartilhada encontra-se a possibilidade de ambos os genitores exercerem seus papéis parentais de forma igualitária e simultânea, além de elevar o grau de satisfação de pais e filhos com eliminação dos conflitos de lealdade. Além destas, este autor aponta como vantagens a manutenção do cotidiano dos filhos, manutenção da intimidade entre pais e filhos, diminuição de sentimentos de rejeição por parte dos filhos, maior compromisso dos genitores na vida dos filhos. Já para Chaves (2010), uma das vantagens desse instituto reside no fato de que as pequenas decisões tomadas no dia-a-dia são tomadas em conjunto, evitando desgastes e permitindo que o filho se sinta incluído nos dois núcleos familiares. Chaves (2010) fez referência a estudos internacionais que concluíram que as crianças que vivem nessa modalidade de guarda possuem melhor desempenho escolar e tornam-se ótimos pais. Para

Alexandre e Vieira (2009), a guarda compartilhada traz equilíbrio entre o poder do pai e da mãe. Chagas (2013) destacou que a guarda compartilhada mantém o exercício comum da autoridade parental. Já Tepedino (2004) postulou que uma das vantagens do instituto é exatamente o fato de que nenhum dos genitores pode se eximir da responsabilidade com os filhos, além de assegurar a continuidade da relação de cuidados tanto pelo pai, como pela mãe. Entre os achados de estudo realizado por Brito et al. (2010), os participantes perceberam a guarda compartilhada como o modelo que impede que o genitor residente seja o “todo-poderoso”, facilitando que pai e mãe sejam detentores das mesmas responsabilidades no cuidado com os filhos, o que também é corroborado por autores internacionais (Ganong et al., 2012; Lavadera, Caravelli, & Togliatti, 2012; Pratas, 2012; Teubert & Pinquart, 2010).

Entre as desvantagens foram citadas: risco de reprodução dos problemas conjugais se não houver preparação para essa modalidade de guarda; quando há litígio pode ficar como “guardas unilaterais temporárias” com olhares diferentes sobre como criar o filho; dificulta os novos relacionamentos; alternância de residências; fixação de dias da semana para ficar com pai e com mãe, pois tira a referência de casa, não possibilita a sensação de pertencimento. A ideia de alternância de residência foi criticada por vários dos entrevistados. O trecho extraído de uma das entrevistas ilustra essa observação.

“A guarda alternada não é prevista na lei. Ela é uma construção doutrinária. A guarda alternada causa uma desestrutura. Então tu imagina uma criança igual pipoca, de seis em seis meses mudando de residência. (...) esse tipo de guarda por parte dos familistas é repudiada. Ela é repudiada porque isso é sentença de Salomão. É dividir a criança ao meio! E no Judiciário, não generalizando, mas algumas pessoas pensam assim... que agora é moda, né? Uma semana na casa do pai e uma semana na casa da mãe. Mas que estrutura vai ter essa criança? Na verdade, o filho tem que ter uma residência fixada. Ele tem que saber aonde é o habitat natural dele (...). E isso a gente discute muito hoje no Judiciário. Porque eles tendem a misturar o compartilhamento com essa alternância. Coisa que eu estou completamente em

desacordo”.

Como nas demais modalidades de guarda, Grisard Filho (2011) referiu que a guarda compartilhada também “é alvo de desfavores” (p. 225). Como desvantagens apontou a dificuldade de casais em conflito que a adotam de forma equivocada e agem em paralelo, sabotando o tipo de educação proporcionada pelo outro genitor. Considera que para as famílias “destroçadas” (p. 225), ou seja, genitores em constante conflito, que não cooperam entre si, são insatisfeitos, sabotam um ao outro na educação dos filhos, a melhor opção é a guarda unilateral. Outra desvantagem citada pelo mesmo autor é a divisão de tempo de forma igual, culminando em alternância de residência, conforme também relatado pelos operadores de Direito entrevistados neste estudo. Observa-se que a confusão entre guarda compartilhada e alternância de residência é mencionada de forma recorrente na literatura, sendo as principais desvantagens dirigidas a esses arranjos alternados. Com a alternância de residência, os filhos podem, em alguns casos, ficar privados de estabilidade. Grisard Filho (2011) citou ainda outras desvantagens encontradas na literatura: possibilidade da mulher ser explorada se a guarda for utilizada como meio de negociar menores valores de pensão alimentícia; problemas práticos ou logísticos; impossibilidade de mudança de local de moradia por parte de um dos genitores.

Como contraponto, Brito (2005), destacou que a existência de duas residências faz parte do contexto de uma separação conjugal. A mesma autora enfatizou como não sendo necessariamente prejudicial que a prole circule entre a casa do pai e a casa da mãe, visto que mesmo enquanto estão casados, os filhos convivem com a diversidade de comportamentos e que isso faz parte da socialização infantil. Os diferentes procedimentos educativos estão presentes no cotidiano das crianças e nos ambientes que frequentam, como escola e casa de parentes (Brito, 2005; Soares, 2009).

Quanto à alienação parental, na literatura também podem ser encontrados contrapontos à percepção de que pode ser evitada pela guarda compartilhada. Souza e Barreto (2011) referiram que nessa modalidade de guarda, embora a criança transite livremente entre os dois lares, também corre o risco de ser orientada por duas cabeças com

linhas de pensamento conflitantes. Para esses autores a resolução dessas diferenças, sem interferir de forma negativa na vida dos filhos, é problemática. A situação se agrava quando há um contexto, mesmo velado, de alienação parental. Dessa forma, complementam Souza e Barreto (2010), a guarda compartilhada não significa ausência de alienação parental. Embora a doutrina reconheça os benefícios e vantagens desse instituto, também reconhece a complexidade da aplicação do mesmo, conforme observado nas respostas de nossos entrevistados.

Principais queixas quanto à guarda dos filhos

Todos os entrevistados foram unânimes em apontar a pensão alimentícia e as visitas como as maiores queixas. Foram listadas: alimentos e a ideia de que o dinheiro não é para os filhos, e sim para a mulher: *“Acho que a pensão é o primeiro lugar, a questão da pensão, porque também fica muito forte isso que quem paga a pensão parece que é sempre para o outro, não é para o filho. Pensão é o que sempre dificulta às vezes o resto, tanto a guarda quanto a visitação. Quem paga acha que sempre é muito, quem recebe sempre acha que é pouco (...)”*. (P4); o guardião que paga pensão achar que só com isso cumpre seu papel parental: *“(...) a maior delas é a falta de comprometimento do não-guardião. É aquela sensação de ‘eu pago pensão alimentícia, e não tenho mais responsabilidades com mais nada’. Tem o distanciamento afetivo, e o econômico também. ‘Eu fiz a minha parte, eu paguei a pensão... ah, aconteceu uma doença imprevista, a escola teve um aumento, a babá ficou doente e foi necessária uma alteração na rotina familiar... não me interessa!’ Então o não-guardião, na maioria das vezes, tem essa postura. ‘Eu pago a pensão, cumpro o meu papel, e era isso’ (...)”*. (P3); visitas e o afastamento afetivo da figura paterna; afastamento afetivo do pai quando encontra uma nova companheira: *“A omissão paterna. E em relação às visitas, que eu acho que também tem a ver com a guarda unilateral principalmente, a maior queixa do guardião é que o não guardião não cumpre horário (...). Afastamento afetivo do pai. Isso é uma reclamação bem recorrente. E como eu já tinha te falado antes, principalmente quando entra uma nova companheira”*. (P8); alienação parental; reprodução, pelos filhos, de pontos considerados negativos no outro genitor (ex:

comprar muito); genitor que trata o filho como “um troféu”; sentimentos de vingança do outro genitor e uso do filho como instrumento: “(...) quanto à guarda de filhos, muitas vezes a guarda é pleiteada por um, por exemplo, pelo pai que não quer dar alimentos, ou pela mãe que não quer dar alimento, às vezes os alimentos são fatores determinantes do pedido. Em outras situações, nós temos o filho como um troféu. Um instrumento do pai ou da mãe, de punir o outro, de castigar o outro”. (P1); a falta de noção de que o filho é um sujeito de direitos próprios e independentes dos direitos do pai ou da mãe guardião; usar a visitação como moeda de troca; falta de comprometimento do não-guardião na guarda unilateral: “Visitação. (...) a mãe entra em contato falando ‘doutora, o pai não tá visitando’. A ausência de uma das partes, esse é o maior. Geralmente é o homem”. (P9); incapacidade de separar a parentalidade da conjugalidade usando o filho para atingir o outro: “A principal queixa é a incapacidade dos pais de separarem a parentalidade da conjugalidade. Essas arestas que ficam com o fim da relação, qualquer coisa é motivo para frustrar a visitação, para impedir visitação. (...) é resultado de uma separação mal feita, uma separação mal trabalhada de casais que se separam e não tratam aquilo, aquela separação (...) porque a única ligação que existe entre eles é o filho. Então eles consciente ou inconscientemente acabam usando o filho para atingir o outro”. (P5); queixa de situações do cotidiano, como deixar o filho andar de bicicleta na chuva; preocupação com a prole, como uma coisa mais sadia, mais evoluída, preocupação com o desenvolvimento: “Eu não chamaria de queixa. Acho que queixa eu acho uma palavra um pouco forte; mas eu diria preocupação com a prole. É uma coisa mais sadia, mais evoluída. A preocupação no desenvolvimento”. (P6); queixa do envolvimento materno infinitamente maior na vida do filho em detrimento de trabalho, em detrimento da geração de recursos:

“Do envolvimento materno infinitamente maior na vida do filho em detrimento de trabalho, em detrimento da geração de recursos. Um queixa que eu ouço muito é: ‘Enquanto ele está podendo trabalhar eu tenho que criar filho, não é? Se ele pode ficar doze horas trabalhando, eu só posso ficar seis’. Porque aquelas crianças precisam ter atividades, precisam ser cuidadas. (...) os deveres da mulher que detém

a guarda são infinitamente maiores e esse dever não é um dever formal, é um dever da vida! Porque o filho vem... vem... é a ti que ele acaba vindo não é? Na doença, no tema que não foi feito, na gripe, no uniforme que tem que ser passado. Então essas coisas, elas são, na verdade, são atos praticados no dia-a-dia e que requer tempo, alguém tem que fazer, alguém tem que fazer! E esse alguém normalmente não é o pai. Então as mulheres continuam sobrecarregadas (...)". (P11)

Pais e mães separados que participaram de grupo de reflexão promovido por Brito e colaboradores (2010), já referido anteriormente, apontaram dificuldades no relacionamento com o ex-cônjuge no exercício da maternidade e da paternidade, afirmando que sentimentos como raiva e mágoa relativas ao ex-parceiro interferiam no convívio com os filhos. Para os homens, os conflitos existentes anteriormente passaram a se centrar na disputa pela convivência com os filhos. Os gastos financeiros também apareceram como motivo de discórdia no estudo de Brito e colaboradores (2010).

Para Hack e Ramires (2010), entre as mudanças decorrentes do divórcio, citadas aqui como queixas, podem acontecer declínio econômico e permanência do conflito parental por mais tempo, através de disputas de guarda e pensão. Aspectos relacionados a dificuldades no desenvolvimento dos filhos também são relatados por essas autoras, corroborando uma das queixas citadas por nossos entrevistados. Foram destacados: depressão, irritação, queda no rendimento escolar, problemas de ajustamento e de relacionamento interpessoal. Também são citados efeitos mais severos, como comportamentos agressivos, antissociais, falta de autocontrole e diminuição do desempenho cognitivo, além de alterações como distração, ansiedade, raiva e problemas psicossomáticos, entre outros (Hack & Ramires, 2010).

Quanto ao afastamento afetivo do pai, alguns estudos apontaram que crianças que vivem com privação paterna, em decorrência da separação dos pais, podem apresentar problemas no desenvolvimento. Tal situação também é considerada fator de risco para crianças e adolescentes (Cia, Williams, & Aiello, 2005). Em estudo sobre o tema, Hack e Ramires (2010) encontraram, na literatura consultada, mais referências aos riscos de

afastamento paterno do que materno, confirmando as colocações sobre a guarda ainda ser atribuída à mãe na maioria dos casos, sendo que essas também costumam visitar mais os filhos quando não são guardiãs, do que os pais na mesma situação (Hack & Ramires, 2010).

Fatores que contribuem para que as mães sejam as principais detentoras da guarda

Todos os participantes do estudo citaram a questão cultural como o principal fator para que as mães ainda sejam as principais detentoras da guarda dos filhos. Além da questão cultural foram citados também: capacidade quase incondicional de amar, pela vinculação umbilical que tem com o filho; o costume como fonte do Direito, visto que o juiz também é movido por costumes; desempenho de forma mais satisfatória dos cuidados com as crianças, tanto no aspecto emocional, como no cuidado com alimentação, medicação, roupas e horários; as mães não abrirem mão da guarda; dificuldade de um juiz analisar todos os casos em profundidade devido à grande demanda; preconceito de advogados e magistrados. O trecho abaixo ilustra a opinião de um dos entrevistados.

“(...) para mim é impensável uma mulher não ter os seus filhos perto. (...) Eu acho que está no DNA feminino, está no DNA da mulher, pela própria questão da maternidade ter as suas crias perto, então não abrir mão de tê-los eu acho que faz parte dessa constituição emocional feminina, e isso não é melhor nem pior, eu acho que faz parte, está implícito à condição feminina”. (P11)

Apesar das inúmeras mudanças relacionadas aos papéis parentais quanto ao compartilhamento, ainda permanecem as referências tradicionais, nas quais a mãe era a principal responsável pelos cuidados e envolvimento com os filhos, enquanto o pai assumia o sustento da família (Augustin & Frizzo, *in press*). Diversos autores corroboram essas colocações, salientando que durante muito tempo, houve uma primazia materna no cuidado infantil, o que facilitou o forte apego de algumas mães com seus filhos, com conseqüente afastamento da figura paterna (Brito, Pereira, & Pereira, 2009; King & Sobolewski, 2006; Roberson, Sabo, & Wickel, 2011; Souza, 2010; Yárnoz-YAben, 2011).

O papel da mulher no âmbito doméstico também apareceu em estudo realizado por Jablonski (2010) com casais de classe média. Segundo o autor, foi possível constatar que entre os casais, as mulheres eram as que assumiam a maior parte das tarefas domésticas, além de perceber sua atuação como menos relevante que a atuação de seus parceiros. As mesmas mulheres não pleitearam uma maior divisão nas tarefas, embora ficassem com a maior parte delas, o que reforça a percepção de nossos entrevistados. Seguindo essa linha de pensamento, Souza e Samis (2008) observaram a postura de muitas mães guardiãs em relação aos filhos e aos cônjuges, nos atendimentos realizados em serviço de Psicologia. Uma dessas mães, diante da possibilidade de participação do pai de sua filha na vida da mesma, tentou negociar os direitos sobre a filha, propondo ao pai a renúncia ao direito de visita dele, pela pensão alimentícia, que ela abriria mão, caso ele aceitasse a troca. Essas mesmas autoras salientaram que as mães desempenham papel fundamental na determinação do pai, por sua condição de acessá-lo. Para que o pai exista, a mãe precisa reconhecer sua autoridade bem como o lugar que ele pode ocupar junto ao filho.

No grupo de reflexão organizado por Brito, Cardoso e Oliveira (2010), citado anteriormente, os participantes afirmaram que a sociedade ainda vê o pai como o principal provedor e a mãe como a cuidadora que abre mão de tudo pelos filhos, o que pode contribuir para que elas ainda sejam priorizadas na escolha da guarda. Segundo essas mesmas autoras, a visão cultural que privilegia as mulheres no cuidado com a prole, as leva ao lugar de guardiãs. Esse fato contribui para solidificar aspectos, tidos como do universo feminino, no cuidado com os filhos, mantendo os homens no lugar de visitantes. Para Brito et al., (2010), isso contribui para que as inadequações no convívio com os filhos após a separação sejam atribuídas ao comportamento ou à natureza de homens e mulheres.

Influência/orientação do operador do Direito na modalidade de guarda

Os operadores do Direito trouxeram diferentes pontos de vista nesse tópico. Foi possível observar que muitos clientes ainda trazem dúvidas e ideias equivocadas quanto à guarda compartilhada, confundindo-a com alternância de residência. Os operadores também denotaram dúvidas e confusão acerca do tema. Entre os entrevistados há os que

indicam a guarda compartilhada, mas não sempre: *“As famílias já vêm orientadas, nem sempre bem orientadas, mas sempre orientadas. (...) A guarda não é um objeto de disputa, a guarda é um objeto de investigação. Se avalia o que é melhor para a criança. (...) nas audiências judiciais há casos em que indico (a guarda compartilhada). (...) mas eu confesso: não é uma prática (...)”*. (P2); os que indicam: *“Eu os oriento a buscar a compartilhada. Acontece muito de buscarem a unilateral legalmente e compartilhar na prática. Eu busco orientar o cliente que a gente busque a guarda compartilhada e fixar isso no papel (...)”*. (P4); os que indicam apenas quando há consenso entre os genitores; os que sugerem procedimento consensual, independente da guarda: *“Os meus clientes são sempre orientados quanto à modalidade... não é bem da guarda. Tem uma resposta que antecede essa: procedimento consensual. (...) Não importa o nome que vá se dar a isso, se é guarda compartilhada, se é guarda unilateral. (...)”*. (P6); há ainda os que sugerem unilateral legal com compartilhamento na prática, com bom direito de visitas, ou que não indicam: *“Se há um acordo, se é um divórcio consensual, (...) então, não obrigatoriamente uma guarda compartilhada, mas um bom direito de visitas (...). Ainda não há uma tendência a orientar pela guarda compartilhada. (...) Há certa resistência por parte das mulheres, (...) e um comodismo por parte do homem também nesse sentido”*. (P11).

Embora a guarda compartilhada seja considerada como uma alternativa que preserva o bom convívio entre pais e filhos, é possível perceber que realmente ainda não há uma tendência a indicá-la, como referem nossos entrevistados. Chagas (2013) descreveu que a aplicação da guarda compartilhada é estabelecida no Código Civil (2002), art. 1.584, § 2º, onde consta que a referida modalidade será aplicada, sempre que possível, quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho. A mesma autora referiu ainda que o instituto deve ser a regra geral, pelos benefícios que proporciona. Em não havendo acordo entre os genitores, a guarda compartilhada deve vir precedida da prática da mediação familiar. Se não der certo, deve ser considerada a guarda unilateral, como medida excepcional.

O estudo de Pratas (2012) sobre a guarda compartilhada realizado em Portugal fez um levantamento sobre essa modalidade de guarda no âmbito internacional, no qual é possível

observar que essa é a modalidade mais adotada pelo judiciário nos países examinados. Segundo a literatura revisada pela referida autora, no Canadá, os juízes procuram mostrar os benefícios da guarda compartilhada, que é adotada se há concordância dos genitores; na França a guarda conjunta após o divórcio é imposta pelo código civil; na Alemanha há uma continuidade do exercício de coparentalidade após o divórcio; na Itália, o exercício conjunto da guarda também continua a existir após a dissolução da conjugalidade; na Espanha tanto o pai, quanto a mãe são titulares do pátrio poder; nos Estados Unidos essa modalidade de guarda vem crescendo e sendo adotada em diversos estados (Pratas, 2012).

Segundo Leiria (2000), como todas as soluções no âmbito jurídico, a guarda compartilhada também não está imune a uma profunda conscientização por parte dos operadores do Direito. A magistrada referiu que durante o processo de amadurecimento de aceitação do que é novo, é necessária a constatação de que a subjetividade e as peculiaridades de cada caso precisam ser despidas de estereótipos, além de ter uma anamnese detalhada, para que a guarda compartilhada possa ser incluída entre as práticas da determinação da guarda. “A passagem da teoria à prática só será efetiva a partir de profundos estudos do comportamento humano, sempre em cotejo com os objetivos da norma constitucional protetiva do menor e o caso concreto” (Leiria, 2000, p. 226).

Na pesquisa de Brito e Gonsalves (2013) realizada com a jurisprudência publicada por tribunais de três estados entre os anos de 2008 a 2010, já referida anteriormente, as autoras identificaram diversos fatores citados como impedimento para a aplicação da guarda compartilhada, indicando certa resistência quanto ao novo instituto. Entre as justificativas, as autoras mencionaram: desarmonia entre os genitores; mudanças na rotina da criança; distância entre as moradias dos pais; inexistência de fato novo que justificasse a alteração de guarda; idade precoce da criança; existência de conflitos, entre outros. Quanto às decisões favoráveis, em número bem menor, a principal argumentação foi a manutenção do convívio da criança com ambos os pais. As autoras concluíram que existe uma dissonância entre os argumentos utilizados contra a aplicação da guarda compartilhada e os resultados de pesquisas desenvolvidos pelas ciências humanas sobre esse tema, sugerindo ampliação do diálogo entre as diferentes áreas do saber sobre o tema da guarda

compartilhada.

Guarda Compartilhada

No eixo guarda compartilhada se buscou investigar: a) *opinião e argumentos que sustentam a decisão pela Guarda Compartilhada*; b) *guarda Compartilhada X nível de relacionamento da díade parental*, conforme disposto a seguir.

Opinião e argumentos que sustentam a decisão pela Guarda Compartilhada

A opinião sobre o instituto da guarda compartilhada, apesar de positiva, dividiu-se entre os operadores do Direito que entendem que essa modalidade só é viável quando há consenso entre os genitores: “*A guarda compartilhada só é possível quando há harmonia entre os genitores (...). Quando há animosidade, (...) é uma tragédia; ou por outra, absolutamente inviável. (...) Ela é excelente, ela é ideal quando é possível*”. (P1); os que a consideram como um princípio a ser buscado: “*(...) é muito importante como um princípio a ser buscado nas relações familiares. (...) uma grande evolução (...). Só acho que as coisas não podem ser feitas de uma forma impositiva. (...) é uma grande conquista para o direito de família (...) penso que é possível a gente amadurecer como sociedade fazendo com que isso se torne um prática comum nas soluções familiares (...)*”. (P2); considerada como um instituto inovador: “*Eu penso que a lei da guarda compartilhada inova bastante (...) é o Instituto que realmente tem condições de fazer prevalecer a parentalidade acima de qualquer situação. (...) o instituto da guarda compartilhada é muito bem vindo, e o Judiciário tem que deixar de ser tímido (...) tem que ser inovador (...)*”. (P6); ou como algo que veio coroar a mudança de perspectiva do pai: “*(...) acho que a lei veio coroar um desejo (...) veio coroar a mudança de uma perspectiva do homem em relação aos seus filhos e uma melhora muito, muito significativa (...) o ter a figura paterna internalizada, uma boa figura paterna, que é esta figura do limite, que é a lei (...)*”. (P11).

Embora a atual Constituição Federal Brasileira estabeleça a convivência familiar como um direito da criança, que deve ser assegurado pela família, pela sociedade e pelo Estado, e o instituto da guarda compartilhada traga em seu bojo o reflexo das mudanças

ocorridas no sistema familiar (Brito, Pereira, & Pereira, 2009), os filhos do divórcio ainda sofrem pela dificuldade de usufruir desse direito fundamental: conviver com pai e mãe de forma plena. Muito se deve à dificuldade, por grande parte dos operadores do Direito, de separar o que é do âmbito da conjugalidade, do que é do âmbito da parentalidade. Brito e Gonsalves (2013) apontam uma opinião divergente ao investigar a jurisprudência do instituto, que sugere que a lei da guarda compartilhada representa um grande avanço, exatamente no sentido de desmembrar conjugalidade e parentalidade. Dessa forma, entre prós e contras, observa-se que o instituto da guarda compartilhada ainda não “decolou” no nosso sistema jurídico, no qual persiste a ideia de que, para que seja determinada essa modalidade de guarda, haja uma boa relação entre a díade parental. Conforme Messias Neto (2009), o instituto da guarda compartilhada e seu regramento legal são recentes, o que ainda demandará a definição de seus contornos e pressupostos à reflexão doutrinária, bem como à reflexão sobre a jurisprudência.

Investigações realizadas sobre guarda de filhos identificaram o grande número de guardas unilaterais ainda atribuídas às mães, com visível descontentamento dos pais não guardiões. Estes se sentiam afastados dos filhos e da possibilidade de participar em sua educação, lembrando que a separação foi do casal e não dos filhos (Brito et al., 2009). Antes da dissolução do casamento a guarda dos filhos é de ambos os cônjuges. Essa circunstância deve continuar existindo após o divórcio, independente de quem seja o genitor guardião, pois a separação do casal não deve alterar a relação entre pais e filhos (Messias Neto, 2009). As contrariedades dos operadores do Direito a respeito da aplicação do instituto da guarda compartilhada já eram observadas em estudos realizados antes mesmo da promulgação da lei que regulamenta essa modalidade de guarda, cujas justificativas relacionavam-se aos possíveis prejuízos psicológicos ao desenvolvimento de crianças e adolescentes (Brito & Gonsalves, 2013), o que pode também ser observado no estudo em tela.

Ao decidir ou indicar a modalidade de guarda, os operadores do Direito tem como principal argumento o melhor interesse da criança: *“O argumento crucial é o melhor interesse do menor. Esse é o argumento insuperável nas relações familiares. A criança tem*

que ter um ambiente de paz no período pós-separação. (...) esse é o norte que anima a atuação jurisdicional: buscar, investigar um espaço de convivência para a criança que seja melhor (...)” (P2). Permanece a ideia, já mencionada anteriormente, de que o instituto da guarda compartilhada depende de um bom relacionamento entre a díade parental, conforme pode ser observado no trecho a seguir: *“Basicamente o grau de maturidade que os divorciandos apresentam, e as condições em que a guarda vai ser exercida. (...) Quando a guarda compartilhada é decorrente de um processo litigioso, geralmente só vai haver fixação em sentença nessa guarda compartilhada, se no decorrer do processo... as partes conseguirem minimizar esse litígio. (...) Seria o bem-estar da criança sempre”*. (P3). Outros entrevistados consideraram importante a presença de acordo entre os genitores: *“A guarda compartilhada aqui só ocorre através de acordo. Na verdade, é uma decisão homologatória (...). As duas partes manifestam a vontade pela guarda compartilhada, a gente verifica se eles têm as condições, que isso é o melhor para os filhos, então eu homologo essa decisão deles”*. (P2)

Wallace e Koerner (2003) realizaram um estudo com dezoito juízes em Arizona, Estados Unidos, no qual os participantes identificaram vários fatores relacionados às crianças e à família, considerados relevantes para a tomada de decisão na atribuição da guarda. Dezesete deles citaram a idade e o nível do desenvolvimento da criança como fator de maior influência. Além desses, a maioria dos participantes também identificou outros fatores como impactando suas decisões: os desejos dos filhos sobre a modalidade de guarda; a estabilidade da criança; histórico da relação pais/filhos; considerações sobre qual dos pais foi o cuidador principal; família extensa; capacidade de exercer a parentalidade; e mais especificamente fatores indicativos de incapacidade do exercício parental, entre outros. Além desses fatores, vários juízes expressaram crenças sobre a importância de manter o relacionamento dos filhos com os dois genitores.

Brito e Gonsalves (2013), ao pesquisar a jurisprudência sobre a guarda compartilhada em três estados da federação, observaram que havia discrepância no número de decisões favoráveis emitidas pelos tribunais, o que sugere falta de consenso quanto à aceitação dessa modalidade de guarda. A guarda compartilhada precisa contar com o trabalho

interdisciplinar entre equipes das Varas de Família e magistrados, no sentido de auxiliar os genitores a superar seus conflitos e buscar o entendimento, a fim de realmente contemplar o melhor interesse da criança (Souza & Barreto, 2011).

Guarda Compartilhada X Nível de relacionamento da díade parental

A guarda compartilhada é possível sem que haja uma boa relação entre os genitores? Esse questionamento tem sido um dos maiores entraves para a aplicação do referido instituto. Os operadores do Direito emitiram sua opinião sobre o tema, fundamentada a partir do local onde exercem sua prática. A maioria dos entrevistados ainda entende que o bom relacionamento é necessário, como ilustrado a seguir.

“Eu penso que a guarda compartilhada tem como condição uma harmonia de relacionamento entre pai e mãe. Por que se isso não acontece, o interesse maior (que é o interesse da criança) fica comprometido. E nós não podemos submeter o interesse da criança (...) a uma premissa imposta pelo Estado. (...) não vejo uma guarda compartilhada funcionar sem uma harmonia de relacionamento (...). Se isso não existe, não há possibilidade de uma guarda compartilhada. A minha posição é nesse sentido. Bom, isso não impede a intervenção estatal no sentido de estimular a guarda compartilhada. Não impede. E para isso, existe a cultura de um país. O Judiciário poderia trabalhar nisso? Acho que até poderia, mas vai precisar se modernizar, se desenvolver, e se instrumentalizar mais para dar atendimento aos casais no período pós-separação. Hoje nós mal temos tempo de atender as demandas que nos chegam. Evidentemente que com o passar dos tempos nós talvez possamos desenvolver isso, mas acho que isso deveria ser uma política pública de Estado que deveria mover todos os poderes, não só o poder judiciário. Bom, a questão de guarda compartilhada como um direito do menor (...) desconsidera uma realidade: a de que existem conflitos intransponíveis. Existem pessoas que nunca vão conseguir se entender. (...) As pessoas se separam porque não conseguem mais viver juntas. Agora, o estado achar que pode decretar uma imposição de que eles podem educar

juntos os filhos, a meu ver, é uma pretensão muito ambiciosa do estado. Penso que isso deve ser um objetivo, mas não uma imposição”. (P2)

Importantes reflexões foram propostas quanto à imposição do compartilhamento e também sobre a possibilidade de que as famílias passem por intervenção ou atendimento psicológico para chegar a ter condições de exercer o compartilhamento plenamente, conforme pode ser observado na vinheta abaixo.

“(...) o exercício de guarda, sem o bom relacionamento, esse é o ‘nó górdio’² de toda essa nossa história. A guarda compartilhada é o melhor dos mundos para o filho, mas ela requer pais adultos, adultos emocionalmente, porque eles vão ter que lidar com seus conflitos, com suas diferenças de opinião, que é da vida! (...) o ‘nó górdio’ é esse, é o ideal, é o que deve ser... continuar a ser buscada a guarda compartilhada, sem dúvida! Mas como nós vamos fazer com que as pessoas, só porque lá em algum momento foi criada uma lei ou uma disputa judicial, ou há uma decisão dizendo que há uma guarda compartilhada, essas pessoas vão mudar? (...) como resolver isso? Não sei. Talvez com um sistema de apoio psicológico que essas pessoas tivessem do Estado (...) um amparo para que pudessem entender o quê, daquele casal, que precisa ser resolvido e que não foi, quais são as dores que devem ser deixadas para trás, porque lá devem ficar...”. (P11)

Também foram observadas respostas favoráveis ao instituto da guarda compartilhada, independente do nível de relacionamento entre o ex-casal, como descrito a seguir.

“De novo, a gente tem que construir em cima de uma Legislação (...). A guarda compartilhada é a regra desde que possível. E aí, esse ‘desde que possível’, eles pensam que tem que ser amigo. Só que não existe isso (...). O que tem a ver o entendimento de um pai e de uma mãe para ter o compartilhamento da guarda?”

² O *nó górdio* é uma lenda que envolve o rei da Frígia (Ásia Menor) e Alexandre, o Grande. É comumente usada como metáfora de um problema insolúvel (desatando um nó impossível) resolvido facilmente pelo engano.

Como se isso não existisse no momento da constância da relação conjugal; ou na constância da maternidade ou da paternidade, como se não tivesse atrito! Há coisas que não estão em consenso. (...) Agora isso não pode ser justificativa para dizer que a guarda compartilhada não pode ser aplicada. (...) Os adultos têm que saber as limitações deles. Qual é a limitação deles? Que mesmo eles estando de mal, mesmo eles não se suportando, mesmo que a ruptura da relação tenha sido por um adultério; seja o motivo que for, desde que isso não atinja, não vá em prejuízo da prole, nem um, nem outro, pode privar o convívio. E se estiver privando, e se continuar deixando que isso aconteça, para mim isso é alienação parental”. (P6)

O instituto da guarda compartilhada é considerado um avanço em nosso cenário jurídico, por priorizar os interesses e direitos das crianças e adolescentes que, embora reconhecidos constitucionalmente, foram deixados em segundo plano em algumas instâncias (Fujita, 2009). Essa modalidade de guarda proporciona que pais e filhos desfrutem de estreita convivência, mesmo pós a separação do casal, evitando prejuízos ao pleno desenvolvimento da prole, conforme já descrito anteriormente. Dessa forma, a aplicação da mencionada guarda não poderia e não deveria estar vinculada ao bom relacionamento do ex-casal, deveria ser a regra, e não a exceção. Esse posicionamento é corroborado por magistrados e pesquisadores, como pode ser constatado através da opinião de Dias (2007), para quem o fim do casamento não deve comprometer os vínculos familiares, visto que o Poder Familiar, ao contrário de outros aspectos, não é alterado pela separação. Brito e Gonsalves (2009) também concordam com esse ponto de vista, e salientaram que muitas vezes os desentendimentos decorrem exatamente do afastamento do convívio com os filhos, imposto a um dos pais. Alexandre e Vieira (2009) salientaram que os pais precisam diferenciar conjugalidade de parentalidade, para que então compreendam o funcionamento da guarda compartilhada, incluídos aí seus direitos e deveres, bem como o compromisso com o bem estar de seus filhos. Nesse sentido, Carter e MacGoldrick (2008) apontaram que a ruptura provocada pelo divórcio no sistema familiar implica também em mudanças na forma como cada um dos genitores se relaciona com seus filhos. As autoras

destacaram que uma das tarefas do ex-casal é exatamente manter os laços parentais, separando-os da conjugalidade.

A falta de consenso, que muitas vezes marca o estabelecimento da modalidade de guarda e a combinação de regras, pode vir a ser fonte de angústia, não só de pais, mães e filhos, mas também dos profissionais envolvidos nos processos, tanto do judiciário, como de outras áreas do saber (Azambuja, Larratúa, & Filipouski, 2010). Sendo assim, é importante que as regras e o regime de visitas sejam bem detalhados, para que as dúvidas não levem as famílias a novos desentendimentos, principalmente quando não há um bom relacionamento entre os genitores. Segundo as mesmas autoras, a flexibilização dessas regras no cotidiano é uma tarefa que, se bem desempenhada pelos pais, levará a bons indicadores de saúde mental de seus filhos. Essa perspectiva é também apontada por Pratas (2012), ao sugerir que quando as práticas educativas dos pais são semelhantes, facilitam a adaptação da criança e evitam que ela sinta a sensação de inconsistência. Para Hack e Ramires (2010), a relação estabelecida entre os pais após o divórcio, separando conjugalidade de parentalidade, vai reverberar diretamente na capacidade dos filhos em lidar com a situação. Os filhos precisam ter certeza que o afeto que os liga aos pais vai permanecer, para então lidar com o conflito de forma positiva. Hack e Ramires (2010) destacaram a guarda compartilhada como um fator de proteção referido em estudos revisados, por proporcionar um melhor ajustamento emocional e comportamental aos filhos.

Em estudo de Souza e Fernandes (2013) podemos encontrar referência a um importante parecer publicado pelo Supremo Tribunal de Justiça em 2011, reconhecendo a aplicação da guarda compartilhada em situação de litígio, do qual destacamos os seguintes trechos: “a inviabilidade da guarda compartilhada, por ausência de consenso, faria prevalecer o exercício de uma potestade inexistente por um dos pais. E diz-se inexistente, porque contrária ao escopo do Poder Familiar que existe para a proteção da prole”. No mesmo parecer, a relatora Ministra Nancy Andrighi, referiu ainda que em casos de guarda compartilhada, quando não há consenso, a imposição de regras e atribuições é uma medida extrema, mas necessária, para que essa nova visão seja implementada, “para que não se

faça do texto legal, letra morta”. Também foi argumentado que a exigência de consenso para a guarda compartilhada “dá foco distorcido à problemática, pois se centra na existência de litígio e se ignora a busca do melhor interesse do menor”. Andrighi afirma ainda que, se necessário, a guarda compartilhada deve ser aplicada com o auxílio de equipe multidisciplinar para evitar impasses que a inviabilizem (STJ - Recurso Especial nº 2011/0084897-5. Relator(a) Ministra Nancy Andrighi. Data da Publicação 31/08/2011).

Azambuja e colaboradores (2010) apontaram que a manifestação de profissionais habilitados deve ser valorizada, por estar relacionada a uma decisão que envolve a vida da criança. Goldrajch (2005) obteve bons resultados através de intervenção psicológica realizada no âmbito judicial com genitores em situação de guarda compartilhada, com relacionamento hostil. Foram treinadas habilidades de comunicação e trabalhadas as orientações à criança. A intervenção resultou em melhor comunicação entre os cônjuges, além de colaboração nos cuidados com a filha. Buscando alternativas para sustentar a aplicação da guarda compartilhada, diversos países têm contado com um recurso que também envolve profissionais de outras áreas. Trata-se da mediação familiar, um processo que pode ser solicitado pelas partes envolvidas e mediado por uma terceira pessoa, com o objetivo de que cheguem a acordo (Bolieiro & Guerra, 2009). Segundo Pratas (2013), a mediação familiar teve início na Inglaterra, sendo depois implementada na França, Espanha, Bélgica, Alemanha e Itália, onde existem centros de mediação estatal, municipal ou privado. Portugal também aderiu recentemente ao projeto mundial de mediação familiar. A literatura internacional traz outros modelos de intervenção (Garber, 2004; Kruk, 1993; Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010; Mitcham-Smith & Henry, 2007) com resultados positivos e conseqüente melhora na relação da díade parental e na adaptação à guarda compartilhada, o que talvez seja o caminho para alcançar o melhor interesse da criança.

Considerações finais

A partir das entrevistas realizadas com operadores do Direito que atuam no Rio Grande do Sul, mais especificamente em Porto Alegre e região metropolitana, sobre a perspectiva dos mesmos quanto ao processo e a aplicabilidade do instituto da guarda compartilhada, podemos inferir que esse parece ser o modelo que melhor atende aos interesses da criança, por considerar a participação conjunta dos genitores e a igualdade de deveres e direitos decorrentes do poder familiar, conforme consta no Código Civil, art. 1.583, § 1º (Souza & Fernandes, 2013).

Como pôde ser observado ao longo deste estudo, a aplicação da guarda compartilhada é ainda polêmica quando há litígio entre os pais, com divergências na doutrina e na jurisprudência. A literatura, tanto de autores do Direito como da Psicologia, traz reflexões sobre esse debate e provoca questionamentos sobre a necessidade de haver ou não um bom relacionamento entre pai e mãe para que a aplicação da guarda compartilhada seja consenso, bem como sobre outras situações que envolvem o sistema familiar, algumas delas abordadas neste estudo. Diversos autores da Psicologia referiram que os efeitos do divórcio não precisam ser necessariamente adversos. A separação muitas vezes vem como resposta para a diminuição dos problemas, a despeito de todas as mudanças que provoca (Brito, 2008; Dorsey, Forehand, & Brody, 2007; Frizzo et al, 2005; Hack & Ramires, 2010; Teubert & Pinquart, 2010). Conforme Madaleno (2011), talvez seja o momento de considerar os bons exemplos de uma guarda compartilhada compulsória como forma de levar os pais a terminarem com suas desavenças e o uso dos filhos como instrumento de compensação de vazios emocionais. Esse autor sugere a adoção de medidas judiciais de controle do exercício da guarda judicialmente imposta citando como exemplo a determinação de estudos sociais. Embora o estudo da guarda compartilhada seja relevante e deva ser intensificado, conforme sugere Tepedino (2004), considera-se que mais importante do que a modalidade de guarda atribuída às famílias, o foco deve ser o bem estar de cada membro desse sistema.

Como contraponto considera-se importante lembrar que o divórcio é considerado

como o segundo maior evento estressante na vida, perdendo lugar apenas para a morte de um dos cônjuges (Carter & McGoldrick, 2008). O tempo para que o ex-casal se reorganize e se ajuste, tanto em termos emocionais como em termos práticos, pode levar de dois a três anos, e ocorre em estágios. Segundo essas mesmas autoras, diferentes estudos apontaram que metade dos casais se separa pelo menos uma vez, o que deixa o sistema familiar em crise, sem saber como se reorganizar. Nesse sentido, Féres-Carneiro e Diniz Neto (2010) salientaram que uma separação conjugal pode ser extremamente difícil. Trata-se de um longo e doloroso processo que pode durar muitos anos. A intervenção de operadores do Direito de forma prematura pode aumentar a crise, bem como o início dos procedimentos legais, inclusive a escolha pela modalidade guarda dos filhos (Carter & McGoldrick, 2008). Embora o período que se segue após a separação conjugal seja difícil, com uma maior incidência de perturbações psicopatológicas e presença de conflitos, além de mudanças e perdas no âmbito social e financeiro, Lamela (2009) salientou que estudos longitudinais identificaram o primeiro e segundo ano após a separação como um marcador de desenvolvimento para a ocorrência de mudanças ontogênicas produzidas pelos processos de resiliência (Gardner & Oswald, 2006; Lamela, 2009). Esses achados são importantes para auxiliar na compreensão da dificuldade que envolve a aplicação e aceitação da guarda compartilhada de forma mais abrangente, fortalecendo a necessidade do diálogo entre a Psicologia e o Direito, bem como o trabalho interdisciplinar citado pelos entrevistados neste estudo.

Entre as limitações do estudo destacamos o fato de ter sido realizado apenas com operadores do Direito do Rio Grande do Sul, visto que alguns deles percebem o estado como diferenciado do resto do país nas questões judiciais. Outra limitação refere-se ao número reduzido de participantes, ainda que seja um estudo qualitativo. A participação de um maior número de magistrados e integrantes os Ministério Público poderá enriquecer estudos futuros e ampliar o debate em torno do assunto. Sugere-se também a realização de estudos empíricos, em parceria com operadores do Direito, a partir de intervenções com famílias em fase de definição de modalidade de guarda.

Não se pretendeu com este estudo fazer generalizações no sentido de contemplar todo

o universo que circunda a guarda compartilhada. Apesar das limitações, espera-se que o mesmo tenha trazido contribuições para uma maior reflexão acerca deste tema. Destaca-se a importância de se promover diálogos entre as diversas áreas do saber, bem como espaços de escuta para pais em processo de separação e definição de guarda, para que de fato, prevaleça o melhor interesse da criança.

Referências

- Alexandre, D. T. & Vieira, M. L. (2009). A influência da guarda exclusiva e compartilhada no relacionamento entre pais e filhos. *Psicologia em Pesquisa*, 3(2), 52-65.
- Amato, P. R. (2006). Marital discord, divorce, and children's well-being: Results from a 20-year longitudinal study of two generations. In A. Clarke-Stewart & J. Dunn (Eds.), *Families count, effects on child and adolescent development* (pp. 179-202). New York, NY: Cambridge University Press.
- Augustin, D. & Frizzo, G. (in press). A coparentalidade ao longo do desenvolvimento dos filhos: Estabilidade e mudança no 1º e 6º ano de vida. *Interação em Psicologia*.
- Azambuja, M. R. F., Larratúa, R. V., & Filipouski, G. R. (2010). Guarda compartilhada: A justiça pode ajudar os filhos a ter pai e mãe? *Juris Plenum*, 6(31), 69-99.
- Bertolini, L. B. A. (2002). Funções paternas, maternas e conjugais na Sociedade Ocidental. In A. L. B. Bertolini (Ed.), *Relações entre o trabalho da mulher e a dinâmica familiar* (pp. 27-31). São Paulo: Vetor.
- Bolieiro, H. & Guerra, P. (2009). *A criança e a família – uma questão de direito(s): Visão prática dos principais institutos do Direito e da família e das crianças e jovens*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Breivik, K., & Olweus, D. (2006). Adolescent's adjustment in four post-divorce family structures: Single mother, stepfather, joint physical custody and single father families. *Journal of Divorce & Remarriage*, 44, 99-124.
- Brito, L. M. T. (2005). Guarda compartilhada: Um passaporte para a convivência familiar. In APASE (Ed.). *Guarda compartilhada: Aspectos psicológicos e jurídicos* (pp. 53-71). Porto Alegre: Equilíbrio.
- Brito, L. M. T., Cardoso, A. R., & Oliveira, J. D. G. (2010). Debates entre pais e mães divorciados: Um trabalho com grupos. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 30(4), 810-823.
- Brito, L. M. T. & Gonsalves, E. N. (2013). Guarda Compartilhada: Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV - São Paulo*, 9(1), 299-318.
- Brito, L. M. T., Pereira C. V., & Pereira, J. B. (2009). Fórum sobre guarda compartilhada:

- Uma interlocução entre universidade e sociedade. *Interagir: Pensando a extensão*, 14, 72-74.
- Carter, B. & McGoldrick, M. (1995/2008). *As mudanças no ciclo de vida familiar: Uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Chagas, I. P. (2013). Breves reflexões sobre o instituto da guarda. In: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, *Série Aperfeiçoamento de Magistrados*, 12. *Família do Século XXI: Aspectos jurídicos e psicanalíticos* (pp. 62-82). Rio de Janeiro. EMERJ, 2013.
- Chaves, M. C. (2010). *Guarda compartilhada: Pequenos apontamentos*. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/impressao.php?t=artigo&n=602>. Acessado em maio/2011.
- Cia, F., Williams, L. C. A., & Aiello, A. L. R. (2005). Influências paternas no desenvolvimento infantil: Relacionamento pai-filho. *Psicologia Escolar e Educacional*, 9(2), 225-233.
- Corso, D. L. & Corso, M. (2011). *A psicanálise na Terra do Nunca: Ensaio sobre a fantasia*. Porto Alegre: Penso.
- Cúnico, S. D. & Arpini, D. M. (2013). O afastamento paterno após o fim do relacionamento amoroso: Um estudo qualitativo. *Interação em Psicologia*, 17(1), 99-108.
- Dantas, C., Jablonski, B. & Féres-Carneiro, T. (2004). Paternidade: Considerações sobre a relação pais-filhos após a separação conjugal. *Revista Paidéia*, 14, 347- 357.
- Dessen, M. A. & Silva, P. N. L. (2004). A família e os programas de intervenção: Tendências atuais. In E. G. Mendes, M. A. Almeida, & L. C. A. Williams (Ed.). *Avanços recentes em Educação Especial* (pp.179-187). São Carlos: EDUFSCar.
- Dias, M. B. (2007). *Manual de Direito das Famílias*. São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Fabricius, W. V. & Luecken (2007). Post-divorce Living arrangements, parent conflict, and long term physical health correlates for children of divorce. *Journal of Family Psychology*, 2, 195-205.
- Fachin, L. E. (2004). *A “Reconstitucionalização” do Direito Civil Brasileiro: Lei Nova e Velhos Problemas à Luz de Dez Desafios*. Conferência do VI Simpósio Nacional de Direito Constitucional. Curitiba: Academia Brasileira de Direito Constitucional.

- Féres-Carneiro, T. (2007). Alienação parental: Uma leitura psicológica. In Associação de Pais e Mães Separados - Apase (Ed.). *Síndrome da alienação parental: A tirania do guardião* (pp.73-80). Porto Alegre: Equilíbrio.
- Féres-Carneiro, T. & Diniz Neto, O. (2010). Construção e dissolução da conjugalidade: Padrões relacionais. *Paidéia*, 20(46), 269-278. doi: 10.1590/S0103-863X2010000200014
- Fujita, J. S. (2009). Guarda compartilhada: Um passo à frente em favor dos filhos. In A. C. M. Coltro & M. L. Delgado (Ed.). *Guarda Compartilhada* (pp.195-207). São Paulo: Editora Método.
- Garber, B. D. (2004). Directed co-parenting intervention: Conducting child-centered interventions in parallel with highly conflicted co-parents. *Professional Psychology: Research and Practice*, 35(1), 55–64.
- Gardner, J. & Oswald, A. (2006). Do divorcing couples become happier by breaking up? *Journal of the Royal Statistical Society*, 169(2), 319-336.
- Goldrajch, D. (2005). Treinamento em habilidades com genitores em situação de guarda compartilhada. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, 1(1), 111-118.
- Grisard Filho, W. (2010). *Guarda compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Groeninga, G. C. (2010). O papel profissional do Assistente Técnico na relação cliente/Perito/juiz. In Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - Caderno Temático 10 (Ed.). *Psicólogo judiciário nas questões de família. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito*. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP.
- Hack, S. M. P. & Ramires, V. R. R. (2010). Adolescência, divórcio e relacionamentos. *Psicologia Clínica*, 22(1), 85-97.
- Jablonski, B. (2010). A divisão de tarefas domésticas entre homens e mulheres no cotidiano do casamento. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30 (2), 262-275.
- Juby, H., Billette, J. M, Laplante, B., & Le Bourdais, C. (2007). Nonresident fathers and children: Parents' new unions and frequency of contact. *Journal of Family Issues*, 28,

1220. doi: 10.1177/0192513X07302103.

- Koerner, A. (2002). Justiça consensual e conflitos de família: algumas reflexões. In Agostinho, M. L. & Sanches T. M. (Ed.). *Família: Conflitos, reflexões e intervenções* (pp. 39-62). São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Kruk, E. (1993). Promoting cooperative parenting after separation: A therapeutic/interventionist model of family mediation. *Journal of Family Therapy*, 15(3), 235-261.
- Lagrasta Neto, C. (2002). Mediação e Direito de Família. *Revista CEJ, Brasília*, 17, 111-116.
- Lamela, D. (2009). Desenvolvimento após o divórcio como estratégia de crescimento humano. *Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano*, 19(1), 114-121.
- Lamela, D., Castro, M., & Figueiredo, B. (2010). Pais por Inteiro: Avaliação preliminar da eficácia de uma intervenção em grupo para pais divorciados. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 23(2), 334-344.
- Lavadera, A. L., Caravelli, L., & Togliatti, M. M. (2012). Child custody in Italian management of divorce. *Journal of Family Issues*, 34, 1536. doi: 10.1177/0192513X12462528.
- Laville, C. & Dionne, J. (1999). *A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG.
- Leiria, M. L. L. (2000). Guarda Compartilhada: A difícil passagem da teoria à prática. *Revista da Ajuris*, 78, 217 - 229. Disponível em: <http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll?f=templates&fn=main-j.htm>. Acessado em: julho/2013.
- Madaleno, R. (2011). *Curso de direito de família*. Rio de Janeiro: Forense.
- Messias Neto, F. (2009). Aspectos pontuais da guarda compartilhada. *Revista da EMERJ*, 12(47), 132-156.
- Mitcham-Smith, M. & Henry, W. J. (2007). High-conflict divorce solutions: Parenting coordination as an innovative co-parenting intervention. *The Family Journal*, 15 (4), 368-373.

- Motta, M. A. P. (2007). A síndrome da alienação parental. In: Associação de Pais e Mães Separados - Apase. *Síndrome da alienação parental: A tirania do guardião* (pp.40-72). Porto Alegre: Equilíbrio.
- Pacha, A. M. (2010). Os desafios do Judiciário e a interdisciplinariedade. In Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - Caderno Temático 10 (Ed.). *Psicólogo judiciário nas questões de família. A ética própria da psicologia: mudanças na relação assistente técnico e perito*. Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP.
- Peters, B. & Ehrenberg, M. F. (2008). The influence of parental separation and divorce on father-child relationships. *Journal of Divorce & Remarriage*, 49, 78-109.
- Pratas, S. I. S. (2012). *Guarda Partilhada: Estudo Exploratório*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica, sub-área de especialização em Psicopatologia e Psicoterapias Dinâmicas. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade de Coimbra, Portugal.
- Riina, E. M. & McHale, S. M. (2014). Bidirectional Influences Between Dimensions of Coparenting and Adolescent Adjustment. *Journal of Youth and Adolescence*, 43(2), 257-269.
- Sganzerla, I. M. & Levandowski, D. C. (2010). Ausência paterna e suas repercussões para o adolescente: Análise da literatura. *Psicologia em Revista*, 16(2), 295-309.
- Shine, S. K. (2009). *Andando no fio da navalha: Riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça*. Tese de Doutorado. Instituto de Psicologia. Universidade de São Paulo.
- Shope-Sullivan, S., Frosh, C., Mangelsdorf, S., & Machale, J. (2004). Associations between coparenting and marital behavior from infancy to the preschool years. *Journal of Family Psychology*, 18, 194-207.
- Soares, L. C. E. C. (2008). A família com padrasto e/ou madrasta: Um panorama. In L. M. T. Brito (Ed.). *Famílias e separações: Perspectivas da psicologia jurídica* (pp. 81-112). Rio de Janeiro:UERJ.

- Soares, L. C. E. C. (2009). Mudanças na conjugalidade - Repercussões na parentalidade: Separação conjugal e guarda compartilhada sob o olhar da Psicologia Jurídica. *Boletim Interfaces da Psicologia da UFRRJ*, 2(2), 55-69.
- Souza, A. M. (2010). *Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família*. São Paulo: Cortez.
- Souza, A. M. & Barreto, R. M. (2011). Síndrome de alienação parental, falso abuso sexual e guarda compartilhada: A necessidade de uma observação jurídica transdisciplinar. *Espaço Jurídico: Journal of Law*, 12(1), 67-82.
- Souza, G. M. & Fernandes, R. M. (2013). A viabilidade a aplicação coercitiva da guarda compartilhada nos processos litigiosos. *Revista Jurídica Online*. Faculdade Atenas. Disponível em:
<http://www.atenas.edu.br/Faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTAJURI2013/5%20A%20VIABILIDADE%20DA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20COERCITIVA%20DA%20GUARDA%20COMPARTILHADA%20NOS%20PROCESSOS%20LITIGIOSOS.PDF>. Acessado em janeiro/2014.
- Tepedino, G. (2004). A disciplina da guarda e a autoridade parental na ordem civil-constitucional. In *Anais do IV Congresso Brasileiro de Direito de Família* (p. 313). C. R. C. Pereira (Coord.). Belo Horizonte: Del Rey.
- Teubert, D. & Pinquart, M. (2010). The association between coparenting and child adjustment: A meta-analysis. *Parenting*, 10, 286-307.
- Wallace, S. & Koerner, S. (2003) Influence of child and custody cases. *Family Relations*, 52(2), 180-188.
- Welter, B. P. (2009). Guarda compartilhada: Um jeito de conviver e ser-em-família. In A. C. M. Coltro & M. L. Delgado (Eds.). *Guarda compartilhada* (pp.49-69). São Paulo: Método.
- Yaben, S. Y. (2006). Seguimos descuidado a los padres? El papel del padre en la dinámica familiar y su influencia em el bienestar psíquico de sus componentes. *Anales de Psicología*, 2, 175-185.
- Yáñez-Yaben, S. (2011). Attachment style and adjustment do divorce. *The Spanish*

Journal of Psychology, 13(1), 210-219.

Zarias, A. (2010). A família do Direito e a família no Direito: A legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. *Revista Brasileira de Ciências Sociais, 25(74), 61-76.*

Capítulo III

Coparentalidade de díades parentais em modalidade de guarda compartilhada: Estudo de casos múltiplos

Resumo

Este estudo teve como objetivo investigar a guarda compartilhada na prática. Realizou-se um estudo de casos múltiplos com quatro famílias que optaram pela modalidade de guarda compartilhada após a separação conjugal. Os dados foram obtidos a partir de entrevistas semiestruturadas, realizadas individualmente com cada pai e mãe. Após, os dados foram submetidos à análise qualitativa, através da técnica de síntese de casos cruzados. A partir das categorias *guarda compartilhada* e *coparentalidade*, constatou-se que a aplicação da guarda compartilhada foi considerada positiva tanto pelos pais, como pelas mães entrevistados, embora também tenham sido constatadas dificuldades. Os genitores relataram a manutenção do envolvimento e participação na vida dos filhos após a separação, o que foi facilitado pelo compartilhamento da guarda. Entre as principais dificuldades relatadas foram mencionados: novo casamento de um dos genitores, manejo na rotina e horários dos filhos, entre outros. A coparentalidade entre as díades parentais se revelou positiva na maior parte do tempo, o que certamente contribuiu para os novos arranjos fossem bem sucedidos e as dificuldades superadas. A cooperação entre os genitores também apareceu como importante no ajustamento dos filhos após a separação.

Palavras-chave: guarda compartilhada, coparentalidade, família.

Abstract

This study aimed to investigate the practice of joint custody. A multiple case study was conducted with four families who have chosen joint custody after divorce. Data were obtained from semi-structured interviews held individually with each parent and were subjected to qualitative analysis by synthesis of crossed cases technique. From joint custody and co-parenting, it was found that the application of joint custody was considered positive by both parents, although difficulties have also been observed. Parents reported the maintenance of involvement and participation in their children's lives after separation, which was facilitated by joint custody. Among the main difficulties reported were: new marriage of a parent, children's routine and schedule management, etc. Coparenting among parental dyads was found to be positive most of the time, which certainly contributed to new arrangements success and overcome difficulties. The cooperation between parents was also important in the adjustment of children after separation.

Keywords: joint custody, coparenting, family.

Introdução

O número de separações/divórcios tem aumentado consideravelmente ao longo dos últimos anos em diversos países, e se constituem como alternativa para os casais que já não sentem seus relacionamentos como satisfatórios (Krüger & Werlang, 2005; Neumann & Zordan, 2013). Esse evento já vem sendo considerado por alguns autores como uma crise normativa do ciclo vital (Carter & McGoldrick, 2008).

Quando a separação envolve filhos menores, a definição sobre a guarda dos mesmos é considerada como um momento importante para todo o sistema familiar, junto aos novos arranjos e reorganização da família. Conforme Silva (2012), a condução dessa etapa posterior ao divórcio e a forma como é vivenciada, poderão influenciar na relação e na adaptação de toda família. Alguns fatores são considerados relevantes nesse processo, entre os quais se destacam a guarda compartilhada e a relação coparental dos genitores (Brito & Gonsalves, 2013).

Guarda compartilhada

As modalidades de guarda presentes no nosso ordenamento jurídico são a guarda unilateral e a guarda compartilhada. Conforme descrito nos capítulos anteriores, no Brasil adota-se o sistema de guarda unilateral, concedida à mãe, enquanto o pai, na maioria dos casos, fica com o direito de visita (Quintas, 2010). Essa modalidade de arranjo pode provocar o afastamento entre pai e filhos, podendo levar a prejuízos em seu desenvolvimento (Brito, 2008; Grzybowski, 2011). Em contrapartida, o instituto da guarda compartilhada tem sido considerado por operadores do Direito e pesquisadores das ciências sociais como uma melhor alternativa, por privilegiar o melhor interesse da criança, conforme apontaram diferentes autores (Brito, 2005; Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2010; Quintas, 2010)

A Lei da Guarda Compartilhada (Lei nº 11.698), instituída no Brasil em 2008, como já descrito nos capítulos anteriores, determina a responsabilização conjunta do pai e da mãe, além do deferimento dessa modalidade de guarda sempre que possível. A guarda

compartilhada favorece o desenvolvimento das crianças e adolescentes, exatamente por possibilitar a continuidade da relação dos filhos com seus dois genitores (Akel, 2009), embora não implique em divisão equânime de tempo entre os genitores, e sim na divisão de responsabilidades do dever familiar entre a díade parental (Brito, 2008; Lago & Bandeira, 2009).

A guarda compartilhada não é indicada em todos os casos. Sua aplicação tem sido considerada difícil, pois muitos operadores do Direito consideram necessária uma boa relação entre os genitores (Quintas, 2010), o que nem sempre acontece logo após a separação do casal. Além disso, fatores como a história prévia do casal, o relacionamento anterior entre o casal e os filhos, a faixa etária dos filhos, e a coparentalidade da díade parental, entre outros, são considerados como importantes para o bom funcionamento da guarda compartilhada (Lago & Bandeira, 2009).

Coparentalidade

A coparentalidade pode ser definida como a relação entre dois adultos que partilham os cuidados e responsabilidades nos seus papéis parentais, com relação a uma ou mais crianças, em interações que correspondem às funções de proteção e educação dos filhos (Feinberg, 2003; Minuchin & Fishman, 1981; Van Egeren & Hawkins, 2004). Embora o subsistema conjugal e o subsistema coparental sejam inter-relacionados, são instâncias distintas. Dessa forma, a coparentalidade pode existir independente da conjugalidade, em um nível funcional, nas famílias divorciadas (Lavadera, Caravelli, & Togliatti, 2012; Parke & Buriel, 2006).

Nesse sentido, a coparentalidade tem sido considerada como um importante preditor do ajustamento de crianças e adolescentes, tanto em famílias nucleares, como em casos de separação da díade parental (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2010; Teubert & Pinquart, 2010). Diferentes autores têm proposto modelos de coparentalidade em que diversos componentes foram investigados, tais como Maccoby, Depner e Mnookin (1990) que caracteriza a coparentalidade em três padrões: desengajado, cooperativo e conflitante; Margolin, Gordis e John (2001) que apontam três dimensões: nível de conflito, cooperação

e triangulação; e Feinberg (2003) que propôs quatro componentes: acordo ou desacordo nas práticas parentais, divisão do trabalho relacionado com a criança, suporte/sabotagem do papel coparental e gestão conjunta das relações familiares, entre outros, já mencionados no Capítulo I. Observa-se que a coparentalidade não indica que haja necessariamente qualidade nas relações entre a díade parental (Van Egeren & Hawkins, 2004), embora o envolvimento recíproco dos genitores indique que a presença de uma coparentalidade positiva (Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2010).

A partir da literatura revisada, que aponta, conforme referido, a coparentalidade como um importante fator para que a guarda compartilhada seja bem sucedida, buscou-se investigar o fenômeno na prática, a partir da vivência de famílias que optaram por essa modalidade de guarda.

Método

Participantes

Participaram quatro famílias separadas, cujos filhos encontravam-se em situação de guarda compartilhada, sendo incluídos no estudo o pai e a mãe. As famílias foram selecionadas por conveniência, a partir de indicações. Os casos possuíam diferentes critérios entre si, o que, segundo Patton (2002), pode favorecer a identificação de temas centrais ao estudo, que permanecem presentes, apesar das diferenças existentes. Neste trabalho, os participantes variaram quanto ao tempo de separação, idade, número de filhos e idade dos filhos. As entrevistas foram realizadas individualmente, em locais escolhidos pelos participantes. Para preservar o sigilo, os participantes serão identificados com nomes fictícios e como Família, de 1 a 4; P (pai) de 1 a 4; e M (mãe), de 1 a 4, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Dados Sobre as Famílias

	Família 1	Família 2	Família 3	Família 4
Pai	P1 João	P2 Marco	P3 Chico	P4 Lucas
Mãe	M1 Maria	M2 Lara	M3 Susi	M4 Dani
Filhos	José	Bia	Ico	Mila e Mia
Idade	7	6	12	20 18
Tempo de união	8 anos	6 anos	7 anos	14 anos
Tempo de separação	3 meses	2 anos	12 anos	6 anos

Família 1 - À época da entrevista, João e Maria estavam separados de fato, há aproximadamente três meses, após uma união estável que durou oito anos. Ambos encontravam-se na faixa dos 40 anos e possuíam ensino superior completo. A renda de João e Maria, somada, encontrava-se acima de seis mil reais. José, único filho do casal, estava

com sete anos de idade na ocasião da entrevista. A família optou pela guarda compartilhada na prática, com alternância de residência, e intenções de formalização. José passava dias da semana na casa da mãe e dias da semana na casa dos avós paternos, com quem João voltou a morar. João e Maria denotaram resistência em admitir a alternância de residência, referindo sempre que o filho morava com a mãe. Maria contava com apoio de uma babá e João com o apoio de sua família de origem. A decisão da separação partiu dela. Fizeram mais de uma tentativa de reconciliação antes da separação definitiva.

Família 2 – Marco e Lara foram casados por seis anos e estavam separados há quase dois. Tiveram uma única filha, Bia, com seis anos de idade na ocasião da entrevista. Ambos encontravam-se na faixa dos trinta anos de idade, com renda familiar (Marco e Lara) superior a seis mil reais. A decisão da separação foi de Marco, que referiu terem tido muitas dificuldades em transitar da conjugalidade para a parentalidade. Fizeram mais de uma tentativa de reconciliação antes da separação definitiva. A guarda estabelecida foi a compartilhada na prática, com alternância de residência, mudando logo depois para compartilhada, com a mãe como genitora guardiã. Apesar de terem optado por essa modalidade de guarda, na ocasião da entrevista eles estavam discutindo esse aspecto, pois a advogada de Lara a orientou a optar pela unilateral judicialmente, “por segurança”, pois dessa forma Lara ficaria à frente das decisões sobre a filha e isso não impediria que mantivessem as combinações de livre acesso do pai, o que causou conflitos. Ambos contavam com rede de apoio familiar. Lara já estava em novo casamento há um ano na ocasião da entrevista.

Família 3 – Chico e Susi foram casados por sete anos e se separaram pouco depois de saber que ela estava grávida do único filho do casal. Na ocasião do estudo, Chico e Susi encontravam-se na faixa dos quarenta anos de idade e Ico estava com 12 anos. A decisão da separação foi de Chico. Ambos refizeram suas vidas em novos casamentos, sendo que Chico teve mais dois filhos. Renda familiar (Chico e Susi) superior a seis mil reais na ocasião da entrevista, com rede de apoio de ambos os lados. Eles optaram pela guarda compartilhada desde o início, sendo Susi a genitora guardiã.

Família 4 - Lucas e Dani se divorciaram há seis anos, depois de quatorze anos de casados e duas filhas, Mia e Mila. Essas se encontravam com dezoito e vinte anos na ocasião da entrevista, Lucas na faixa dos cinquenta e Dani na faixa dos quarenta anos. Optaram pela guarda compartilhada, na prática e legalmente, ficando a mãe como guardiã. Também foi dela a decisão da separação, após mais de uma tentativa de reconciliação antes da separação definitiva. A renda familiar, na ocasião da entrevista (Lucas e Dani), era superior a seis mil reais. Ambos contavam com rede de apoio familiar. Lucas havia se casado novamente, há cinco anos.

Delineamento e procedimentos

O presente estudo teve caráter qualitativo/exploratório, com delineamento de estudos de casos múltiplos cruzados (Yin, 2005). Os casos múltiplos tendem a ter as evidências encontradas consideradas como mais convincentes, e o estudo global visto como mais robusto (Yin, 2005).

Foi realizado contato com um dos genitores de cada família indicada. Depois de feito o convite, o genitor contatado entrou em contato com o outro genitor a fim de consultar sobre sua participação. Uma vez confirmado o interesse e os critérios de inclusão no estudo (guarda compartilhada como modalidade adotada, seja na prática, como por decisão judicial) agendavam-se os encontros para início dos procedimentos de coleta de dados. Os encontros foram realizados individualmente. As entrevistas variaram entre 60 e 120 minutos de duração, tendo sido realizadas nos locais escolhidos pelos participantes.

Foi utilizada uma ficha de dados sociodemográficos para caracterização da amostra; a *Escala de Relação Coparental – ERC* (Feinberg, Brown, & Kan, 2010), versão portuguesa de 14 itens para pais e mães divorciados ou separados de Lamela e Figueiredo (2010); e a *Entrevista Guarda Compartilhada - versão diáde parental* (Gadoni-Costa, Frizzo, & Lopes, 2012).

Questões éticas

O projeto foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sob o número 22803 (Anexo A). Todos os participantes foram informados sobre os objetivos da pesquisa e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo G). A privacidade dos participantes e a confidencialidade dos dados foram garantidas, por meio da identificação com nomes fictícios para análise dos dados.

Instrumentos

Ficha de dados sociodemográficos: teve como finalidade recolher informações sobre as características dos participantes e dos filhos (e.g., idade, nível de escolaridade, renda financeira, situação conjugal atual, tempo de separação, presença de rede de apoio). Cópia no Anexo D.

Escala de Relação Coparental – ERC: foi utilizada para avaliar a percepção dos pais e mães sobre o grau de cooperação, comunicação e valorização do papel parental do outro. A versão portuguesa utilizada possui 14 itens e foi adaptada a partir da *The Coparenting Relationship Scale – CRS* (Feinberg, Brown, & Kan, 2012), para pais e mães divorciados ou separados (Lamela & Figueiredo, 2010). Na CRS quanto maior a pontuação, maior a coparentalidade. A escala foi concebida como uma medida abrangente de auto-relato da qualidade coparental e conta com as seguintes sub-escalas: acordo coparental, proximidade coparental, exposição ao conflito, suporte coparental, competição coparental, aprovação da parentalidade do outro, e divisão do trabalho. A versão de 14 itens manteve boa consistência interna, com alfa de Cronbach variando entre .81 a .89 (Feinberg, Brown, & Kan, 2012). Cópia no Anexo E.

Entrevista Guarda Compartilhada - versão díade parental (Gadoni-Costa, Frizzo, & Lopes, 2012): foi baseada na literatura e no Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003). Segundo esse modelo, o subsistema coparental se baseia em quatro componentes: acordo ou desacordo nas práticas parentais, divisão do trabalho relacionado com a criança, suporte/sabotagem do papel coparental e gestão conjunta das relações familiares, cuja interdependência resulta na coparentalidade. Cópia

no Anexo F.

Análise dos dados

Foi realizada análise qualitativa, baseada na compreensão dinâmica dos casos em uma perspectiva sistêmica, através da síntese de casos cruzados (Yin, 2005). A técnica de síntese de casos cruzados permite que seja feita a comparação de dados de casos individuais, segundo uma mesma estrutura, ou seja, estabelecer relações entre contextos diferentes, observando os aspectos em comum. Dessa forma, foi realizada uma leitura transversal dos casos, identificando convergências e divergências, e também as categorias relacionadas ao tema e aos objetivos do estudo. As categorias foram inicialmente definidas com base no Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003), que são: acordo ou desacordo nas práticas parentais, divisão do trabalho relacionado com a criança, suporte/sabotagem do papel coparental e gestão conjunta das relações familiares, bem como na literatura revisada e na estrutura da ERC, sendo posteriormente aprimoradas de acordo com a análise dos dados. A análise dos dados teve como objetivo descrever diferentes dimensões da coparentalidade e sua relação com a aplicação da guarda compartilhada na prática, as quais foram contextualizadas a partir de informações acerca da história do ex-casal, sua relação após a separação e o convívio entre pais e filhos em modalidade de guarda compartilhada, resultando assim em duas categorias: guarda compartilhada e coparentalidade. A categoria ***guarda compartilhada*** teve como subcategorias: a) *decisão pela guarda compartilhada*; b) *o cotidiano*; c) *vantagens e dificuldades enfrentadas*; d) *consequências para os filhos*; e) *relacionamento, comunicação e a guarda compartilhada*. A categoria ***coparentalidade*** teve como subcategorias: a) *acordo ou desacordo nas práticas parentais*; b) *divisão do trabalho relacionado com a criança*; c) *suporte/sabotagem do papel coparental*; d) *gestão conjunta das relações familiares*.

Resultados e discussão

Os resultados serão apresentados e discutidos levando em consideração as dimensões de interesse deste trabalho, investigando como as mesmas se mostraram na adaptação à

guarda compartilhada na prática.

Guarda compartilhada

Decisão pela guarda compartilhada

O momento de decisão pela modalidade de guarda dos filhos é permeado por dúvidas e sentimentos de insegurança. Segundo Brito (2005), quando se fala em compartilhamento da guarda, também são muitos os questionamentos sobre as consequências para os filhos e de poderá, ou não, dar certo. A guarda compartilhada busca o equilíbrio na divisão do tempo de cada genitor passa com os filhos, bem como a participação na educação dos mesmos (Brito, 2005). Para as famílias participantes deste estudo, a decisão pela guarda compartilhada ocorreu de forma diferente. Na Família 1, o pai se posicionou fortemente diante da possibilidade de só poder ver o filho de quinze em quinze dias. Da mesma forma, relatou que entendia que o inverso não seria bom para o filho. A partir de seu posicionamento, a discussão evoluiu para uma guarda compartilhada, com alternância de residência.

“Na verdade todas as vezes que eu chamava a Maria para conversar sobre algo que não estava bem, ela começava com um papo de querer se separar. E sempre era assim ‘a gente tem se separar porque a gente é muito diferente; porque a gente não funciona junto e obviamente o José vai ficar comigo e tu vai ver ele de quinze em quinze dias’. Aí eu virava e dizia para assim ‘vamos parar com o papo agora porque não funciona assim. Tu quer separar? Então vamos. Só que tira da cabeça que o José vai ficar contigo, porque não tem por que ele ficar contigo. Ele pode ficar muito bem comigo. Se tu quiser brigar nessa linha, a gente vai brigar na Justiça e tu sabe que eu não tenho medo disso. Então vamos conversar na boa’. E aí se tentava conversar, se tentava alinhar as coisas. (...) Não me imagino vendo o José a cada quinze dias. Para mim é uma coisa que não me passa pela cabeça. Eu não quero deixar de estar presente na vida dele de forma alguma. (...) Então, por mais que eu sinta falta dela (Maria), da parte boa, não das brigas nem dos desentendimentos, e de eu achar que a

gente tinha que ter tentado se esforçar mais para resolver dentro de casa, eu também não seria cretino a ponto de fazer o inverso e sair brigando para ele ficar o tempo inteiro comigo e pouco tempo com ela. Porque eu entendo que é fundamental para ele ter a presença dos dois. Até foi a psicóloga que me pautou: se agente não funcionou como casal, tudo bem, a gente tem que se esforçar para funcionar como pais”. (P1)

Assim como P1, os pais³ separados, participantes de estudo realizado por Warpechowski e Mosmann (2012) também relataram que sentiam falta do convívio diário que tinham com seus filhos antes da separação, bem como o desejo de participar mais de suas vidas. O sentimento de insatisfação e de que faltava a contribuição desses pais na vida dos filhos também foi apontado pelas mesmas autoras. Nesse sentido, Bottoli (2010) salientou, ao pesquisar a perspectiva do pai frente à paternidade e à separação conjugal, que é notório o surgimento de um “novo pai” em muitas famílias, no sentido de buscar uma paternidade mais ativa, mesmo que isso não seja feito da forma como gostariam. O estudo de Silva e Piccinini (2007), também realizado com pais, apontou a participação efetiva dos mesmos nos cuidados com seus filhos, além de sentimentos de felicidade, orgulho com a prole, satisfação com a paternidade e com o desempenho de seu papel. Entretanto, Martins (2009) salientou que, apesar das inúmeras e importantes mudanças no papel do pai, a presença de uma paternidade ausente ainda pode ser observada na literatura sobre o tema.

Uma boa relação coparental após o divórcio pode amenizar a preocupação dos filhos em perder um dos genitores (Bottoli, 2010). Segundo Grisard Filho (2011), é importante que os pais transmitam a ideia de que ambos continuarão a fazer parte da vida dos filhos, confirmando seus vínculos de afeto. A guarda compartilhada possibilita que a intimidade entre pais e filhos seja preservada, visto que a relação entre eles não é interrompida, o que pode levar à diminuição dos conflitos parentais, e atenuar as marcas negativas do divórcio. Através da guarda compartilhada, pais e mães tendem a ter um maior comprometimento

³ Neste estudo os termos *pai/pais* foram utilizados em referência ao sexo masculino. Para referência de *pai+mãe* foram utilizados os termos *díade parental* ou *genitores*.

nas vidas de seus filhos após o término do casamento (Garcia, 2011), o que parece ser o caso da Família 1 .

Na Família 2, a decisão inicial foi pela guarda compartilhada, de comum acordo. Entretanto, no momento da formalização a operadora do Direito que conduziria o processo se posicionou de forma a confundir o ex-casal, pois sugeriu que a mãe solicitasse guarda unilateral, mesmo que na prática a guarda permanecesse compartilhada. A díade parental foi informada que não havia diferença entre as duas modalidades de guarda, conforme o relato de Marco (P2): *“Aí foi quando a advogada dela, por eu não entender direito da questão da diferença de guarda, ela começou a me dizer que a guarda unilateral era a mesma coisa que a guarda compartilhada, que eu tinha os mesmo direitos e que aquilo não mudava nada”*. Essa atitude por parte da advogada provocou novos conflitos entre eles, que já buscavam se adaptar aos novos arranjos, além de gerar insegurança.

“Eu acho que a questão da guarda, quando um casal procura a questão legal, assim, eu não sei se os advogados estão muito preparados para nos explicar o que que é... O que a gente lê, nós que não somos da área Jurídica é tudo muito complicado de se entender. No nosso caso, meu e do Marco, faltou comunicação... Foi um fator determinante porque a gente não teve uma boa comunicação (...) Mas como eu disse, nenhum ação vai tirar o que ele tem de decisão, de poder de decisão em cima dela. Eu sou muito fiel a ele quanto a isso, porque pai é ele, e eu sou mãe, então somos nós que decidimos tudo. Mas a questão da informação, os advogados, pelo menos os três com que eu tive contato, eu vou te dizer que nenhum conseguiu me esclarecer exatamente; ou um falou de uma maneira, ou outro falou outra, e não sei se ele não tem preparo para isso, ou tem, e eu quem não consegui entender, também pode ser. Eu acho que nem eu fui tão bem orientada, nem o Marco. (...) Eu acho que eles (os advogados) precisam achar uma maneira de esclarecer os clientes; de fazer isso aí, de uma forma clara dizer: ‘É assim, assado e assado’. Porque sempre tem aquelas brechas legais que eles vão te encaminhando... (...) eu acho que os advogados com quem eu conversei não estão preparados para fazer isso” (M2).

A situação relatada por Marco e Lara (P2 e M2) também é mencionada na literatura como uma das variáveis que dificulta a aplicação da guarda compartilhada. Importante parcela de operadores do Direito ainda resiste em indicar a guarda compartilhada a seus clientes (Brito & Gonsalves, 2013). Outros deles parecem ainda não entender o que a referida lei propõe na prática. No Capítulo II deste estudo (*A guarda compartilhada e a percepção dos operadores do Direito: Estudo de caso coletivo*) alguns dos entrevistados evidenciaram essas dúvidas, e a ainda presente resistência em aceitar essa modalidade de guarda como parte do ordenamento jurídico vigente.

Outro estudo realizado com operadores do Direito (Brito, 2005), apresentou achados em consonância com os do estudo em tela. Dúvidas e contrariedades quanto à guarda compartilhada foram mencionadas pelos entrevistados, embora alguns deles tenham concordado que as montagens jurídicas contribuem para que o pai, como visitante, participe de forma restrita na educação dos filhos. A mesma autora mencionou ainda que outros estudos revisados por ela salientaram que deve haver um cuidado por parte da Justiça para não enfraquecer os vínculos de filiação (Brito, 2005). Tanto os relatos da díade parental (Marco e Lara - Família 2), como os achados dos estudos mencionados acima indicam a necessidade de debates mais aprofundados, investigações e trocas de experiência, a fim de que o instituto da guarda compartilhada não fique restrito ao âmbito teórico/legal.

Na Família 3, o nascimento do filho se deu após a separação do casal. Esse fato e a participação efetiva do pai nos primeiros cuidados com o bebê foram determinantes para que ambos não tivessem dúvidas de que a guarda seria compartilhada entre eles. *“Eu acompanhei todo o pré-natal dela, acompanhei o nascimento do Ico e, desde lá, nós nos conversamos quase que diariamente. (...) Eu desejava muito ter um filho e a situação toda era um pouco difícil, um pouco embaraçosa”* (P3). Inicialmente a guarda compartilhada aconteceu sem formalização, o que se deu após um período, conforme relatou P3.

“De comum acordo. Foi um desejo nosso. O juiz, na época, nos alertou que isso estava começando a acontecer, mas não era uma coisa... Ele nos perguntou

exatamente isso: ‘Como é que funciona a questão do filho de vocês?’ (...) foi um divórcio consensual, e nós fomos nós dois com o mesmo advogado (...). Como a gente já tinha essa experiência dele ir na minha casa, e qualquer hora eu pegar para ir para escola, nós achamos melhor deixarmos isso formalizado. Embora a minha vida afetiva estivesse sedimentada, a dela também, organizada... enfim, a gente já tinha de fato uma guarda compartilhada. Então quando soubemos que existia essa possibilidade, nós resolvemos optar por essa modalidade” (P3).

O envolvimento do pai desde a gestação do filho, conforme relatado por Chico (P3), apesar de já separado de Susi, também foi abordado em estudo de Piccinini, Silva, Gonçalves, Lopes, & Tudge (2004). Esses autores verificaram que o pai pode se envolver de forma expressiva, no âmbito emocional e comportamental, durante esse período. Embora a gestação seja considerada uma fase restrita ao universo feminino, Piccinini, et al. (2004) identificaram mudanças importantes quanto à experiência da paternidade nesse momento. Por outro lado, alguns pais participantes do referido estudo evidenciaram dificuldades na vinculação com o bebê, bem como na participação com os cuidados do mesmo (Piccinini et al., 2004). Essa variação no comportamento dos pais apontou que seu envolvimento, como aconteceu com P3, não deve ser generalizado. A experiência da família também indicou que compartilhar os cuidados de um filho, mesmo que não exista conjugalidade entre a díade parental, pode acontecer antes mesmo de seu nascimento.

A Família 4 não chegou a discutir a modalidade de guarda. Ela aconteceu naturalmente compartilhada, como uma continuação do convívio existente entre os pais e as filhas, embora a decisão da separação tenha sido de Dani contra o desejo de Lucas.

“Ah, isso foi fácil, foi em comum. O Lucas sempre foi um bom pai, e isso a gente nunca discutiu... (...) ia ser liberdade de acesso, que elas iriam morar comigo, mas que ele poderia ver quando quisesse e como quisesse (...) guarda compartilhada (...) eu acho que foi um acordo, assim. Eu nunca pensei diferente e ele também não” (M4).

Conforme Milano Silva (2006), a guarda compartilhada permite que pais e mães continuem a agir como agiam na constância do casamento, ou seja, dividindo as responsabilidades e os cuidados com a prole e também compartilhando as decisões sobre suas vidas. A separação do casal não implica em término da família, e sim na transformação desse sistema, que se mantém como organização, embora a díade parental não forme mais um casal (Cano, Gabarra, Moré, & Crepaldi, 2009). Embora a conjugalidade e a parentalidade sejam instâncias que se relacionam e interfiram entre si (Augustin & Frizzo, *in press*), Lucas foi capaz de diferenciá-las, mesmo não querendo a separação. A flexibilidade paterna é apontada na literatura como preditora de boa coparentalidade (Augustin & Frizzo, *in press*; McGene & King, 2012; Talbot & McHale, 2004; Van Egeren & Hawkins, 2004), o que pôde ser observado no caso de Lucas. A tranquilidade com que ele e Dani conduziram o processo de decisão da guarda reverberou na atitude das filhas. A mudança de casa, o ajuste aos novos hábitos, tudo foi facilitado para as meninas.

A guarda compartilhada possibilita que pai e mãe atuem como co-titulares do poder parental, dividindo a responsabilidade, o cuidado e atenção com a prole. Da mesma forma, permite que as crianças e os adolescentes se dirijam de forma equivalente a ambos os genitores, encontrando neles “um ombro onde possam se apoiar quando necessário” (Brito, 2005, p. 67). Nesse sentido Silva e Piccinini (2007) apontaram que, embora o envolvimento paterno não aumente de forma quantitativa em alguns casos, o desejo do pai em participar da criação dos filhos é uma realidade nos dias de hoje, e vem acompanhado de uma nova capacidade de paternagem, cujas características até então eram associadas à mãe, o que parece ser o caso de P4.

O cotidiano

A guarda dos filhos após a separação exige um esforço constante da díade parental no sentido de manter o bem estar dos filhos e perceber quando os arranjos estipulados não estão funcionando. Todo o sistema familiar deve ajustar-se à nova estrutura, e às novas circunstâncias. Podem acontecer alterações de ordem material/econômica, além de

sentimentos de perda ou desamparo. A díade parental e os filhos precisam buscar compreender seus papéis na nova configuração (Deutsch, 2010), o que está diretamente relacionado ao cotidiano na modalidade de guarda estabelecida. As famílias entrevistadas relataram aspectos da guarda compartilhada vivenciados no cotidiano, que indicaram a presença do desejo, de cada pai e cada mãe, em fazer dar certo. No caso da Família 1, a guarda compartilhada foi definida com alternância de residência, o que se mostrou complicado na prática, como pode ser observado a seguir.

“(...) numa segunda-feira que ele estava comigo e eu estava botando ele para dormir, daí ele comentou que ele estava triste. E eu perguntei ‘por que tu tá triste, filho?’ e ele disse ‘por essa coisa de eu ter duas casas’ (...)” (P1).

É importante observar que a separação do casal na Família 1, embora não sendo a primeira vez, havia sido recente, o que pode ter dificultado a adaptação do filho (Carter & McGoldrick, 2008). O compartilhamento da guarda não implica em uma divisão igualitária de tempo entre a díade parental, nem em exigência de que a prole viva em duas casas (Brito, 2003). A confusão e o desconhecimento sobre as peculiaridades do instituto da guarda compartilhada tem dificultado sua aplicação na prática. A literatura sobre o tema, sob a perspectiva de operadores do Direito, demonstra que uma das críticas sobre essa modalidade de guarda é exatamente a inferência de que a mesma possa não proporcionar a ideia de continuidade (Quintas, 2010). Como contraponto, quanto à necessidade da criança viver em lugares diferentes, Brito (2003) salientou que muitas delas passam seus dias em creches ou em casa de avós, voltando para casa no final do dia com suas mochilas. Essas mesmas crianças possuem objetos e pertences específicos a cada local, e aprendem a diferenciar as regras de cada espaço. Para Brito (2003), o convívio com as diferenças faz parte do processo de socialização. Podemos inferir que não existe uma fórmula ideal e que situação deve ser analisada individualmente no momento de definição dos arranjos e visitas.

A informalidade nas combinações apareceu como positiva na fala a seguir indicando

mais uma vez que a presença do pai e da mãe no cotidiano contribuiu para a adaptação dos filhos ao novo momento de vida da família.

“Não tinha nada formal. Elas foram morar comigo, e ele quando podia, ele pegava. (...) Ele era muito prestativo na hora de buscar e levar. Sempre se colocou à disposição, sempre consertou os computadores delas, então... Mas não tinha, assim, hora determinada. Nunca foi assim ‘Ah, tal dia você pode’, ‘Tal dia você não pode’” (M4).

A separação conjugal não diminui o desejo do pai em exercer seu papel e continuar próximo de seus filhos. Entretanto, para que isso ocorra, é necessário que haja uma flexibilidade na relação com a prole, com a ex-mulher e até com ele próprio, no sentido de dar tempo para que as adaptações aconteçam. Como os padrões anteriores deixaram de existir, o pai precisa construir novas referências para o desempenho de seu papel (Bottoli, 2010; Warpechowski & Mosmann, 2012), como ocorreu com a Família 4.

O convívio frequente foi citado como fundamental para a formação de laços entre pai e filho, como pode ser observado na fala abaixo:

“(...) eu sempre deixei aberto porque eu queria que ele criasse laços com o Ico. (...) Claro, ele era bem pequenininho então não dava para ficar dormindo, essas coisas assim, mas passava o dia né? E quando bebê, ele ia muito lá em casa. (...) A gente vai indo de acordo com a disponibilidade, né? Às vezes eu não posso buscar, daí eu ligo para o Chico e pergunto: ‘Ah, Chico, tu pode buscar?’. Aí se ele não puder vai a minha empregada. Mas não tem uma combinação assim ‘ah, tal dia tu leva, tal dia tu pega’. Normalmente, o Ico vai lá nas terças, né? Às vezes na quarta ou na quinta, daí no dia seguinte é o Chico quem leva” (M3).

Brito (2001) afirma que a participação da mãe pode ser decisiva para aproximar ou afastar o pai de seus filhos, o que pode ser feito através de trocas de informações, estímulo

ao convívio e aceitação do outro, independente da distância física existente entre eles. Nesse sentido, diversos autores (Akel, 2008; Alexandre & Vieira, 2009; Grisard Filho, 2010; Quintas, 2009) percebem a guarda compartilhada como positiva, pois além de priorizar o melhor interesse da criança, também permite que o acesso aos pais seja possível sempre que ela sinta necessidade. Isso decorre da maior disponibilidade dos pais para com seus filhos e da maior interação entre a díade parental, ao denotar confiança e cooperação nos assuntos envolvendo a prole.

A flexibilidade no remanejamento das visitas e das combinações feitas anteriormente também foi observada nos relatos das famílias em guarda compartilhada. A vinheta abaixo ilustra uma situação em que o bem estar do filho e da díade parental foi priorizado.

“(...) daqui a pouco (sobre isso a gente também já conversou), chega em uma quarta-feira em que ele está com o pai e diz ‘ah, to com saudade da minha mãe’. Nada disso impede que o João pegue e diga ‘eu te levo lá e tu dorme com ela’; ou o contrário também. Eu diga ‘oh, João, ele está com saudade de ti. Vem aqui e busca’”
(M1).

Em seu estudo sobre guarda compartilhada Dwyer (2010) destacou que as famílias não podem, nem devem manter o mesmo plano estabelecido inicialmente, após a separação, ao longo do tempo. Ao passar dos meses e anos, as necessidades de desenvolvimento das crianças mudam, e o plano de parentalidade deve mudar em conformidade com essas necessidades. As circunstâncias da díade parental também podem mudar ao longo do tempo, como por exemplo, como um novo casamento de um dos genitores.

Vantagens e dificuldades enfrentadas

Diversos autores salientaram as vantagens da guarda compartilhada, no sentido de ser o arranjo que mais se aproxima do melhor interesse da criança e possibilita a continuidade nas relações com pai e mãe depois da separação conjugal (Bauserman, 2012; Brito, 2005;

Quintas, 2010). No entanto, também foram encontradas referências às dificuldades e limitações no compartilhamento da guarda, o que muitas vezes pode servir como argumento para que essa modalidade seja descartada (Quintas, 2010).

As famílias participantes deste estudo apontaram mais vantagens do que desvantagens na guarda compartilhada. Entre as vantagens foram citadas a possibilidade de que ambos os genitores possam participar de forma equivalente na vida dos filhos, embora isso não signifique divisão equânime de tempo. Todos os pais e mães entrevistados fizeram referência a esse aspecto. As vinhetas abaixo ilustram essa percepção.

“Eu acho que a guarda compartilhada é o natural. (...) eu sei que tem muito pai que não quer ter essa responsabilidade, e ainda que aceita a guarda unilateral com a mãe, paga a pensão e deu. Eu não. Eu quero participar! Eu sinto a necessidade de participar das decisões de tudo da vida da Bia. (...) O melhor é a guarda compartilhada” (P2).

“Eu acho que é poder estar presente na vida dele. Isso para mim é fundamental. Também de brincar com ele e de ter convívio com ele. Essa para mim é a principal vantagem. Ao mesmo tempo de dar tranquilidade para ele de que ele não perdeu o pai nem a mãe. Ninguém deixou de existir. Ninguém deixou de estar presente na educação dele e em toda a vida dele. Acho que essa é a principal vantagem. Desvantagens: não estar com ele todos os dias; não estar presente na vida dele todos os dias. Essa é a principal desvantagem” (P1).

Segundo a literatura (Garcia, 2011; Grisard Filho, 2011), a guarda compartilhada oferece diversas vantagens em relação aos pais, entre as quais, a possibilidade de que ambos se mantenham como cuidadores, podendo assim decidir em conjunto sobre as decisões importantes relativas aos filhos. Essa modalidade de guarda também possibilita que ambos compartilhem o trabalho e as responsabilidades. Dessa forma, as relações entre cada um da díade parental e a prole mantém a continuidade, além de ter o conflito parental

minimizado, bem como qualquer sentimento de culpa que possa surgir, pela ausência nos cuidados dos filhos. Como contraponto, Sottomayor (2001) afirma que a guarda compartilhada pode levar os filhos a viver uma fantasia de reconciliação dos pais, impondo uma maior dificuldade de adaptação ao divórcio. Isso aconteceria devido à necessidade de contatos frequentes e diálogo permanente entre a díade parental. Para a mesma autora, essa situação também poderia funcionar como um obstáculo para os pais, dificultando o chamado divórcio emocional.

A questão da quantidade de tempo despendido com o filho, no sentido de participar realmente de seu crescimento foi destacada pelo pai da Família 3 no trecho abaixo.

“Eu acho que para a criança é bem melhor. Ela ter o pai e a mãe na hora que ela acha que precisa mais de um ou de outro, eu acho que isso é muito importante, entende? Principalmente ali na primeira e segunda infância. E eu acho que isso ajuda bastante. Além de que, para o pai e para a mãe não cria um hiato, assim. Porque às vezes, em três dias na vida de uma criança acontece muita coisa, entende? Ele brigou no final de semana com um amigo e está com o olho roxo; na segunda-feira ficou de castigo e está sem videogame; na terça-feira... quando chega na quarta-feira o assunto é outro. O assunto é a nota baixa na escola na terça ou uma festa que vai ter na quinta, entende? Então eu acho que não tem, em uma guarda que não seja compartilhada, a gente não tem acesso. E no mundo da criança não acontece... ‘ah, briguei com o meu chefe e fui demitido’, entende? Os problemas e os dramas dele são pequenos. São coisas como a toalha que ficou... o banheiro que ficou bagunçado, ficou de castigo um dia e quando vem para a tua casa ele não está mais de castigo. Então, não sei, isso ajuda bastante. A gente ter mais conhecimento no que está acontecendo no dia-a-dia da criança, né?” (P3).

Conforme Silva e Piccinini (2007), os pais podem participar de forma ampla da vida dos seus filhos, ou seja, sua presença e seu papel não precisam ficar restritos ao de provedor, ou daquela figura que se ocupa apenas de brincadeiras e passeios. Os pais

entrevistados por esses mesmos autores em seu estudo sobre paternidade, referiram que participavam dos cuidados básicos dos filhos e dividiam as responsabilidades pelas crianças com as mães.

Uma das entrevistadas apontou que uma das vantagens da guarda compartilhada é a possibilidade de dividir as responsabilidades e, assim, não sobrecarregar nenhum dos genitores, conforme o trecho destacado a seguir.

“Ah, não sobrecarrega nenhum, né? Eu acho que é mais fácil tomar as decisões de como deve estar indo. E acho que isso facilita. Não fica ‘Ah, por tua causa aconteceu isso...’. Para o filho, que ele tem contato com os dois, né? Ele tem o pai e tem a mãe, e isso nada vai mudar no mundo. (...) eu acho que a gente sempre tem que pensar a primeira coisa na felicidade da criança. Porque eles não podem optar em nada na nossa decisão de separar ou não, né? Então eu acho que a criança não pode sair machucada porque os pais resolveram ficar em casas separadas. E eu acho que quanto mais o outro proporcionar que a outra pessoa mantenha os laços, eu acho que para a criança é melhor, né? Então eu acho que isso faz a criança crescer mais saudável” (M3).

Alguns autores destacaram que a guarda compartilhada pode auxiliar no alcance dos objetivos de ordem moral e material (Garcia, 2011; Grisard Filho, 2011). Também é positiva no sentido de possibilitar que ambos os genitores tenham mais tempo para suas atividades pessoais. Segundo Milano Silva (2006), as mães que compartilham a guarda de seus filhos com os ex-maridos, de forma geral, tendem a ser mais satisfeitas. Isso se deve ao fato de poder dividir os cuidados com a prole e assim também se dedicar à vida profissional, com a certeza de que os filhos estão bem cuidados pelo pai.

Administrar um novo relacionamento ou aceitar o novo parceiro do ex-cônjuge foi citado por duas famílias (2 e 3) como uma das principais dificuldades na gestão da guarda compartilhada, conforme o trecho destacado abaixo.

“Isso afetou um pouco (o novo casamento). A minha atual mulher mais ou menos cobra (...) as coisas assim mais organizadas. (...) Ela prefere que tenha definições, a muita flexibilidade. Da parte da Susi, não. Ele (o atual marido dela) como não tem filhos, acho que fica mais fácil para ele... da parte dele não tem restrição nenhuma. Da minha parte tem um pouco de restrição com relação a isso. Eu tenho que administrar essa situação também. (...) é o tendão do meu casamento atual: essa questão da flexibilidade da guarda compartilhada. (...) Eu acho que, assim, a questão de gerenciar os outros cônjuges é uma coisa difícil; e, de certa maneira, esse convívio mais próximo com a ex-companheira é uma coisa complicada. Não é muito fácil de gerenciar isso” (P3).

Em uma perspectiva sistêmica, qualquer mudança na família poderá afetar outras relações no sistema familiar (Minuchin, 1985). Dessa forma, novos casamentos ou o nascimento de novos filhos podem influenciar a coparentalidade do ex-casal, independente da modalidade de guarda estabelecida. As dificuldades podem surgir devido às obrigações e compromissos com a nova família, que podem ser sobrepostas às já existentes, assumidas com os ex-cônjuges e com os filhos (McGene & King, 2012). Essas mesmas autoras fizeram referência a estudos com famílias divorciadas, em que novos casamentos da díade parental foram associados com menor interação coparental, sentimentos de menos apoio do outro genitor e atitudes mais negativas nos conflitos com o ex-cônjuge. Em um desses estudos também foram encontradas evidências de que o nascimento de um filho no novo casamento pode reduzir a qualidade da relação coparental. Maccoby e Mnookin (1992) corroboraram esses achados, ao apontar que novos relacionamentos do pai ou da mãe foram preditores de diminuição da coparentalidade cooperativa em seu estudo com famílias divorciadas da Califórnia.

Consequências para os filhos

As consequências do divórcio para os filhos têm sido amplamente estudadas por pesquisadores nacionais (Alexandre & Vieira, 2009; Brito, 2008; Lago & Bandeira, 2009) e

internacionais (Carter & McGoldrick, 2008; Lamela, Figueiredo, & Bastos, 2013; McGene & King, 2012). Entretanto, pesquisas sobre as consequências desse evento para os filhos que vivem em modalidade de guarda compartilhada, ainda são escassas, principalmente no Brasil. Alguns trechos das entrevistas foram destacados para ilustrar como os pais perceberam seus filhos após a separação e na decisão pela guarda compartilhada.

“Bom, o José me parece que está bem adaptado, bem sedimentado. Tanto é que se notou uma melhora imediata no comportamento dele na escola, com os colegas; isso foi pautado pela psicóloga dele na última sessão que a gente teve com ela. Isso é visto no colégio. É pautado pela professora dele” (P1).

O divórcio é considerado como uma crise no ciclo de vida do sistema familiar, provocando a necessidade de ajustes individuais no nível emocional e prático. O relacionamento da díade parental após a separação é um dos fatores mais críticos no funcionamento da família, e pode ser mais central no ajustamento dos filhos do que o próprio divórcio ou o afastamento de um dos genitores (Carter & McGoldrick, 2008). Nesse sentido, a maior cooperação entre a díade parental provocada pela guarda compartilhada, evita que os filhos sejam expostos aos conflitos, minimiza os desajustes e o risco de desenvolverem problemas de ordem emocional, bem como dificuldades no âmbito social ou escolar (Grisard Filho, 2010), como parece ser o caso de José.

A vinheta abaixo ilustrou que, apesar das dificuldades enfrentadas pela Família 2, a busca pela adequação dos arranjos na guarda compartilhada se mostrou necessária e eficaz para o equilíbrio emocional da criança. Após tentativas de uma divisão quase equânime de tempo entre a díade parental, eles perceberam que a filha estava sofrendo pela necessidade de ter a casa da mãe como única referência de moradia, embora com a possibilidade de transitar livremente pela casa do pai. A criança se sentia triste e desanimada. O tratamento psicoterápico e a disponibilidade dos pais em buscar o melhor para a filha contribuíram para sua melhora, conforme descrito a seguir.

“(...) Então depois foi se adequando. Depois da combinação de deixar mais dias comigo as coisas foram melhorando e ela também foi melhorando muito. Agora ela é a criança que eu conheço desde pequena. Porque durante uns seis, sete meses, eu desconhecia. (...) Hoje ele abre a porta do carro e ela sai do carro: ‘Tchau, pai! Até tal dia!’. Sabe? E isso não tem preço!”(M3).

Na Família 4, os problemas de ordem emocional decorrentes da separação dos pais também foram relatados. Segundo relato do pai, a filha mais nova mostrou-se desinteressada pela escola e pelas atividades cotidianas, causando preocupação na díade parental. Nesse sentido, um estudo longitudinal com famílias americanas realizado por Wallerstein et al. (2002), apontou que, mesmo nos casos em que os genitores tiveram condições de conduzir os arranjos de guarda sem grandes conflitos, as consequências dolorosas decorrentes da separação foram inevitáveis para os filhos, como parece ter acontecido na Família 4. Entretanto, a forma como a díade parental conduziu essa etapa, aliada ao convívio regular das filhas com pai e mãe através da guarda compartilhada, permitiram que ao longo do tempo o sofrimento fosse amenizado e o desenvolvimento de suas filhas se desse de forma saudável, com superação das dificuldades, conforme o relato abaixo.

“Olhando para trás, eu acho que foi muito bom para as meninas, assim, tipo... elas têm um relacionamento muito bom com o pai, de muito carinho, de muito afeto. Elas sabem que podem contar com ele a qualquer momento, assim. Então eu acho que é o melhor caminho (...) no final, eu acho que hoje, né, que elas já estão mais encaminhadas, eu acho que no final deu certo isso tudo. As nossas diferenças no final deram certo. São duas meninas que estão bem hoje” (M4).

Na Família 3, em que o filho nasceu após a separação de seus pais, as consequências dos arranjos de guarda compartilhada e de uma coparentalidade bem conduzida foram determinantes para a superação dos problemas. A vinheta extraída da entrevista com o pai

ilustra o amadurecimento do filho e da relação entre eles.

“Ele sabe o que ele gosta mais na mãe dele, o que ele gosta mais de mim. E o que eu estou achando legal é que ele, devagarinho, ele está amadurecendo, ele está me procurando mais, assim, para saber das coisas e saber o que fazer” (P3).

O relacionamento do ex-casal, tanto durante, como depois da separação, está fortemente associado ao melhor ou pior desenvolvimento dos filhos. A guarda compartilhada permite que o acesso da prole ao pai e a mãe não seja interrompido, bem como o apoio emocional frente às dificuldades próprias de cada fase do desenvolvimento, contribuindo dessa forma, para que as etapas transcorram de forma positiva e saudável (Carter & McGoldrick, 2008; McGene & King, 2012). Embora os filhos das famílias participantes deste estudo se encontrassem em diferentes fases do desenvolvimento na ocasião das entrevistas, cada díade parental, a seu modo, buscou conduzir e superar as dificuldades dos filhos através do exercício da coparentalidade e do compartilhamento da guarda.

Relacionamento, comunicação e a guarda compartilhada

A boa relação entre a díade parental tem sido considerada como determinante para a definição da guarda compartilhada por parte dos magistrados, aparecendo como o principal argumento na dificuldade de aplicação do referido instituto (Brito & Gonsalves, 2013; Quintas, 2010). As famílias participantes deste estudo relataram níveis diferentes de relacionamento e de comunicação após a separação. As famílias 1 e 4 referiram dificuldades de comunicação, como pode ser conferido no depoimento de P4.

“O diálogo já era difícil entre nós antes do casamento e depois se tornou mais difícil ainda. Conforme a minha percepção, por uma resistência dela ao diálogo. (...) Mas mesmo com essa dificuldade acho que foi viável ter a guarda compartilhada, uma coisa não tem a ver com outra. A guarda compartilhada para nós permitiu essa

continuidade do contato físico meu com as filhas, quando eu não morava mais com elas. (...) Eu acho que a relação nesse sentido, que eu tinha com a mãe das filhas, independentemente do que fosse pactuado juridicamente não teria sido diferente. (...) cooperação é diferente de diálogo. Diálogo não existe, cooperação até existe” (P4).

A Família 2 passou por mudanças no relacionamento e no nível de comunicação após a separação. Embora tenham diminuído o contato após o novo casamento de M2, os conflitos também foram reduzidos.

“Em um primeiro momento não era muito bom, mas agora (...), a situação se acomodou um pouco, se ajustou, enfim. Passamos por um período de adaptação para poder chegar a um nível de comunicação mais aprimorado. Foi um período de adaptação longo. Foram uns seis meses bastante complicados, principalmente no início do meu relacionamento [novo casamento]. (...) Mas agora está bem melhor” (M2).

O relacionamento da díade parental da Família 3 sempre foi pautado por respeito e poucos conflitos, embora tenham referido que nem sempre concordavam em tudo.

“(...) nunca houve por parte dela, ou da minha parte, nenhuma manifestação, nenhuma intenção de brigar (...) e assim, é bastante difícil. (...) Porque isso exige, isso mantém uma proximidade muito grande. E eu acho que se afetivamente as pessoas não estão resolvidas, isso pode talvez atrapalhar a pessoa, confundir os sentimentos, né? Eu tenho dias que falo mais com a minha ex-esposa do que com a minha atual esposa. (...) Realmente eu acho que exige, assim, uma maturidade dos dois muito grande. (...) eu vejo que a gente sempre deixou o Ico em primeiro plano” (P3).

Em estudo realizado sobre coparentalidade, Augustin e Frizzo (*in press*) apontaram que o acordo e o diálogo dos pais em relação aos filhos e a confiança depositada no outro genitor foi determinante para que uma das famílias conseguisse resolver suas divergências. Para essas mesmas autoras, a comunicação e a confiança entre o casal serviram como facilitador nos acordos e como forma de auxiliar na resolução de conflitos. A pesquisa de Markham e Coleman (2012) sobre mães divorciadas e sua experiência coparental, identificou que as mães com relações de coparentalidade cooperativa, ao contrário das que mantinham relações conflituosas, mostraram-se com mais condições de se comunicar diretamente com os ex-parceiros sobre seus filhos, além de lidar melhor com as diferenças nos estilos parentais. Pais em guarda compartilhada relataram relações mais cooperativas e menos conflitos durante o processo de divórcio, bem como menos conflitos atuais, do que aqueles com guarda unilateral. As mães que compartilharam a guarda também perceberam maior apoio e compreensão de suas necessidades pelos ex-cônjuges e relataram ter mais respeito pelas habilidades parentais dos mesmos, do que as mães com guarda unilateral. As mesmas autoras destacaram que provavelmente essas díades parentais já tivessem um bom relacionamento coparental antes mesmo de adotar a guarda compartilhada (Markham & Coleman, 2012). Esses achados estão em consonância com os de Bauserman (2002), na metanálise realizada por ele comparando a adaptação das crianças em guarda compartilhada e unilateral. Os pais que compartilhavam a guarda referiram menos conflitos tanto antes, como depois da separação. As crianças que viviam em guarda compartilhada denotaram melhor ajuste do que as que viviam em guarda unilateral, sem diferença de crianças de famílias não divorciadas.

Coparentalidade

Conforme já referido, a coparentalidade neste estudo foi investigada a partir do Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003), na qual foram propostos quatro componentes que se sobrepõem: acordo ou desacordo nas práticas parentais, divisão do trabalho relacionado com a criança, suporte/sabotagem do papel coparental e gestão conjunta das relações familiares.

Acordo ou desacordo nas práticas parentais

No modelo de Feinberg (2003), esse primeiro componente da coparentalidade representa o grau de acordo ou desacordo da díade parental sobre uma série de temas relacionados com filhos, entre os quais: valores morais, expectativas de comportamento e disciplina, necessidades emocionais dos filhos, segurança, padrões educacionais e prioridades. Feinberg (2002; 2003) salientou que, segundo os próprios pais, chegar a um acordo sobre questões educativas não é tarefa fácil, visto que suas atitudes também são baseadas nas próprias famílias de origem. O componente *Acordo ou desacordo nas práticas parentais* tem sido analisado como uma única dimensão, com *acordo* em um extremo e *desacordo* no outro extremo de uma mesma escala.

Conforme o relato de P4, as necessidades emocionais das filhas não eram atendidas pela mãe da forma como ele considerava adequado, o que se configurou como desacordo.

“Existe desacordo na minha parte com relação à forma como ela lida ou negocia as coisas com as filhas. Elas já cresceram e, na minha opinião, ela continua adotando uma postura típica (...) de pai ou mãe de criança pequena aonde as coisas são impostas. Eu acho que isso está inadequado; eu acho que isso está criando problemas de relacionamento da mãe com as filhas, mas eu não tenho acesso a isso, ou a conversar sobre isso e tal, de jeito nenhum” (P4).

P2 também manifestou contrariedade com as práticas parentais de M2, conforme pode observado na vinheta abaixo.

“Eu discordo de muitas coisas que ela faz. (...) Eu, por exemplo, noto, não só eu, mas as professoras da escola já me falaram que eu tenho um cuidado maior com ela em termos de higiene, de lanche; eu mando fruta e nisso ela é um pouquinho... (...) Ela é mais relaxada nesse tipo de coisa, e eu sempre cobro isso, que ela melhora né? Ao invés de mandar um pastel da padaria, eu mando fruta (...); comigo eu noto que ela

toma mais banho, que ela está mais cheirosinha. Eu é que sempre corto unha.(...) Desde que a gente era casado, esse tipo de coisa era eu quem fazia mesmo” (P2).

Diversos autores (Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010; Maccoby, Depner, & Mnookin, 1990) afirmam que muitos pais têm dificuldades em separar a conjugalidade vivida com sua ex-mulher da coparentalidade que permanece depois da separação, principalmente logo após a ocorrência desse evento. Tal situação, segundo Lamela et al. (2010), poderia facilitar o desenvolvimento de uma coparentalidade paralela, na qual pai e mãe, embora compartilhando os cuidados com a prole, realizariam essas tarefas de forma descoordenada pela falta de comunicação adequada. A criança tenderia a viver sem consistência de regras, em mundos distintos. Na Família 3 também foram constatados desacordos entre a díade parental.

“Nunca existiu acordo. Existiu sempre uma divergência de condutas na minha casa e na casa dela. (...) agora que eu estou tentando mudar um pouco a minha maneira, o meu temperamento, mas eu sempre ouvi assim: que havia maneira dele (o filho) fazer as coisas aqui e maneira de ele fazer as coisas lá na casa dela. (...) eu nunca fiz muita questão de fantasiar ou criar ele de uma maneira diferente ou super protetora no sentido de dar a ele mais regalias. (...). Na casa da mãe dele, ele sempre teve uma babá que cuidava disso (da organização), então as coisas, de uma maneira mágica, sempre estavam organizadas. Essa foi uma briga constante (...)” (P3).

Segundo a literatura, o desacordo na educação dos filhos está ligado a problemas comportamentais da criança no período da educação infantil, pré-escolar e durante a adolescência (Feinberg, 2003). Além de problemas de comportamento infantil, evidências empíricas apontaram que o desacordo nas práticas parentais também foi relacionado à sociabilidade e afastamento em meninos, e habilidades sociais e capacidade de lidar com adversidades, entre outras, em meninas (Feinberg, 2003; Vaughn, Block, & Block, 1988).

Conforme Feinberg (2003), o desacordo nas práticas parentais, por si só, não produz

resultados negativos na família. Algumas díades parentais são capazes de "concordar em discordar" (p. 102, tradução da autora) de forma equilibrada e, assim, manter o apoio coparental e a negociação das diferenças, ou os conduz a conflitos hostis (Feinberg, 2003; Grych & Fincham, 1993). As díades parentais das famílias 2, 3 e 4 apresentaram boa pontuação nas sub-escalas de acordo parental (ERC), apesar dos relatos de situações em que o desacordo se fez presente, o que está em consonância com a literatura citada (média máxima=12; F2=9; F3=9; F4=8,5).

Divisão do trabalho relacionado com a criança

O segundo componente de coparentalidade segundo o modelo de Feinberg (2003), se relaciona com a divisão do trabalho e das responsabilidades referentes às rotinas diárias envolvidas na educação dos filhos, além das tarefas domésticas e das responsabilidades financeiras, jurídicas e médicas relacionadas com a prole.

A maioria dos estudos nessa área teve foco em famílias intactas, nas quais as mães relataram que a questão do trabalho doméstico é o principal motivo de conflito no período puerperal (Cowan & Cowan, 1988; Feinberg, 2003). Para diversos autores, o ponto de vista da mãe é fundamental, já que essas geralmente executam a maioria das tarefas domésticas e assumem sozinhas, na maioria das vezes, as responsabilidades para quase todas as questões relacionadas com os filhos pequenos. Tal situação poderia provocar sentimentos de insatisfação com relação ao parceiro, além de insatisfação conjugal (Feinberg, 2003; Hetherington et al., 1999; Lamb, 1995; Prati & Koller, 2011). Esses achados contrariam os depoimentos de Chico (Família 3) e João (Família 1), que assumiram para si tarefas, como dar banho nos filhos desde pequenos, momentos considerados por eles como importantes para a relação pai/filho. Observa-se que no caso da Família 3, o casal já havia se separado.

“(...) quando eu dei o primeiro banho, meio que ficou como meu encargo no primeiro mês. Então eu ia lá, dava banho nele todos os dias. Então eu tive uma aproximação (...). Sempre muito próxima. E até ela casar novamente, eu frequentei a casa dela como frequentaria... como se eu estivesse casado” (P3).

“Desde que o José nasceu, até ele pegar um pouco mais de independência para tomar banho sozinho, sempre fui eu quem deu banho nele. No início ela tinha medo de dar nele bebê, então eu abraçava isso; que para mim era muito bom, porque era o momento que eu tinha eu e ele” (P1).

Nos dois casos, o envolvimento do pai com as tarefas e cuidados com o bebê, logo após seu nascimento, foi determinante para que a guarda se constituísse como compartilhada. Os exemplos do presente estudo sugeriram que, independente da configuração familiar ou da existência de conjugalidade, quando há desejo por parte da díade parental, é possível que o pai assuma seu lugar na vida do filho desde os primeiros momentos.

Ainda sobre o acúmulo de tarefas da mãe, a literatura demonstra que essa ainda aparece como a principal responsável pela maioria dos cuidados com os filhos, também em outras fases do desenvolvimento, independente da configuração estabelecida ou da modalidade de guarda, em caso de separação (Schmidt, Dell’Aglío, & Bosa, 2007; Sifuentes & Bosa, 2010; Silva & Tokumaru, 2008). Certo conformismo por parte de algumas mulheres na divisão de tarefas foi constatado por Sifuentes e Bosa (2010), ao analisar os resultados de seu estudo sobre coparentalidade em famílias com filhos autistas. As mães se sentiam sobrecarregadas e sem condições de buscar mudanças, talvez para evitar a desarmonia com os pais de seus filhos.

O depoimento a seguir sugeriu que as tarefas parentais não eram compartilhadas de forma igualitária entre os genitores na Família 2. Lara pareceu ser a mãe, entre as quatro famílias entrevistadas, com mais dificuldade de negociação na divisão de encargos com o pai de sua filha, assumindo sozinha parte do trabalho, com certo conformismo, como apontado na literatura.

“Tudo eu! Levo para a escola, levo para o balé, busca do balé, busca na escola. Essas vivências diárias são todas comigo. Essa organização toda é comigo. (...)

decisões do dia-a-dia, mais rotineiramente, não tem tanto envolvimento. Até por comodidade. Comodidade minha, né, talvez; e também ele deixa muito para mim essas decisões mais de dia-a-dia. Questões como marcar médico. Se eu vou marcar médico, eu aviso ele e depois ele me pergunta como foi. Ela fez um procedimento cirúrgico agora, ele não vai participar, eu vou junto lá com ela, e ele me disse: ‘Ah, me liga depois para dizer como foi’. Então, essas coisas mais práticas ele não participa tanto. As decisões mais importantes com certeza, sim” (M2).

A percepção de Marco (P2) quanto à divisão do trabalho relacionado à filha foi diferente da descrita por Lara (M2), como pode ser conferido abaixo.

“(...) a gente sempre conversa e vai dividindo ‘oh, tem reunião na escola’, daí uma vez vai um, uma vez vai outro; ou tem que levá-la no médico, tem que levá-la no psicólogo. Se é o dia em que ela está comigo sou eu quem leva, se é o dia em que está com ela, ela quem leva. A gente divide bem isso” (P2).

A percepção de P2 talvez se deva ao fato de que, durante o casamento, sua participação na rotina e na divisão de tarefas nos cuidados com a filha tenha sido mais efetiva.

“(...) quando ela era bem pequenininha, a gente fazia bem dizer tudo junto, depois que ela cresceu um pouquinho, acabou que normalmente era eu quem acabava fazendo: banho, botava para dormir e esse tipo de coisa. Até em função dos horários de trabalho dela. Então foi mais ou menos assim, mas foi sempre tranquilo. A gente nesse ponto de educação, mais ou menos batia. Nunca tivemos nenhuma discussão por causa disso” (P2).

Os relatos da díade parental (Família 2) descritos acima ilustraram percepções diferentes quanto à participação do outro genitor na divisão do trabalho. A percepção das

mães quanto à equidade na contribuição dos pais está ligada ao aumento da qualidade conjugal durante a transição para a parentalidade, ao passo que a percepção da desigualdade está ligada à diminuição da qualidade conjugal (Feinberg, 2003; Terry, McHugh, & Noller, 1991). Lara e Marco relataram dificuldades em transitar da conjugalidade para a parentalidade, ao referir que depois do nascimento de sua filha, a relação passou a sofrer desgaste. Segundo Carter e McGoldrick (2008), a mudança no ciclo de vida familiar após o nascimento de um filho exige que os novos genitores avancem uma geração para se tornar cuidadores da nova geração que chega. Quando essa tarefa não é realizada, podem surgir problemas, como brigas sobre as novas responsabilidades e dificuldade em assumir o novo papel parental, o que poderia explicar o posicionamento de Lara (M2) ao dizer que assumia a maioria das tarefas com a filha. No entanto, a percepção de mães ou pais sobre como as tarefas na criação dos filhos são divididas, por si só, não são preditivos de ajuste parental ou conjugal (Belsky & Hsieh, 1998). O aspecto relevante, segundo a literatura, é o nível de satisfação entre a díade parental. A satisfação viria como resultado da divisão do trabalho, em consonância com as expectativas e crenças dos pais sobre as respectivas contribuições nas tarefas com os filhos (Feinberg, 2003; MacDermid, Juston, & McHale, 1990). A discrepância entre a expectativa e o que é percebido na prática, está altamente relacionada à depressão e ao ajuste da díade, para ambos os genitores. Quando as expectativas não coincidem com o que é praticado, podem gerar sentimentos de injustiça e ressentimento, levando ao aumento do estresse parental, que pode interferir na interação positiva com a prole.

Já as mães e os pais das famílias 1, 3 e 4 relataram participação e divisão de tarefas de forma equilibrada, com flexibilidade na gestão do compartilhamento da guarda de seus filhos, tanto nas questões de escola, como nas questões médicas e de mobilidade, como ilustrado nas vinhetas a seguir.

“Então assim, reunião de colégio, normalmente vai nós dois. Daí vai muito da semana. Ah, se eu ligo para ele, por exemplo, tem que levar no médico, tem que levar no dentista, ‘como é que tá teu dia? Tu pode levar o José no dentista?’ ‘Ah, eu

posso!’, às vezes é ‘nem eu posso, nem tu pode’, então a mãe dele vai, entendeu? Então a gente se organiza. Depende muito de como está o nosso tempo.

(...) seria dividido na medida da disponibilidade de cada um ou de fazer juntos. Levar no colégio, trazer do colégio, tem dias que ele leva. Nos dias do futebol ele leva, ou traz; a mãe dele ajuda ele também. E tem outros dias que ele vai de Kombi escolar. (...) a gente acaba entrando em um acordo” (M1).

“Quase sempre a questão escolar fica comigo. Quando eu não posso, (...) aí vai ela. (...) A gente se fala! É quase como se fosse um casal. A gente fala ‘olha, eu estou ocupado (...). Tu pode buscar?’ ‘Posso’. ‘Olha eu ia buscar o Ico na escola, mas...’ ‘Ah, deixa que eu resolvo’. Entende? Então, enfim, isso exige um grau de paciência de todo o mundo: de cônjuges, de todo o mundo, muito grande, né? Seguidamente quando eu estou com a minha mulher, a minha ex-mulher me liga ‘ah, tu pode pegar...?’... E como eu moro perto do colégio eu ‘ah, posso. Eu busco ele e trago” (P3).

Um aspecto considerado importante no manejo da divisão do trabalho entre a díade parental é o grau de flexibilidade em oposição à rigidez, que os pais emprestam a esses arranjos (Feinberg, 2003). As díades podem impor regras rígidas sobre quem deve fazer o quê, ou podem tratar as tarefas de forma flexível, ajustando os arranjos conforme a situação se apresenta, como pôde ser observado nos relatos de Maria (M1) e Chico (P3), descritos acima.

De um modo geral, o equilíbrio entre regras estruturadas e flexibilidade, pode ser o ideal para o funcionamento familiar (Barnes & Olson, 1985; Feinberg, 2003). No entanto, em situações estressantes, como por exemplo, o ingresso de um filho na escola, ou no caso das famílias entrevistadas, a situação de separação, uma maior flexibilidade pode favorecer que as necessidades sejam atendidas, o que em uma situação com regras mais estruturadas talvez não fosse possível. Além disso, na medida em que novos desafios e dificuldades vão sendo vivenciados, arranjos rígidos podem atrapalhar na busca de soluções. Entretanto,

para alguns genitores que tem dificuldades de negociação e se tornam hostis, estruturar melhor os acordos coparentais pode eliminar possíveis conflitos. Na Família 3, por exemplo, algumas regras flexíveis se tornaram mais estruturadas com o passar do tempo, a fim de contemplar as novas necessidades e demandas, após o novo casamento de um dos genitores.

“(...) A minha atual mulher mais ou menos cobra, assim, que tenha os dias, que tenha os horários, que tenha as coisas assim mais organizadas. (...) Prefere que tenha definições do que muita flexibilidade. (...) o que eu acho muito bom da guarda compartilhada é que ela permite isso. Qualquer momento as pessoas podem chegar e dizer ‘olha, vamos facilitar a nossa vida?’ (...) Não sei, acho que talvez fique mais fácil, assim, essa... talvez fique menos brecha para litígio, talvez” (P3).

Quanto ao resultado das sub-escalas que investigam a divisão do trabalho (ERC), o resultado aparece como contraponto ao que foi mencionado na literatura. As mães das Famílias 2, 3 e 4 marcaram a pontuação máxima (12), o que indicou satisfação nesse aspecto da coparentalidade. De uma maneira geral, as médias entre as díades parentais foram altas nesse quesito (F1=7,5; F2=9; F3=8,5; F4=9).

Suporte/sabotagem do papel coparental

Esse componente da coparentalidade, segundo o modelo proposto por Feinberg (2003), relaciona-se ao apoio mútuo entre a díade parental, no sentido de reconhecer a competência do outro como pai/mãe, além de sustentar as decisões e a autoridade parental do outro genitor (Feinberg, 2003; McHale, 1995), conforme foi descrito por M3, no trecho abaixo.

“Olha, eu acho que a gente, assim, diverge em algumas coisas, né? Mas a gente sempre mostra para o outro como poderia ser, né? (...) E eu vejo isso do Chico também, né? A gente sempre tenta falar a mesma língua com o Ico, sabe? Agora

mesmo (...) ele estava indo meio mal no colégio, daí a gente se reúne os três, conversa, sabe? E eu e o Chico, a gente conversa antes para conversar a mesma língua. A gente nunca fica discutindo ‘ah não, mas acho que tu deve fazer isso’, ‘ah, mas...’, sabe? Então o que vale lá em casa, vale para a casa dele. Se ‘ah, tu não pode mais jogar’, não pode mais jogar no Chico também” (M3).

Feinberg, Brown e Kan (2012) referiram que um aspecto adicional e significativo da coparentalidade chamou a atenção durante a realização de seu estudo, trata-se do compartilhamento das alegrias da paternidade. Tal dimensão da coparentalidade ele nomeou de *parenting-based closeness*, ou proximidade baseada na parentalidade (tradução nossa). Embora seja conceitualmente relacionada ao suporte coparental, essa dimensão difere da anterior, visto que o suporte coparental se relaciona ao respeito às decisões do outro genitor e a proximidade baseada na parentalidade está mais ligada à celebração de realizações ao longo do desenvolvimento dos filhos e à experiência de trabalho da díade parental como uma equipe, que também observa o desenvolvimento do outro como genitor. Dessa forma, Feinberg incluiu esse construto inserido nos demais.

A contrapartida negativa do suporte coparental, segundo Feinberg (2003), é expressa através da sabotagem ao outro genitor, através de críticas, depreciação e acusações. Em alguns casos, pode ser adotada uma postura competitiva, na qual o genitor que impõe autoridade com o filho, ou proximidade com o mesmo, é considerado como vencedor pelo outro genitor, como se essas relações fossem competições em que um ganha e outro perde. O trecho destacado da entrevista de João (P1), ilustra a situação de sabotagem do papel parental, conforme descrito na literatura.

“Eu tinha mais esse papel de colocar limite, regra, e ela não comparecia muito. (...)Então, isso também começou a incomodar. Isso foi frequente. (...) com certeza eu me sentia desautorizado” (P1).

Após a separação, a comunicação entre a díade parental pode ficar prejudicada e

dificultar a definição das novas responsabilidades de cada genitor. Nesse sentido, o pai tende a perder espaço no papel parental, visto que, na maioria dos casos, ainda é a figura que mais se afasta do lar quando o casamento acaba (Warpechowski & Mosmann, 2011), como aconteceu com João (P1), embora existisse o compartilhamento da guarda.

Conforme Carter e McGoldrick (2008), o ajustamento ao divórcio ocorre em estágios, com duração média de dois a três anos. O início do processo ocorre na pré-decisão da separação, e o término se dá quando a família chega a algum tipo de homeostase. Nesse processo de ajustamento, Ahrons (1980) propôs cinco estágios que se sobrepõem, com tarefas específicas para cada momento da transição: 1) *cognição individual* - um dos cônjuges inicia o processo de divórcio emocional; 2) *metacognição familiar* - revelação da intenção, que pode ser o momento de maior desequilíbrio; 3) *separação do sistema* - acontece a separação concreta; 4) *reorganização do sistema* - processo de definir novas fronteiras; 5) *redefinição do sistema* - começa quando a família atinge uma nova autodefinição após resolver as tarefas dos estágios anteriores. É importante observar que P1 e M1 haviam se separado há pouco tempo, e encontravam-se no terceiro estágio proposto por Ahrons, o da *separação do sistema*, considerado como um momento difícil para toda a família. O resultado desse estágio depende do como os anteriores foram manejados, mas tem sempre presente a ambivalência. Podem aparecer sentimentos de desamparo, incompetência, raiva e problemas de identidade, entre outros (Ahrons, 1980; Carter & McGoldrick, 2008), como parece ter sido acontecido com P1 e M1.

O grau de suporte, em oposição à sabotagem, tem sido associado ao ajustamento entre pais e filhos. Conforme Feinberg (2003), ainda não está claro se os construtos *suporte* e *sabotagem* podem ser conceituados de forma independente, embora correlacionados, ou como polos opostos em um continuum. Em estudo de Margolin, Gordis e John (2001), *cooperação* e *conflito* foram identificados como dimensões separadas, a partir de relatos de pais sobre relação coparental. Ainda sobre a cooperação, alguns autores salientaram que casais que se apoiam mutuamente e são capazes de discutir as divergências são mais propensos a ter uma coparentalidade positiva do que aqueles que não o fazem (Cabrera, Shannon, & La Taillade, 2009), como foi observado nas colocações das Famílias 3 e 4,

ilustradas abaixo.

“Ele nunca falou mal de mim, por exemplo, e eu nunca falei mal dele para o Ico, sabe? Então eu acho que a gente tenta... (...) Às vezes o Chico chama e diz ‘Ah, nós temos que conversar’... Até agora essa última vez, ‘Ah, a gente tem que conversar porque o Ico está brigando muito comigo’. Daí ele diz: ‘Oh, tu não pode brigar com a tua mãe!’. Daí eu digo para o Ico ‘Olha, eu vou conversar com o teu pai’. Daí ele já... (risos)... Ele respeita. Se eu digo ‘Eu vou conversar com o teu pai...’, ele já pensa diferente” (M3).

“Olha, sempre conseguimos administrar muito bem esse aspecto de não ficar desdizendo um ao outro, colocando conflitos e tal. Isso foi muito bem administrado. Apesar da extrema difícil comunicação. Só não foi mais difícil porque existe e-mail, né? Porque a comunicação, a maior parte sempre foi por e-mail” (P4).

Também nesse sentido, estudos com famílias americanas de classe média constataram que os pais eram mais presentes nas vidas dos filhos em idade pré-escolar quando percebiam que as mães tinham confiança neles como pais. Estes achados são consistentes com uma visão sistêmica da família, que sugere que o subsistema parental do pai está mais ligado à parentalidade do que o subsistema parental materno (Cabrera et al., 2009; McBride & Rane, 2001). Em consonância com esses achados, o estudo de Pedro (2013) realizado em Portugal, sobre variáveis mediadoras e moderadoras na relação conjugal e entre pais e filhos, apontou que a paternidade se encontra mais fortemente associada aos contributos do cônjuge para a cooperação interparental, do que a maternidade. Em consonância com a literatura, o trecho destacado a seguir (Família 4) apontou que o papel parental do pai foi determinante para a gestão da guarda compartilhada.

“Ah, eu tenho que reconhecer que muito por ele (a guarda compartilhada ter dado certo), assim. Sabe? Porque eu acho que ele sempre foi mais de apaziguar, de aceitar

meu lado esquentado quando eu brigava e eu tenho que dar mais créditos a ele do que a mim. Não que em algum momento eu tenho querido afastar eles. Nunca! (...) Nunca nem passou pela minha cabeça isso. Mas ele sempre foi o mais apaziguador, assim, sabe? Quando tinha os nossos problemas, eu com as meninas, ele sempre tentou mostrar para elas que não, que tinha meu lado de razão” (M4).

A competência e a adequação dos pais no manejo da guarda dos filhos, bem como qualidade das práticas parentais, entre outros, foram considerados como fatores de proteção no ajustamento dos filhos ao divórcio. Quando os conflitos parentais que surgem durante o divórcio são minimizados, o impacto desse evento pode ser amortecido, facilitando a adaptação da prole (Raposo et al., 2011), como parece ter acontecido com a Família 4. Entretanto, considera-se importante observar que as famílias participantes deste estudo relataram situações de suporte e de sabotagem em diferentes momentos, embora esses eventos não tenham impedido a manutenção da guarda compartilhada. Esses achados sugeriram que os construtos em questão poderiam ser considerados de forma independente, o que, segundo Feinberg (2003), ainda não está claro para os pesquisadores da área, conforme já referido anteriormente. No presente estudo, mesmo quando o suporte ao papel parental do outro genitor se fez presente de forma globalizada, também apareceram referências à sabotagem desse mesmo papel sem, contudo, prejudicar a relação coparental. Os resultados das sub-escalas referentes ao suporte coparental (ERC) apresentaram altas médias nas Famílias 1 (10), 2 (9,5), e 3 (12), de um total de 12, confirmando essas colocações.

Gestão conjunta das relações familiares

O quarto componente do modelo de Feinberg (2003) pressupõe que a administração das interações familiares é da competência do subsistema parental, levando em conta três direções: *conflito*, *coalizão* e *equilíbrio*. Embora existam outros aspectos relacionados à coparentalidade, Feinberg destacou essas direções por serem as que mais têm recebido atenção dos pesquisadores da área.

No *conflito*, a exposição dos filhos, em situações de maior hostilidade, pode prejudicar a coparentalidade no sentido da responsabilidade conjunta da díade em proporcionar segurança aos filhos, tanto física como emocional. Embora as famílias tenham relatado situações em que os filhos foram expostos ao conflito, os episódios ocorreram principalmente durante o casamento e na fase pré-separação. Nas fases subsequentes, já com o compartilhamento da guarda, o esforço para evitar essas situações se mostrou positivo. O resultado das díades parentais nas sub-escalas de exposição ao conflito (ERC) estão em consonância com esses achados. Nessas sub-escalas, quanto mais baixa a pontuação, menor a exposição dos filhos ao conflito. As médias foram as seguintes: F1=0; F2=0; F3=2,5; F4=1 (média máxima=12). A díade parental da família 1 denotou competência para lidar com tais situações, fortalecendo seu papel protetivo junto ao filho, que percebeu os pais a seu lado, como uma “equipe”, conforme relato abaixo.

“(...) estamos nós dois juntos em função dele; e aquilo para ele (o filho), na visão dele, ele passou para a psicóloga, inclusive, foi que ‘ah, eles fizeram isso e agora eles estão trabalhando em equipe’, ou seja, antes a gente estava trabalhando cada um para um lado e agora a gente está trabalhando em um foco que era ele. Então a gente viu que aí para ele é melhor” (M1).

Na *coalizão*, a díade parental expõe os filhos ao conflito, levando-os a tomar partido ou a ficar envolvidos na busca de solução pelos desentendimentos dos pais. Essa busca pelo filho pode ser ostensiva ou dissimulada. A coalizão acontece quando as fronteiras não são nítidas, podendo levar os filhos a agir como aliados de um ou outro genitor (Feinberg, 2003; McHale, 1997; Minuchin 1985), conforme ilustrado abaixo.

“E aí, além disso, nos últimos tempos (aí, claro, ele começou a crescer, começou também a tentar se impor) ele percebeu que havia um desarranjo e começou a jogar com isso. E ela ao invés de participar e contribuir, já chegava me acusando de ser agressivo, de gritar com ele, de ser estúpido com ele, na frente dele”(P1).

Nas demais famílias entrevistadas não houve relato de situações expressas de triangulação, o que pode indicar que a guarda compartilhada tem sido positiva nesse sentido. O trecho a seguir ilustra o esforço de M2 para evitar situações de coalizão e conflito.

“Eu acho que eu faço muito mais para não gerar estresse do que ele. Então, de vez em quando eu abro muito mais a mão, e dou mais opções justamente para não gerar um estresse entre eu e ele, do que da parte dele. Ele é muito mais reto, assim. Ele não tem muita abertura” (Lara).

Quanto ao *equilíbrio*, conforme Feinberg (2003), o foco recai na interação pais/filhos, considerando a proporção relativa de tempo que cada genitor se envolve com a prole quando o outro genitor também está presente. As famílias deste estudo relataram poucas situações em que se encontravam na presença um do outro com o filho. Entretanto, denotaram a gestão conjunta apareceu de outras formas, conforme pode ser observado nas vinhetas abaixo.

“(...) a gente deixou bem claro com o José: eu vou continuar sendo tua mãe, ele vai continuar sendo o teu pai e tudo o que a gente precisar fazer junto para ti, a gente vai fazer. (...) eu geralmente quando tenho uma dúvida, eu ligo para o João” (M1).

“O Ico está atravessando alguns problemas na escola (...) seguidamente a gente conversa. Procuramos ter uma sintonia. Eu fui (...) na casa dela, conversei com o padrasto, com ele e com a mãe dele. Nós conversamos o que a gente iria fazer com respeito a ele (teve a participação dele). Então sempre houve, assim, uma receptividade de todo o mundo com relação a isso” (P3).

Neumann e Zordan (2013) apontaram, a partir de seu estudo sobre relacionamento entre irmãos após a separação dos pais, que quando a díade parental resolve seus conflitos conjugais na separação e cumprem suas tarefas adequadamente, o sistema familiar tende a se organizar de forma mais eficaz. Os achados do referido estudo também indicaram que a manutenção da coparentalidade permitiu aos filhos permanecer em seu papel no sistema familiar, vivenciando as diferentes fases do pós-divórcio de forma menos problemática.

Os demais resultados obtidos através da Escala de Relação Coparental (ERC) foram os seguintes: média global F1=47,5; F2=45; F3=52; F4=43,5, o que indica uma boa qualidade de relação coparental. Conforme referido anteriormente, observa-se que, apesar desse instrumento avaliar a coparentalidade em pais separados de maneira quantitativa, no presente estudo, a ERC foi utilizada como recurso para a investigação qualitativa desse subsistema. As sub-escalas de proximidade parental tiveram baixa pontuação, indicando que nenhuma das díades tem proximidade, o que pode ser considerado como natural em ex-casais após o divórcio. As sub-escalas referentes à competição também indicaram que não há presença de competição parental. Todas as díades parentais pontuaram indicando aprovação da parentalidade do outro. Podemos inferir que a própria situação de compartilhamento da guarda possa ser um fator de contribua nesse sentido.

Considerações finais

Na presente pesquisa foi realizado um estudo aprofundado de quatro casos de famílias que optaram pela modalidade de guarda compartilhada dos filhos após a separação conjugal, selecionados por conveniência. A guarda compartilhada, sua aplicação prática, bem como a coparentalidade das díades parentais entrevistadas foram investigadas a partir da vivência dessas famílias. O estudo foi norteado pela literatura revisada sobre o tema, bem como pelo Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003).

Em consonância com a literatura que investiga o papel do pai após o divórcio (Lamb, 2004; Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010) e a coparentalidade (Brito, 2008; Feinberg, 2003; McHale, 2007), a aplicação da guarda compartilhada foi considerada positiva tanto pelos pais, como pelas mães entrevistados neste estudo, embora também tenham sido constatadas dificuldades, o que também acontece em outras modalidades de guarda. Tanto as mães, quanto os pais entrevistados, revelaram manter o envolvimento com seus filhos e participar de suas vidas, apesar da nova configuração familiar, o que foi facilitado pelo compartilhamento da guarda.

A coparentalidade entre as díades parentais se revelou positiva na maior parte do tempo, o que certamente contribuiu para que os novos arranjos fossem bem sucedidos e as dificuldades superadas. A cooperação entre os genitores também apareceu como importante no ajustamento dos filhos após a separação. Observou-se que os resultados obtidos através da aplicação da Escala de Relação Coparental (ERC) estavam em consonância com os demais achados do estudo.

Quanto à participação do pai, foi possível perceber que esses já eram pais envolvidos e apropriados de seu papel parental antes mesmo da separação. A própria participação no estudo e o desejo de contribuir através de seus depoimentos são indicativos dessa constatação.

Outro aspecto a ser destacado refere-se ao nível de escolaridade e o nível socioeconômico de todos os participantes, que também põem ter influenciado nos

resultados encontrados. A rede de apoio com presença de familiares e/ou funcionários, como babás ou empregadas domésticas foi referida por pelo menos um genitor em cada díade, e não pode ser desconsiderada.

O uso de uma amostra heterogênea contribuiu para demonstrar como o compartilhamento da guarda se deu na prática em diferentes situações, como faixa etária da díade parental, número e idade dos filhos, tempo de casamento e de separação, presença ou não de novos cônjuges, entre outras. Nesse sentido, foi possível observar que a separação conjugal e um novo casamento não são necessariamente, vivências com aspectos só negativos. Também podem ser consideradas como oportunidades de crescimento e desenvolvimento de novas habilidades de comunicação e resolução de problemas entre todo o sistema familiar (Leme, Del Prette, & Coimbra, 2013; Mota & Matos, 2011).

Como limitações deste estudo, destaca-se o número reduzido de participantes, bem a como a não participação de outros integrantes do sistema familiar, como os filhos. Embora prevista inicialmente, a participação dos filhos foi inviabilizada pela baixa faixa etária dos mesmos, no caso das Famílias 1 e 2, cujas entrevistas não corresponderam aos objetivos do estudo; a não participação do filho da Família 3, por motivos não mencionados; e a não participação de uma das filhas da Família 4, pela distância física no momento da coleta. Dessa forma, novos estudos podem atentar para a inclusão dos filhos a fim de abarcar a complexidade de visões dos fenômenos pelos diferentes subsistemas familiares.

Sugere-se novas pesquisas com amostras mais abrangentes, e diferentes abordagens metodológicas, como por exemplo, estudos longitudinais em diferentes momentos da aplicação da guarda compartilhada. Entretanto, espera-se que as considerações deste estudo possam contribuir para o tema relacionado à aplicação da guarda compartilhada e a relação coparental nessas famílias.

Referências

- Ahrons, C. R. (1980). Redefining the divorced family: A conceptual framework. *Social Work, 25*(6).
- Akel, A. C. S. (2008). *Guarda Compartilhada: Um avanço para a família*. São Paulo: Atlas.
- Alexandre, D. T. & Vieira, M. L. (2009). Percepção do comportamento parental real e ideal de homens e mulheres com guarda exclusiva e compartilhada. *Barbarói, 31*, 36-55.
- Augustin, D. & Frizzo, G. (in press). A coparentalidade ao longo do desenvolvimento dos filhos: Estabilidade e mudança no 1º e 6º ano de vida. *Interação em Psicologia*.
- Barnes, H. L. & Olson, D. H. (1985). Parent-adolescent communication and the Circumplex Model. *Child Development, 56*, 438-447.
- Bauserman, R. (2012). A meta-analysis of parental satisfaction, adjustment, and conflict in joint custody and sole custody following divorce. *Journal of Divorce & Remarriage, 53*(6), 464-488. doi: 10.1080/10502556.2012.682901
- Belsky, J. & Hsieh, K. H. (1998). Patterns of marital change during the early childhood years: Parent personality, coparenting, and division-of-labor correlates. *Journal of Family Psychology, 12*(4), 511-528.
- Bottoli, C. (2010). *Paternidade e separação conjugal: A perspectiva do pai*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS.
- Brito, L. M. T. (2001). Descumprimento de visitação e a questão penal. *Revista Brasileira de Direito de Família, 8*, 18-29.
- Brito, L. M. T. (2003). Igualdade e divisão de responsabilidades: Pressupostos e consequências da guarda conjunta. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Eds.): *Direito de família e psicanálise: Rumo a uma nova epistemologia* (pp. 325-337). Rio de Janeiro: Imago.
- Brito, L. M. T. (2005). Guarda compartilhada: Um passaporte para a convivência familiar. In Apase (Ed.), *Guarda compartilhada: Aspectos psicológicos e jurídicos* (pp. 53-72).

Porto Alegre: Equilíbrio.

- Brito, L. M. T. (2008). Família e separações: Perspectivas da Psicologia Jurídica. Rio de Janeiro: EdUERJ.
- Brito, L. M. T. & Gonsalves, E. N. (2013). Guarda Compartilhada: Alguns argumentos e conteúdos da jurisprudência. *Revista Direito GV - São Paulo*, 9(1), 299-318.
- Cabrera, N. J., Shannon, J. D., & La Taillade, J. J. (2009). Predictors of co-parenting in Mexican American families and direct effects on parenting and child social emotional development. *Infant Mental Health Journal*, 30(5), 523-548. doi:10.1002/imhj.20227.
- Cano, D. S., Gabarra, L. M., Moré, C. O. & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(2), 214-222.
- Carter, B. & McGoldrick, M. (2008). *As mudanças no ciclo de vida familiar: Uma estrutura para a terapia familiar*. Porto Alegre: Artmed.
- Chase-Lansdale, P. L., Cherlin, A. J., & Kiernan, K. E. (1995). The long-term effects of parental divorce on the mental health of young adults: A developmental perspective. *Child Development*, 66, 1614-1634.
- Cowan, C. P. & Cowan, P. A. (1988). Who does what when partners become parents: Implications for men, women, and marriage. *Marriage & Family Review*. 12(3-4), 105-131.
- Deutsch, R. M. (2010). When the conflict continues: The right parenting plan can help defuse tensions. *Family Advocate*. 33(1), 40-45.
- Dwyer, S. A. (2010). How to share parenting: So that 'equal access' means 'the best of both parents'. *Family Advocate*, 33(1), 4-7.
- Feinberg, M. E. (2002). Coparenting and the transition to parenthood: A framework for prevention. *Clinical Child & Family*, 5, 173-195.
- Feinberg, M. E. (2003). The internal structure and ecological context of coparenting: A framework for research and intervention. *Parenting, Science and Practice*, 3(2), 95-131. Bauru: Edipro.
- Feinberg, M. E., Brown, L. D., & Kan, M. L. (2012). A multi-domain self-report measure

- of coparenting. *Parenting*, 12, 1-21.
- Garcia, J. D. L. (2011). *Guarda compartilhada: Comentários aos artigos 1.583 e 1.584 do Código Civil com redação dada pela Lei nº 11.698, de 13 de junho de 2008*.
- Grisard Filho, W. (2010). *Guarda compartilhada: Um novo modelo de responsabilidade parental*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Grych, J. H. & Fincham, F. D. (1993). Children's appraisals of marital conflict: Initial investigations of the cognitive-contextual framework. *Child Development*, 64(1), 215-230.
- Grzybowski, L. S. (2011). Ser pai e ser mãe: Como compartilhar a tarefa educativa após o divórcio? In A. Wagner e Colaboradores (Eds.), *Desafios psicossociais da família contemporânea* (p.112-122). Porto Alegre: Artmed.
- Hetherington, E. M., et al. (1999). Adolescent siblings in stepfamilies: Family functioning and adolescent adjustment. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 64(4), 222.
- Krüger, L. L. & Werlang, B. S. G. (2005). Estudo da ruptura do vínculo conjugal através da avaliação do casamento. *Pensando Famílias*, 7(9), 65-79.
- Lago, V. M. & Bandeira, D. (2009). A Psicologia e as demandas atuais do Direito de Família. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 29(2), 290-305.
- Lamb, M. E. (1995). The changing roles of fathers. In J. Shapiro & L. Diamond (Eds.), *Becoming a father: Contemporary, social, developmental, and clinical perspectives* (pp. 18-35). New York: Springer.
- Lamela, D., Castro, M., & Figueiredo, B. (2010). Pais por inteiro: Avaliação preliminar da eficácia de uma intervenção em grupo para pais divorciados. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 23(2), 334-344.
- Lamela, D., Figueiredo, B., & Bastos, A. (2010). Adaptação ao divórcio e relações coparentais: Contributos da teoria da vinculação. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 23(3), 562-574.

- Lamela, D., Figueiredo, B., & Bastos, A. (2013). Perfis de vinculação, coparentalidade e ajustamento familiar em pais recém-divorciados: Diferenças no ajustamento psicológico. *Psicologia, Reflexão e Crítica*, 26(1), 19-28.
- Lavadera, A. L., Caravelli, L., & Togliatti, M. M. (2012). Child custody in Italian management of divorce. *Journal of Family Issues*, 34, 1536. doi: 10.1177/0192513X12462528.
- Laville, C. & Dione, J. (1999). *A construção do saber: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas*. Porto Alegre: Artes Médicas Sul.
- Leme, V. B. R., Del Prette, Z. A. P., & Coimbra, S. (2013). Práticas educativas parentais e habilidades sociais de adolescentes de diferentes configurações familiares. *Psico*, 44 (4), 560-570.
- Maccoby, E., Depner, C., & Mnookin, R. (1990). Coparenting in the second year after divorce. *Journal of Marriage & the Family*, 52, 141-155.
- MacDermid, S. M., Huston, T. L., & McHale, S. M. (1990). Changes in marriage associated with the transition to parenthood: Individual differences as a function of sex-role attitudes and changes in the division of household labor. *Journal of Marriage and the Family*, 52, 475-486.
- Margolin, G., Gordis, E. B., & John, R. S. (2001). Coparenting: A link between marital conflict and parenting in two-parent families. *Journal of Family Psychology*, 15, 3-21.
- Markham, M. S. & Coleman, M. (2012). The good, the bad, and the ugly: Divorced mothers' experiences with coparenting. *Family Relations*, 61, 586-600. doi: 10.1111/j.1741-3729.2012.00718.x
- Martins, A. C. (2009). Paternidade: Repercussões e desafios para a área de saúde. *Revista Pós Ciências Sociais*, 1(11). Disponível em: http://www.ppgcsoc.ufma.br/index.php?option=com_content&view=article&id=307&catid=72&Itemid=114 Acessado em março/2014.
- McBride, B. A. & Rane, T. R. (2001). Father/male involvement in prekindergarten at-risk programs: An exploratory study. *Early Childhood Research Quarterly*, 16, 77-93.

- McGene, J. & King, V. (2012). Implications of new marriages and children for coparenting in nonresident father families. *Journal of Family Issues*, 33(12), 1619-1641. doi: 10.1177/0192513X12437150.
- McHale, J. P. (1997). Overt and covert coparenting processes in the family. *Family Process*, 36, 183–201.
- Milano Silva, A. M. (2006). *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Editora de Direito.
- Minuchin, P. (1985). Families and individual development: Provocations from the field of family therapy. *Child Development*, 56, 289-302.
- Minuchin, S. & Fishman, H. C. (1981). *Family therapy techniques*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press.
- Mota, C. P. & Matos, P. M. (2011). Adolescência e conflitos parentais: Uma perspectiva de resiliência. In P. M. Matos, C. Duarte & M. E. Costa (Eds.), *Famílias: questões de desenvolvimento e intervenção* (pp. 125-150). Porto: LivPsic.
- Neumann, A. P. & Zordan, E. P. (2013). As reverberações da separação conjugal dos pais no relacionamento entre irmãos. *Pensando Famílias*, 17(2), 35-47.
- Parke, R. D. & Buriel, R. (2006). Socialization in the family: Ethnic and ecological perspectives. In: Eisenberg N., Damon W., Lerner R. (Ed.). *Handbook of child psychology: Social, emotional, and personality development* (pp 429-504). New York: Wiley.
- Patton, M. Q. (2002). *Qualitative research and evaluation methods*. Thousand Oaks, CA: Sage Publications.
- Pedro, M. F. (2013). *Relação conjugal e relação pais-filhos: Estudo de variáveis mediadoras e moderadoras*. Tese de Doutorado. Psicologia da Família. Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Portugal.
- Piccinini, C. A., Silva, M. R., Gonçalves, T. R., Lopes, R. S., & Tudge, J. (2004). O envolvimento paterno durante a gestação. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 17 (3), 303-314.
- Quintas, M. R. A. (2010). *Guarda Compartilhada: De acordo com a Lei nº11.698/08*. Rio de Janeiro: Forense.

- Raposo, H. S., Figueiredo, B. F. C., Lamela, D., Nunes-Costa, R. A., Castro, M. C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Revista de Psiquiatria Clínica*, 38(1), 29-33. doi: 10.1590/S0101-60832011000100007.
- Schmidt, C., Dell'Aglio, D. & Bosa, C. A. (2007). Estratégias de *coping* de mães de portadores de autismo: Lidando com as dificuldades e com a emoção. *Psicologia Reflexão e Crítica*, 20(1), 124-131.
- Sifuentes, M. & Bosa, C. A. (2010). Criando escolares com autismo: Características e desafios da coparentalidade. *Psicologia em Estudo*, 15(3), 477-485.
- Silva, L. S. N. (2012). *Boas práticas dos programas psicoeducacionais para pais separados/divorciados*. Dissertação de Mestrado. Secção de Psicologia Clínica e da Saúde - Núcleo de Psicoterapia Cognitiva-Comportamental e Integrativa. Faculdade de Psicologia, Universidade de Lisboa, Portugal.
- Silva, L. W. & Tokumaru, R. (2008). Cuidados parentais e aloparentais recebidos por crianças de escolas públicas e particulares de Vitória – ES. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 21(1), 133-141.
- Silva, M. R. & Piccinini, C. A. (2007). Sentimentos sobre a paternidade e o envolvimento paterno: Um estudo qualitativo. *Estudos de Psicologia*, 24(4), 561-573.
- Sottomayor, M. C. (2001). A introdução e o impacto em Portugal da guarda conjunta após o divórcio. *Revista Brasileira de Direito de Família*, 2, 52-61.
- Stright, A. D. & Bales, S. S. (2003). Coparenting quality: Contributions of child and parent characteristics. *Family Relations*, 52(3), 232-240.
- Talbot, J. A. & McHale, J. P. (2004). Individual parent adjustment moderates the relationship between marital and coparenting quality. *Journal of Adult Development*, 11, 191-205.
- Teubert, D., & Pinquart, M. (2010). The association between coparenting and child adjustment: A meta-analysis. *Parenting*, 10, 286-307.
- Vaughn, B. E., Block, J. H., & Block, J. (1988). Parental agreement on child rearing during early childhood and the psychological characteristics of adolescents. *Child Development*, 59(4), 1020-1033.

- Van Egeren, L. & Hawkins, D. (2004). Coming to terms with coparenting: Implications of definition and measurement. *Journal of Adult Development, 11*, 165-178.
- Wallerstein, J., Lewis, J., & Blakeslee, S. (2002). *Filhos do divórcio*. São Paulo: Edições Loyola.
- Warpechowski, A. & Mosmann, C. (2012). A experiência da paternidade frente à separação conjugal: Sentimentos e percepções. *Temas em Psicologia, 20*(1), 247-260.
- Yin, R. K. (2005). *Estudos de caso: Planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman.

Capítulo IV

Considerações Finais

Esta tese investigou, através de um estudo exploratório, o instituto da guarda compartilhada sob a perspectiva de operadores do Direito e de díades parentais que optaram por essa modalidade de guarda após a separação conjugal. Embora a configuração familiar não determine a forma como os genitores e os filhos se relacionem, a guarda compartilhada tem sido considerada como um dos pontos mais polêmicos do Direito de Família brasileiro, sendo tema de debates, dos quais a Psicologia não pode deixar de fazer parte, seja através de pesquisas, ou de interlocuções com as outras áreas.

Nos capítulos introdutórios foram apresentados os fundamentos teórico-metodológicos, através de revisão da literatura sobre o tema, com ênfase no sistema familiar, separação, definição da guarda dos filhos, guarda compartilhada e coparentalidade, entre outros temas transversais a esses.

O segundo capítulo apresentou um estudo de caso coletivo com onze operadores do Direito, entre os quais se encontravam seis advogados, dois juízes, uma promotora de justiça, uma defensora comunitária e um desembargador, todos atuantes na área de família, no Rio Grande do Sul (Porto Alegre e região metropolitana). Foi investigada a perspectiva dos mesmos quanto ao processo e a aplicabilidade do instituto da guarda compartilhada, considerando aspectos como sua percepção sobre as mudanças no sistema familiar e de que forma estas aparecem nas demandas do judiciário, os argumentos que sustentam a decisão pela guarda compartilhada a partir de sua prática, sua percepção quanto ao novo papel que o pai vem ocupando junto aos filhos e a manutenção da mãe como principal detentora da guarda unilateral, entre outros pontos investigados. A partir dos resultados, foi possível identificar que a guarda compartilhada parece ser o modelo que melhor atende aos interesses da criança, por considerar a participação conjunta dos genitores e a igualdade de deveres e direitos decorrentes do poder familiar. Conforme os participantes do estudo, se

observou que a aplicação da guarda compartilhada é ainda polêmica quando há litígio entre os pais, com divergências na doutrina e na jurisprudência, indicando a necessidade de ampliar o debate entre os profissionais e propor intervenções junto a essas famílias, a exemplo países como Portugal e Estados Unidos, entre outros. O papel do pai hoje, mais presente, mais atuante e participativo, foi considerado pelos operadores do Direito como um ganho para todo o sistema familiar. Já, a manutenção da mãe como principal detentora da guarda, foi vista pela maioria dos participantes do estudo, como uma questão cultural, embora alguns deles ainda percebam a mãe como naturalmente mais preocupada e vinculada à prole, do que o pai.

No terceiro capítulo, foi realizado um estudo de casos coletivos com quatro famílias que optaram pela guarda compartilhada, a fim de investigar como se dá o funcionamento do instituto na prática. As díades parentais responderam a uma entrevista semiestruturada baseada na literatura sobre o tema e no Modelo da Estrutura Interna e Contexto Ecológico da Coparentalidade de Feinberg (2003), além da Escala de Relação Coparental (ERC), para pais e mães separados/divorciados. Entre os achados foi possível constatar que a aplicação da guarda compartilhada foi considerada positiva tanto pelos pais, como pelas mães entrevistados, embora também tenham sido constatadas dificuldades. Tanto as mães, quanto os pais, revelaram manter o envolvimento com seus filhos e participar de suas vidas, apesar da nova configuração familiar, o que foi facilitado pelo compartilhamento da guarda. A coparentalidade entre as díades parentais se revelou positiva na maior parte do tempo, e a cooperação entre os genitores também apareceu como importante no ajustamento dos filhos após a separação. Também foi possível inferir que os pais participantes do estudo já eram pais envolvidos e apropriados de seu papel parental antes mesmo da separação. Como dificuldade com relação a guarda compartilhada, foi citada a presença de um novo cônjuge e o manejo dos horários na rotina. O esforço de todos os envolvidos foi considerado fundamental para que a guarda compartilhada funcione na prática.

Diversos aspectos apontados pelos operadores do Direito participantes do Capítulo II estão em consonância com os achados do Capítulo III, nas entrevistas com as famílias. Entre esses, destaca-se a dificuldade dos profissionais da área jurídica em orientar seus

clientes sobre as diferentes modalidades de guarda, bem como a falta de conhecimento sobre a guarda compartilhada em seus aspectos principais, entre eles, o de tirar as crianças e adolescentes do centro da disputa entre a díade parental. Os operadores do Direito tiveram opiniões diferentes sobre outro ponto polêmico, dividindo-se entre os que consideram essencial o bom relacionamento dos genitores e os que realmente priorizam o bem estar dos filhos.

O papel do pai, como mais participante e engajado na educação e nos cuidados com a prole também apareceu como ponto em comum aos dois estudos empíricos. As principais dificuldades enfrentadas pelas famílias, bem como as vantagens da guarda compartilhada, também foram citadas pelos operadores do Direito, com destaque para a possibilidade de que os filhos possam usufruir do convívio com ambos os genitores de forma equilibrada.

A partir deste estudo, foi possível perceber que a guarda compartilhada como escolha natural ainda é uma realidade distante, embora possível. Conforme Quintas (2010) bem referiu, “o Direito não pode presumir o conflito, e sim o acordo, tentando buscá-lo até que se esgotem suas possibilidades” (p. 153), o que, no tema em questão, seria partir do princípio de que a guarda compartilhada não será bem sucedida se não houver bom relacionamento entre a díade parental (presunção do conflito), em detrimento do acordo (a possibilidade de tentar fazer dar certo). De certa forma, esse posicionamento impede que o acordo seja viabilizado. É também uma forma de dificultar que crianças e adolescentes exerçam seu direito de conviver com pai e mãe, sem restrições. A guarda compartilhada busca o melhor interesse da criança e a manutenção do convívio com ambos os genitores. Sendo assim, o foco não deve recair sobre o desejo dos pais e suas dificuldades ou pendências afetivas, e sim, sobre o que é, de fato, melhor para seus filhos.

Modelos de intervenção têm sido aplicados em diferentes países, com sucesso, no sentido de trabalhar com as díades parentais visando aprimorar a relação coparental na guarda compartilhada (Garber, 2004; Kruk, 1993; Lamela, Castro, & Figueiredo, 2010; Mitcham-Smith & Henry, 2007). Entre as díades parentais deste estudo foi possível identificar relacionamentos permeados por dificuldades, oriundas de uma conjugalidade não resolvida. Entretanto a guarda compartilhada tem sido viabilizada nessas famílias,

mesmo nos casos em que a comunicação é quase inexistente. Ficou claro que o esforço empreendido para o sucesso do compartilhamento é permanente. As famílias em questão relataram divergências, dificuldade de comunicação, necessidade de reformulação e flexibilização nos arranjos, entre outras dificuldades. Entretanto, o desejo de permanecer perto dos filhos e proporcionar a eles o convívio pleno com o outro genitor foram determinantes para a superação dessas dificuldades.

Este estudo não teve a pretensão de esgotar o tema, ao contrário, pretendeu ampliar o debate e contribuir para o aprofundamento e compreensão do fenômeno. Como limitações da pesquisa destaca-se o número reduzido de participantes e o fato de terem participado operadores do Direito e famílias apenas do Rio Grande do Sul. Sugere-se a utilização de outros delineamentos metodológicos, como o de estudos longitudinais, nos quais as famílias possam ser acompanhadas desde o início do processo de separação, passando pela definição da guarda, e em diferentes momentos da adaptação à nova configuração.

É importante buscar novas respostas aos questionamentos que envolvem a guarda de filhos, em especial o compartilhamento da mesma, bem como aprofundar o entendimento sobre a dinâmica e a aplicabilidade do instituto da guarda compartilhada. Sugere-se também o planejamento e aplicação de modelos de intervenção, em parceria com o judiciário. Somente através da real aproximação e interlocução entre o Direito e a Psicologia e outras áreas afins, a guarda compartilhada se tornará uma realidade no Brasil. Embora esse instituto não seja a solução de todos os problemas familiares que chegam ao judiciário, é a modalidade de guarda que atualmente tem maior potencial para privilegiar o bem estar da criança.

Anexo A

Aprovação Comitê de Ética – Instituto de Psicologia UFRGS



U F R G S

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia



CARTA DE APROVAÇÃO

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia analisou o projeto:

Número: 22803

Título: Diferentes Perspectivas da Guarda Compartilhada: Os operadores do Direito, a díade parental e os filhos

Pesquisadores:

Equipe UFRGS:

RITA DE CASSIA SOBREIRA LOPES - coordenador desde 05/05/2012

GIANA BITENCOURT FRIZZO - coordenador desde 05/05/2012

Lila Maria Gadoni Costa - pesquisador desde 05/05/2012

Comitê De Ética Em Pesquisa Do Instituto De Psicologia aprovou o mesmo , em reunião realizada em 27/04/2012 - Secretaria do CEP-PSICO - Terro do Instituto de Psicologia / UFRGS, por estar adequado ética e metodologicamente e de acordo com a Resolução 196/96 e complementares do Conselho Nacional de Saúde.

Porto Alegre, Sexta-Feira, 27 de Abril de 2012



JUSSARA MARIA ROSA MENDES
Coordenador da comissão de ética

Comitê de Ética em Pesquisa
Registro 25000.089325/2006-58
Instituto de Psicologia - UFRGS

Anexo B

TCLE Operadores do Direito – Estudo II

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA – PPG PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo investigar a guarda compartilhada. Sua participação consistirá em responder uma entrevista individual que abordará questões relacionadas ao instituto da guarda compartilhada enfocando seu ponto de vista como operador do Direito e sua percepção quanto às famílias que adotam essa modalidade de guarda.

Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. As informações obtidas através das entrevistas serão gravadas e analisadas para que se possa no futuro auxiliar outras famílias. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição.

É possível que algumas questões relacionadas a essas experiências de vida possam desencadear sentimentos desagradáveis. Se isto ocorrer, você poderá solicitar para realizar um intervalo ou interromper a entrevista. Caso seja necessário, a pesquisadora poderá realizar encaminhamento para atendimento psicológico.

A entrevista será realizada individualmente, com aproximadamente uma hora de duração em local definido conforme sua conveniência. Não há nenhuma forma de compensação financeira decorrente da participação neste projeto. Os dados obtidos através das entrevistas serão guardados no Instituto de Psicologia da UFRGS e destruídos após o período de cinco anos.

A sua colaboração é muito importante. A pesquisadora responsável pelo estudo é a Prof^ª Rita Sobreira Lopes e a coleta de dados será realizada pela doutoranda Lila Maria Gadoni Costa.

Desde já, agradecemos sua contribuição para o desenvolvimento desta atividade de pesquisa e colocamos à disposição para esclarecimentos através do telefone 33085261. Este documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da UFRGS, fone (51) 33085441, e-mail: cep-psico@ufrgs.br

Autorização:

Eu _____ fui informado/a dos objetivos e da justificativa desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações sobre cada procedimento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberdade de retirar o consentimento de participação na pesquisa, em qualquer momento do processo. Ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legais serão garantidos e não renuncio a quaisquer direitos legais. Ao assinar este Termo, dou meu consentimento livre e esclarecido, concordando em participar deste estudo.

Assinatura do/a participante

Data ____/____/____

Anexo C

Entrevista sobre Guarda Compartilhada - versão Operadores do Direito (Gadoni-Costa, Frizzo, & Lopes, 2012)

1. Dados sociodemográficos

- Idade
- Sexo () masculino () feminino
- Há quanto tempo atua no Direito de Família?
- Onde exerce sua prática?

2. Sistema Familiar

- Em sua opinião, o Direito (profissionais, legislação) tem acompanhado as transformações no sistema familiar de forma satisfatória?
- A partir da sua prática, como tem percebido a participação da figura paterna na vida dos filhos?

3. Guarda de filhos

- Como seus clientes são orientados quanto à modalidade de guarda?
- Quais as vantagens e desvantagens de cada modalidade de guarda?
- Quais as maiores queixas quanto à guarda dos filhos?
- A que você atribui o fato de a guarda dos filhos ainda ser designada às mães, na maioria dos casos?

4. Guarda Compartilhada

- Qual sua opinião sobre o instituto da Guarda Compartilhada?
- Em sua opinião, que influência a guarda unilateral e a guarda compartilhada têm sobre a participação dos pais no desenvolvimento dos filhos após o divórcio?
- Que argumentos sustentam a decisão pela guarda compartilhada?
- Como seus clientes vivenciam a guarda compartilhada na prática?
- A Lei da Guarda Compartilhada não prevê a suspensão do pagamento da pensão. Como esse aspecto é vivenciado na prática?
- Alguns autores afirmam que a Guarda Compartilhada implica em que a díade parental tenha um bom relacionamento. Qual a sua opinião sobre isso?
- Como seus clientes administram a Guarda Compartilhada após um novo casamento?

5. Você gostaria de acrescentar alguma coisa?

Anexo D

Ficha de dados sociodemográficos da díade parental

<p>Idade: ____</p> <p>Escolaridade:</p> <p><input type="checkbox"/> ensino fundamental</p> <p><input type="checkbox"/> ensino médio</p> <p><input type="checkbox"/> ensino superior</p> <p><input type="checkbox"/> pós-graduação</p>	<p>Estado civil:</p> <p><input type="checkbox"/> solteiro <input type="checkbox"/> casado <input type="checkbox"/> união estável</p> <p><input type="checkbox"/> separado judicialmente <input type="checkbox"/> divorciado</p> <p><input type="checkbox"/> viúvo</p> <p>Situação conjugal atual:</p> <p>_____</p> <p>Há quanto tempo?</p> <p>_____</p>
<p>Quantos filhos? _____</p> <p>Idade e sexo dos filhos:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>(especificar se são do mesmo casamento/relacionamento)</p>	<p>Conta com apoio/rede social?</p> <p><input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não</p> <p><input type="checkbox"/> familiares</p> <p><input type="checkbox"/> empregada doméstica</p> <p><input type="checkbox"/> babá</p> <p><input type="checkbox"/> outros _____</p>
<p>Com quem você mora?</p> <p>_____</p> <p>Com quem seus filhos moram?</p> <p>_____</p> <p>Modalidade de guarda (legal e prática)</p> <p>_____</p>	<p>Profissão:</p> <p>_____</p> <p>Ocupação atual:</p> <p>_____</p> <p>Renda individual:</p> <p><input type="checkbox"/> até R\$2.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> entre R\$ 2.100,00 e R\$4.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> entre R\$ 4.100,00 2 R\$6.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> acima de R\$6.000,00</p> <p>Renda familiar:</p> <p><input type="checkbox"/> até R\$2.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> entre R\$ 2.100,00 e R\$4.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> entre R\$ 4.100,00 2 R\$6.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> acima de R\$6.000,00</p>

Anexo E

Escala Relação Coparental (ERC) - MÃE Feinberg, Brown, & Kan (2010) VERSÃO 14 ITENS PARA PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS (Versão portuguesa de Lamela & Figueiredo, 2010)

Para cada um dos itens, selecione a resposta que melhor descreve a forma como você e seu ex-companheiro/ex-marido funcionam em conjunto enquanto pais. Considere a seguinte escala:

Não é verdadeiro	Um pouco verdadeiro	Razoavelmente verdadeiro	Muito verdadeiro			
NV	PV	RV	MV			
0	1	2	3	4	5	6

		NV	PV	RV	MV															
1	Eu acredito que o meu ex-companheiro é um bom pai.	0	1	2	3	4	5	6												
2	A relação com o meu ex-companheiro é mais forte agora do que antes de termos um filho.	0	1	2	3	4	5	6												
3	Meu ex-companheiro presta muita atenção ao nosso filho	0	1	2	3	4	5	6												
4	Meu ex-companheiro gosta de brincar com a nosso filho e deixa o trabalho difícil e desagradável para mim	0	1	2	3	4	5	6												
5	Eu e meu ex-companheiro temos os mesmos objetivos para o nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6												
6	Meu ex-companheiro e eu temos ideias diferentes sobre como criar o nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6												
7	Meu ex-companheiro tenta mostrar que é melhor do que eu para cuidar do nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6												
8	Meu ex-companheiro não se preocupa em dividir de forma justa os cuidados com nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6												
9	Meu ex-companheiro "mina" meu trabalho enquanto mãe.	0	1	2	3	4	5	6												
10	Estamos amadurecendo e crescendo juntos devido às nossas experiências enquanto pais.	0	1	2	3	4	5	6												
11	Meu ex-companheiro aprecia os meus esforços para ser uma boa mãe.	0	1	2	3	4	5	6												
12	Meu ex-companheiro faz com que eu me sinta a melhor mãe possível para o nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6												
<p>As questões seguintes pedem que você descreva o que faz quando está fisicamente presente com o seu ex-companheiro e seu filho (ex: numa sala, no carro ou em um passeio). Conte apenas as vezes que vocês três estão realmente em companhia uns dos outros (mesmo que sejam apenas algumas horas por semana).</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="text-align: center;"><u>Nunca</u></td> <td style="text-align: center;"><u>Às vezes</u></td> <td style="text-align: center;"><u>Frequentemente</u></td> <td style="text-align: center;"><u>Muito frequente</u></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">(NC)</td> <td style="text-align: center;">(1 ou 2 vezes por semana)</td> <td style="text-align: center;">(1 vez por dia)</td> <td style="text-align: center;">(várias vezes por dia)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0</td> <td style="text-align: center;">2 3</td> <td style="text-align: center;">4 5</td> <td style="text-align: center;">6</td> </tr> </table> <p>Numa semana típica, quando estão os três juntos, quantas vezes:</p>									<u>Nunca</u>	<u>Às vezes</u>	<u>Frequentemente</u>	<u>Muito frequente</u>	(NC)	(1 ou 2 vezes por semana)	(1 vez por dia)	(várias vezes por dia)	0	2 3	4 5	6
<u>Nunca</u>	<u>Às vezes</u>	<u>Frequentemente</u>	<u>Muito frequente</u>																	
(NC)	(1 ou 2 vezes por semana)	(1 vez por dia)	(várias vezes por dia)																	
0	2 3	4 5	6																	
13	Discutem sobre sua relação íntima ou outros assuntos não relacionados com seu filho na frente dele?	0	1	2	3	4	5	6												
14	Um de vocês ou ambos dizem algo cruel ou ofensivo um ao outro à frente do filho?	0	1	2	3	4	5	6												

Escala Relação Coparental (ERC) – PAI
 Feinberg, Brown, & Kan (2010)
 VERSÃO 14 ITENS PARA PAIS DIVORCIADOS OU SEPARADOS
 (Versão portuguesa de Lamela & Figueiredo, 2010)

Para cada um dos itens, selecione a resposta que melhor descreve a forma como você e sua ex-companheira/ex-mulher funcionam em conjunto enquanto pais. Considere a seguinte escala:

Não é verdadeiro		Um pouco verdadeiro		Razoavelmente verdadeiro		Muito verdadeiro	
sobre nós		sobre nós		sobre nós		sobre nós	
NV		PV		RV		MV	
0	1	2	3	4	5	6	

		NV	PV	RV	MV			
1	Eu acredito que o minha ex-companheira é uma boa mãe.	0	1	2	3	4	5	6
2	A relação com minha ex-companheira é mais forte agora do que antes de termos um filho.	0	1	2	3	4	5	6
3	Minha ex-companheira presta muita atenção ao nosso filho	0	1	2	3	4	5	6
4	Minha ex-companheira gosta de brincar com a nosso filho e deixa o trabalho difícil e desagradável para mim.	0	1	2	3	4	5	6
5	Eu e minha ex-companheira temos os mesmos objetivos para o nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6
6	Minha ex-companheira e eu temos ideias diferentes sobre como criar o nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6
7	Minha ex-companheira tenta mostrar que é melhor do que eu para cuidar do nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6
8	Minha ex-companheira não se preocupa em dividir de forma justa os cuidados com nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6
9	Minha ex-companheira “mina” meu trabalho enquanto pai.	0	1	2	3	4	5	6
10	Estamos amadurecendo e crescendo juntos devido às nossas experiências enquanto pais.	0	1	2	3	4	5	6
11	Minha ex-companheira aprecia os meus esforços para ser um bom pai.	0	1	2	3	4	5	6
12	Minha ex-companheira faz com que eu me sinta o melhor pai possível para o nosso filho.	0	1	2	3	4	5	6
As questões seguintes pedem que você descreva o que faz quando está fisicamente presente com o sua ex-companheira e seu filho (ex: numa sala, no carro ou em um passeio). Conte apenas as vezes que vocês três estão realmente em companhia uns dos outros (mesmo que sejam apenas algumas horas por semana).								
	<u>Nunca</u>		<u>Às vezes</u>		<u>Frequentemente</u>		<u>Muito frequente</u>	
	NC		(1 ou 2 vezes por semana) AV		(1 vez por dia) F		(várias vezes por dia) MF	
	0 1		2 3		4 5		6	
	Numa semana típica, quando estão os três juntos, quantas vezes:							
		NC	AV	F	MF			
13	Discutem sobre sua relação íntima ou outros assuntos não relacionados a seu filho na frente dele?	0	1	2	3	4	5	6
14	Um de vocês ou ambos dizem algo cruel ou ofensivo um ao outro na frente do filho?	0	1	2	3	4	5	6

Anexo F

Entrevista Guarda Compartilhada - versão díade parental

(Gadoni-Costa, Frizzo, & Lopes, 2012)

1. *Eu gostaria de conversar com você sobre sua separação.*

- Como foi a decisão sobre a separação?
- Como foi a decisão sobre a modalidade de guarda?
- Como foi a adaptação a esse momento?

2. *Agora eu gostaria de falar sobre coparentalidade, ou seja, sobre a parceria/apoio/contato entre você e o pai/a mãe de seus filhos?*

- Como você percebe a coparentalidade entre você e o pai/a mãe de seus filhos?
- Existe acordo ou desacordo nas práticas parentais?
- Como vocês tem se organizado com os cuidados das crianças?
- Tu divide os cuidados com o pai/a mãe? O que vocês combinaram?
- Qual é o nível de cooperação entre você e seu ex-parceiro/a?
- Como foi definido o acordo sobre visitas? Como você se sente em relação a esse acordo?
- Como você percebe o respeito e a valorização do ex-cônjuge com relação ao cuidado do filho?
- Qual é o nível de comunicação entre vocês? Vocês conseguem conversar quando surge um problema relativo ao filho(a)?
- Você acha que há valorização das habilidades parentais do outro? De ambas as partes?

3. *Eu gostaria de conversar sobre alguns aspectos práticos da Guarda Compartilhada.*

- Quais as vantagens da Guarda Compartilhada?
- E as desvantagens?
- Aconteceram alterações nos arranjos estipulados no início? Quais?
- Quais são as maiores dificuldades encontradas até o momento? Que coisas foram mais fáceis do que você imaginava?
- Que estratégias você utiliza para lidar e superar as dificuldades?

4. *Você gostaria de acrescentar alguma coisa?*

Anexo G

TCLE Famílias – Estudo III

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA – PPG PSICOLOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Estamos realizando uma pesquisa que tem como objetivo investigar a guarda compartilhada. A participação consistirá em dois encontros com cada um dos genitores e um encontro com o/a filho/a adolescente, para realização de entrevista e aplicação de escalas (coparentalidade e apego). A entrevista abordará questões relacionadas ao manejo da guarda compartilhada na família, enfocando as dificuldades, vantagens e desvantagens da mesma.

Serão tomados todos os cuidados para garantir sigilo e confidencialidade dos dados. As informações obtidas através das entrevistas serão gravadas e analisadas para que se possa no futuro auxiliar outras famílias. Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo ou punição.

É possível que algumas questões relacionadas a essas experiências de vida possam desencadear sentimentos desagradáveis. Se isto ocorrer, você poderá solicitar para realizar um intervalo ou interromper a entrevista. Caso seja necessário, a pesquisadora poderá realizar encaminhamento para atendimento psicológico.

A entrevista e a aplicação das escalas serão realizadas individualmente, em duas oportunidades, com aproximadamente uma hora de duração cada, em local definido conforme sua conveniência. A entrevista com seu filho será realizada individualmente, também em local definido conforme sua conveniência e terá cerca de uma hora de duração. Não há nenhuma forma de compensação financeira decorrente da participação neste projeto. Os dados obtidos através das entrevistas serão guardados no Instituto de Psicologia da UFRGS e destruídos após o período de cinco anos.

A sua colaboração é muito importante. As pesquisadoras responsáveis por esse projeto de pesquisa são a Profª Dra. Rita Sobreira Lopes e a doutoranda Lila Maria Gadoni Costa, que realizará a coleta dos dados.

Desde já, agradecemos sua participação e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone 33085261. Este documento foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto de Psicologia da UFRGS, fone (51) 33085441, e-mail: cep-psico@ufrgs.br

Autorização:

Eu _____ fui informado/a dos objetivos e da justificativa desta pesquisa de forma clara e detalhada. Recebi informações sobre cada procedimento, dos riscos previstos e benefícios esperados. Terei liberdade de retirar o consentimento de participação na pesquisa, em qualquer momento do processo. Ao assinar este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, os meus direitos legais serão garantidos e não renuncio a quaisquer direitos legais. Ao assinar este Termo, dou meu consentimento livre e esclarecido, concordando em participar deste estudo.

Autorizo a participação de meu/minha filho/a neste estudo ()sim ()não

Assinatura da participante

Data ___/___/___